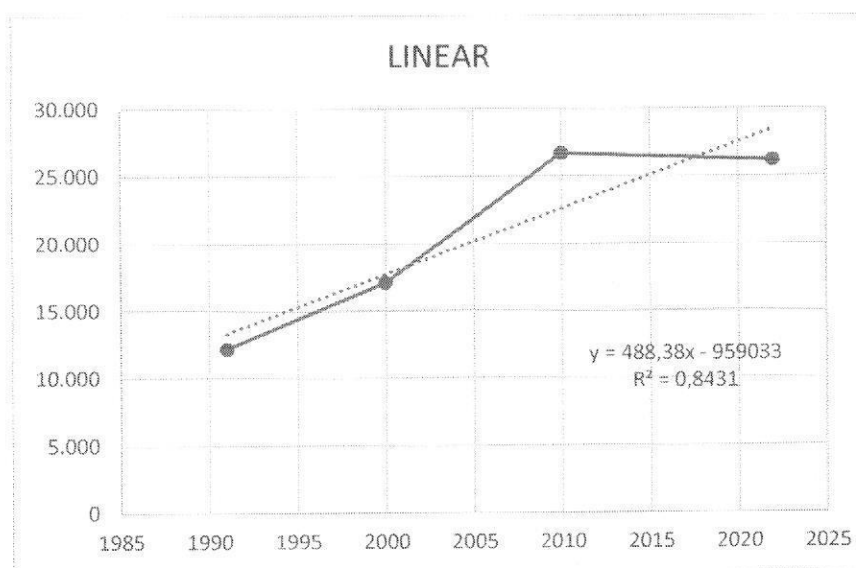




13.4 Análise de Dados

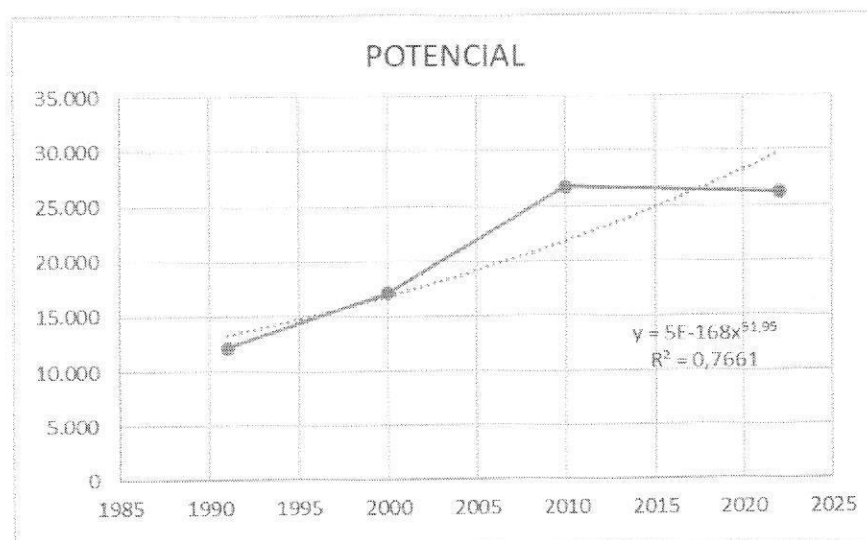
A partir de dados extraídos do datapédia.info para o ano de 1991 e dos censos do IBGE (períodos de 2000, 2010 e da estimativa feita pelo IBGE para o ano de 2022), buscou-se encontrar a equação da curva que melhor representasse a tendência de crescimento populacional verificada no município.

Gráfico 01: Curva Linear



Fonte: Elaborado pelo autor.

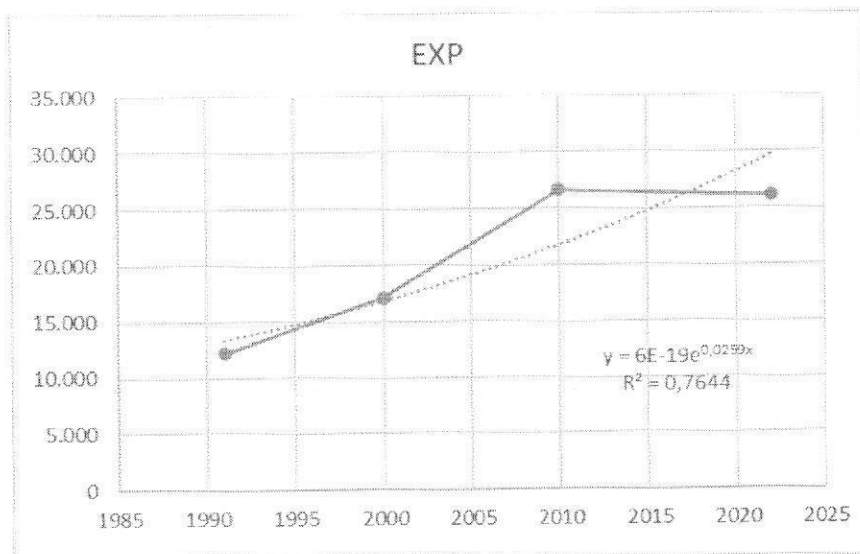
Gráfico 02: Curva Potencial





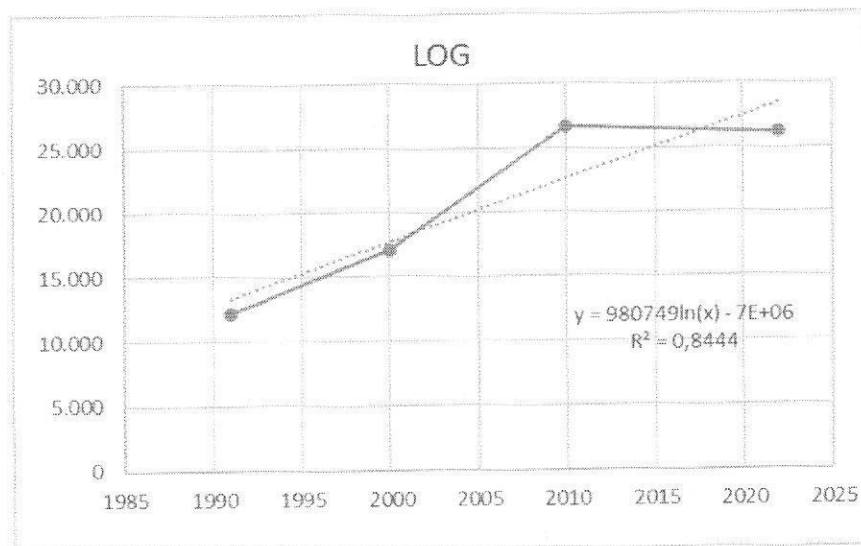
Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 03: Curva Exponencial



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 04: Curva Logarítmica



Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir das equações obtidas faz-se a projeção populacional para o período de projeto.



Tabela 04: Dados populacionais no período de projeto

População Urbana				
Ano	linear	potencial	exponencial	logarítmica
2022	28.471	27.183	33.271	465.307
2023	28.960	27.890	34.144	465.792
2024	29.448	28.616	35.040	466.276
2025	29.937	29.360	35.959	466.761
2026	30.425	30.122	36.903	467.245
2027	30.913	30.905	37.871	467.729
2028	31.402	31.707	38.865	468.213
2029	31.890	32.529	39.884	468.696
2030	32.378	33.373	40.931	469.179
2031	32.867	34.237	42.005	469.662
2032	33.355	35.124	43.107	470.145
2033	33.844	36.034	44.238	470.628
2034	34.332	36.966	45.399	471.110
2035	34.820	37.922	46.590	471.592
2036	35.309	38.902	47.813	472.074
2037	35.797	39.907	49.067	472.556
2038	36.285	40.938	50.354	473.037
2039	36.774	41.995	51.676	473.518
2040	37.262	43.078	53.032	473.999
2041	37.751	44.189	54.423	474.480
2042	38.239	45.328	55.851	474.960
2043	38.727	46.496	57.316	475.440
2044	39.216	47.693	58.820	475.920
2045	39.704	48.920	60.364	476.400
2046	40.192	50.178	61.948	476.879
2047	40.681	51.469	63.573	477.358
2048	41.169	52.791	65.241	477.837
2049	41.658	54.147	66.953	478.316
2050	42.146	55.537	68.709	478.795
2051	42.634	56.962	70.512	479.273
2052	43.123	58.423	72.362	479.751

Fonte: Elaborado pelo autor.

13.5 Seleção da Taxa de Crescimento Populacional

Na análise do crescimento populacional do município avaliou-se a evolução populacional ao longo do período de projeto, considerando-se as tendências de crescimento de cada uma das curvas de projeção.



Para se ter uma melhor ideia de qual tendência de crescimento populacional a ser escolhida, apresenta-se a seguir um quadro resumo que reúne todas as tendências de crescimento, encontrados através da avaliação de dados históricos. Desta forma, pode-se comparar e analisar os resultados obtidos e escolher a tendência que melhor represente o crescimento populacional para o município dentre aquelas estudadas.

Tabela 05: Resumo das tendências populacionais

Dados	Curva	População Urbana Projetada		R ²
		2022	2052	
Vargem Grande - MA	Linear	28.471	43.123	0,8431
	Potencial	27.183	58.423	0,7661
	Exponencial	33.271	72.362	0,7644
	Logarítmica	465.307	479.751	0,8444

Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando o resultado da aplicação das respectivas taxas de crescimento tem-se um indicativo de que as taxas Exponencial e Potencial são as que melhor se assemelham a taxa real de crescimento do Município.

Para a escolha da curva que melhor representa o crescimento do município, analisamos o percentual de crescimento da população dos 30 anos anteriores em que a população cresceu 114,5% entre o período de (1991 e 2022), sendo que a curva potencial é que apresenta o crescimento populacional semelhante para o período dos próximos 30 anos (2022 a 2052).

A definição de uso da taxa Potencial vem ao se verificar as projeções para as outras taxas (linear, potencial e logarítmica), onde as mesmas não refletem de forma satisfatória o crescimento populacional do município, embora possuam R² alto. Portanto, a taxa de crescimento escolhida será a Potencial.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ANO	POPULAÇÃO URBANA	% CRESCIMENTO POP.	POPULAÇÃO PROJETADA	Kg/hab/dia 0,51		PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS MENSAL	PROJEÇÃO TONELADAS ANUAL	PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA	ton/m³ 0,68		PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA
				TONELADAS DE RESÍDUOS MENSAL	2.797,58				PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL	PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA	
BASE	180343										
ano 1	183922	1,98%	3.579			2.853,09	34.237,09	34.237,09	50.348,66	50.348,66	50.348,66
ano 2	187576	1,99%	3.654			2.909,77	34.917,29	69.154,38	51.348,96	101.697,62	101.697,62
ano 3	191307	1,99%	3.731			2.975,78	35.709,40	104.863,78	52.513,82	154.211,44	154.211,44
ano 4	195117	1,99%	3.810			3.026,75	36.321,05	141.184,83	53.413,31	207.624,75	207.624,75
ano 5	199008	1,99%	3.891			3.087,11	37.045,27	178.230,10	54.478,34	262.103,09	262.103,09
ano 6	202981	2,00%	3.973			3.148,74	37.784,83	216.014,93	55.565,93	317.669,02	317.669,02
ano 7	207038	2,00%	4.057			3.220,47	38.645,67	254.660,60	56.831,87	374.500,89	374.500,89
ano 8	211181	2,00%	4.143			3.275,95	39.311,39	293.971,99	57.810,86	432.311,75	432.311,75
ano 9	215413	2,00%	4.232			3.341,59	40.099,10	334.071,09	58.969,27	491.281,02	491.281,02
ano 10	219735	2,01%	4.322			3.408,63	40.903,60	374.974,69	60.152,36	551.433,37	551.433,37
ano 11	224149	2,01%	4.414			3.486,63	41.839,59	416.814,28	61.528,80	612.962,18	612.962,18
ano 12	228657	2,01%	4.508			3.567,04	42.564,50	459.378,78	62.594,85	675.557,02	675.557,02
ano 13	233262	2,01%	4.605			3.618,47	43.421,68	502.800,45	63.855,41	739.412,43	739.412,43
ano 14	237965	2,02%	4.703			3.691,44	44.297,23	547.097,69	65.142,99	804.555,42	804.555,42
ano 15	242770	2,02%	4.804			3.776,28	45.315,38	592.413,07	66.640,27	871.195,69	871.195,69
ano 16	247677	2,02%	4.908			3.842,09	46.105,12	638.518,19	67.801,65	938.997,34	938.997,34
ano 17	252690	2,02%	5.013			3.919,86	47.038,33	685.556,52	69.174,02	1.008.171,36	1.008.171,36
ano 18	257812	2,03%	5.121			3.999,30	47.991,64	733.548,16	70.575,95	1.078.747,30	1.078.747,30
ano 19	263043	2,03%	5.232			4.091,64	49.099,67	782.647,83	72.205,40	1.150.952,70	1.150.952,70
ano 20	268388	2,03%	5.345			4.163,37	49.960,43	832.608,26	73.471,22	1.224.423,91	1.224.423,91
ano 21	273848	2,03%	5.460			4.248,07	50.976,85	883.585,11	74.965,96	1.299.389,87	1.299.389,87
ano 22	279427	2,04%	5.578			4.334,61	52.015,29	935.600,40	76.493,07	1.375.882,94	1.375.882,94
ano 23	285126	2,04%	5.699			4.435,14	53.221,65	988.822,05	78.267,13	1.454.150,07	1.454.150,07
ano 24	290949	2,04%	5.823			4.513,35	54.160,21	1.042.982,25	79.647,37	1.533.797,43	1.533.797,43
ano 25	296899	2,04%	5.950			4.605,65	55.267,74	1.098.250,00	81.276,09	1.615.073,53	1.615.073,53
ano 26	302978	2,05%	6.079			4.699,95	56.399,38	1.154.649,38	82.940,26	1.698.013,79	1.698.013,79
ano 27	309190	2,05%	6.212			4.809,45	57.713,36	1.212.362,74	84.872,58	1.782.886,38	1.782.886,38
ano 28	315537	2,05%	6.347			4.894,77	58.737,18	1.271.099,92	86.378,21	1.869.264,58	1.869.264,58
ano 29	322023	2,06%	6.486			4.995,37	59.944,49	1.331.044,41	88.153,67	1.957.418,25	1.957.418,25
ano 30	328650	2,06%	6.627			5.098,18	61.178,20	1.392.222,61	89.967,94	2.047.386,19	2.047.386,19
MÉDIA PROJETADA MENSAL						3.867,29					
TONELADAS PROJETADA PARA 30 ANOS							1.392.222,61				

NOTA: População Urbana, IBGE 2010

Resíduos, Prefeitura Vargem Grande e região - Maranhão

Implantação no Ano 1

Operação Ano 2 ao Ano 30 (TOTAL 30 anos)

Densidade resíduo aterrado = 0,68 ton/m³





**14. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS DO PROJETO:
ANALISAR OS POSSÍVEIS RISCOS, INCLUSIVE DE DEMANDA,
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AMBIENTAIS**

A terceirização dos serviços públicos, em forma de concessão ou Parcerias Público – Privadas, envolve uma multiplicidade de fatores que contribuem nos desequilíbrios econômico-financeiros das concessões de serviços públicos, dos quais, a título de exemplo, podemos citar a ausência de regulação do serviço prestado, interferência de interesses políticos na execução do Contrato ou na fixação das tarifas e deficiências na elaboração do planejamento da concessão, entre outros.

Estes riscos podem ser diminuídos dentro da concessão a ser executada, com ações que visem criar incentivos para as partes protegerem o cerne da concessão, maximizando as chances de ocorrência dos eventos que são benéficos ao seu cumprimento e minorando as chances de ocorrência dos eventos que o perturbam. Esses incentivos são criados pela alocação às partes dos riscos relativos aos eventos, de forma mais equânime. A seguir é apresentada a matriz de risco para a prestação de serviço.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Alocação de Riscos		Autoridade fiscalizadora do contrato	Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA	Operador privado
Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual: A Prefeitura Municipal é responsável pelas diferenças apuradas entre os índices que compõem a fórmula de REAJUSTE e a inflação apurada no período de 12 (doze) meses.			X	
Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL: O Operador é responsável integralmente por quaisquer custos ocorridos na FASE PRÉ-OPERACIONAL, relativos à prestação dos SERVIÇOS, bem como pelas compras, entradas e saídas de materiais, físicas ou contábeis, relativos aos serviços na FASE PRÉ-OPERACIONAL.				X
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros: O Operador é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.				X
Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos: O operador é responsável pela realização dos investimentos para implantação e operação dos SERVIÇOS, após a disponibilização das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, dentro e fora do território do município.				X





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco de demanda: O Operador é responsável pelas variações ordinárias, para mais ou para menos, das receitas da concessão. Não é responsabilidade da Operadora as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.			X
Risco pela inadimplência do pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES: A Prefeitura responsável integralmente pelo não pagamento, por parte dos USUÁRIOS, das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, competindo-lhe adotar as providências para cobrança e/ou suspensão dos SERVIÇOS.		X	
Risco de execução das obras: A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade do Operador, exceto se a variação de custos for relevante e decorrer de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS, onde deverão ser revistas as tarifas referentes a prestação de serviço.			X
Risco de inadequação na prestação dos serviços: O Operador é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, cumprimento avaliado através dos Indicadores de Desempenho.	X		





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÃO. A Prefeitura Municipal responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.	X	
Risco relativo a não obtenção das licenças ambientais prévias: O operador é responsável pela obtenção das licenças ambientais prévias, nos prazos estipulados.	X	
Risco relativo a não obtenção das licenças de instalação e operação: O Operador será a única responsável pela obtenção das licenças de instalação e de operação, tendo a Prefeitura sua vez, a obrigação de contribuir com todos os documentos, informações e providências necessárias ao seu alcance para o licenciamento.	X	
Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO: A Prefeitura será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE ASSUNÇÃO, devendo manter o Operador isento de qualquer responsabilidade.	X	
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO: A Prefeitura Municipal responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a	X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no contrato.

Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave do Operador: O Operador é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa grave.

Risco de descobertas arqueológicas: Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Operador.

Risco de modificação das especificações nos serviços: Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS, ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação e manutenção dos SERVIÇOS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para o Operador, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais

X

X

X





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.			
Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços: Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pelo operador, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, A Prefeitura Municipal será responsável pelo atraso e eventual sobre custo, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva do Operador.		X	
Risco de comoções sociais ou protestos públicos: Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS.		X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco de greve dos trabalhadores do Operador, e/ou de seus subcontratados: ocorrência de greves dos trabalhadores do Operador e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que Operador terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.			X
Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários: Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do Contrato, de maneira a aumentar ou reduzir os custos do Operador. Com exceção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, em que o risco fica alocado ao Operador.	X		
Risco de alteração legislativa ou regulatória: ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a publicação do Contrato, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pelo Operador.	X		
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos: ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos do Operador, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.			X





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco de remanejamento de interferência: execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.			X
Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Caberá a Prefeitura Municipal declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir ao Operador, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados ao Contrato.	X		
Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais Operador: quaisquer alterações unilaterais determinadas pela Prefeitura Municipal em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas CONTRATO.	X		
Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato: caso o Operador seja obrigado a responder perante terceiros, para pagar indenizações que ultrapassem os limites de cobertura dos seguros, terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para recompor o custo adicional não previsto, exceto na hipótese em que a indenização incorrida decorra de dolo do Operador, por ação ou omissão.		X	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com efeitos sobre as receitas e/ou custos do Operador: O Planos são partes integrantes do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.	X	
Risco de sobre custos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais: A Prefeitura Municipal será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que o Operador terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.	X	





15. DESCRITIVO DE POSSÍVEIS RECEITAS ACESSÓRIAS QUE PODERÃO SER GERADAS POR MEIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AQUELAS OBJETO DESTES CONTRATOS

O funcionamento do Aterro Sanitário envolve altos investimentos na fase de implantação, mas a fase de operação é considerada a de maior investimento. As empresas no cenário atual, ampliam o portfólio de prestação de serviços com as chamadas receitas acessórias ou derivadas de projetos associados, que são reguladas, no Brasil, por muitos diplomas legais, mas, principalmente pelos Arts. 11 e 18, da Lei 8.987/1995. São um elemento típico dos contratos de concessão.

Essas receitas correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento decorre da realização de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão.

As possíveis receitas acessórias que podem ser implantadas para um aterro sanitário são:

- Receitas oriundas do tratamento de resíduos Classe I (Indústrias e Comércio).
- Receitas oriundas de tratamento de resíduos Classe I (Serviços de Saúde).
- Receitas oriundas de serviços de reciclagem de materiais.
- Receitas oriundas de serviços de compostagem.
- Receitas oriundas de Tratamentos de Efluentes.



16. INDICADORES DE DESEMPENHO

O gerenciamento dos indicadores de desempenho compreendendo a geração dos resultados e respectiva divulgação deverá ser de responsabilidade compartilhada entre o operador do aterro e a Prefeitura Municipal, instrumentos definidos dentro do Contrato.

Tabela 6 - Índice de atendimento urbano de coleta de resíduos sólidos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Índice de atendimento urbano de coleta de resíduos sólidos	$(Va07/Va08) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va07	População atendida declarada (atendida com serviço de coleta de resíduos domiciliares).		(SINIR)
Va08	População urbana total do município operado, com coleta de resíduos sólidos urbanos.		(SINIR)



Tabela 7 - Tempo médio de execução dos serviços

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Tempo médio de execução dos serviços	$Va41/Va42$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va41	Tempo de execução dos serviços.		(SNIS/SINISA)
Va42	Quantidade de serviços executados, para serviços de tratamento de resíduos sólidos.		(SNIS/SINISA)

Tabela 8 - Índice de tratamento do resíduo gerado no processo de gerenciamento dos RSU

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Índice de tratamento do resíduo gerado no processo de gerenciamento dos RSU	$(Va47/Va48) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va47	Quantidade de resíduo tratado		(SINIR)
Va48	Quantidade de sem tratamento		(SINIR)



Tabela 9 - Eficiência no tratamento do chorume

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Eficiência no tratamento do chorume	$[1 - (Va51/Va52)] \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va51	Valor médio da DBO efluente (chorume tratado disposto na natureza).		(SINIR)
Va52	Valor médio da DBO afluente (chorume bruto recebido na ETE).		(SINIR)

Tabela 10 - Taxa de execução do orçamento previsto no Contrato por prazos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de execução do orçamento previsto Contrato por prazos	$(Va59/Va60) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va59	Investimento em R\$ - liquidado no prazo em análise		Prestadores de serviços.
Va60	Investimento em R\$ - previsto no prazo em análise		Prestadores de serviços.



Tabela 11 - Taxa de manutenção voluntária

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de manutenção voluntária	$(Va01/Va02) \times 100$		Anual
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va01	Investimento em R\$ - número de intervenções realizadas		Prestadores de serviços.
Va02	Investimento em R\$ - número de intervenções planejadas		Prestadores de serviços.

Tabela 12 - Taxa de eficiência da coleta seletiva

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de eficiência da coleta seletiva	$(Va05/Va06) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va05	Resíduos proveniente da recolha seletiva (Ton./dia)		Prestadores de serviços.
Va06	População Atendida (hab)		Prestadores de serviços.



Tabela 13 – Taxa de Operação e funcionamento do aterro

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de Operação e funcionamento do aterro	$(Va10/Va11) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va10	Investimento em R\$: Custos fixos + custos variáveis		Prestadores de serviços.
Va11	Quantidades depositadas (Ton.)/mês		Prestadores de serviços.

Tabela 14 – Taxa de compactação dos resíduos

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de compactação dos resíduos	$(Va20/Va21) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va20	Quantidade de resíduos Depositado (Ton)		Prestadores de serviços.
Va21	Volume ocupado (m³)		Prestadores de serviços.



Tabela 15 – Taxa de avaliação Plano de Monitoramento

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo	Sentido	Periodicidade
Taxa de avaliação Plano de Monitoramento	$(Va20/Va21) \times 100$		Mês
Variáveis	Discriminação		Fonte
Va22	Quantidade de avaliações (relatórios) elaborados (Unid.)		Prestadores de serviços.
Va23	Inconformidade identificadas (Unid.)		Prestadores de serviços.

17. ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

O Plano de operação e manutenção da infraestrutura deverão prever em seus respectivos programas as suas justificativas e objetivos, objetivando as três premissas para o perfeito funcionamento do aterro sanitário.

a) Programas que deverão compor o Plano de Operação

- Programa de Comunicação e Participação Social;
- Programas de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento da Emissão de Gases;
- Programa de Controle Ambiental das Obras (incluindo fase de operação);
- Programa de Controle de Prevenção de Acidentes;
- Programa de Gerenciamento de Recebimento da Disposição de Resíduos no Aterro;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Encerramento (Sendo as etapas desenvolvidas durante toda a fase de operação);
- Programa de Contingência e Emergência;



- Programa de Monitoramento dos recursos hídricos;
- Plano de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Programa de Monitoramento da Estabilidade do Aterro.

b) Plano de manutenção Infraestrutura

- Programa de Manutenção da infraestrutura;
- Programa manutenção Corretiva da infraestrutura;
- Programa de manutenção de equipamentos;
- Programa de manutenção Corretiva de equipamentos;
- Programa de Indicadores de Manutenção.

A descrição e especificações dos custos que envolvem a operação e a manutenção dos equipamentos do Aterro Sanitário encontram-se detalhado na planilha de Anexos ao Caderno III com a descrição dos mesmos.

Vargem Grande/MA, 04 de janeiro de 2022.

CRI – Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda

CNPJ -00.239.339/0001-45

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

CPF no 092.409.539-30

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

(Consultoria Contratada-anuente)

CNPJ – 30.257.134/0001-53



REFERENCIAS



ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. (2013). Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2013. São Paulo: Grappa Editora e Comunicação. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2013.pdf>>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (1992). NBR 8.419: Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, Rio de Janeiro.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (2010). NBR 15.849: Resíduos sólidos urbanos: aterros sanitários de pequeno porte – diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Rio de Janeiro.

BAIG, S.; COULOMB, I; COURANT, P.; LIECHTI, P. Treatment of landfill leachates: lapeyrouse and satrod case studies", Ozone Science & Engineering, vol. 21, pp. 1–22, 1999.

DERNADIN, G. P. (2013). Estudo dos Recalques do Aterro Sanitário da Central de Resíduos do Recreio – Minas do Leão/ RS. (Dissertação de Mestrado). Santa Maria/ RS. 92 p.

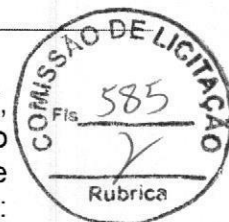
FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. (2006). Orientações Básicas para a Operação de Aterro Sanitário / Fundação Estadual do Meio Ambiente. Belo Horizonte.

FERREIRA, O. M. (2008). Disciplina Tratamento de Resíduos Sólidos. (Notas de aulas). Escola de Engenharia, Engenharia Ambiental. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, GO.

IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. (2000). Lixo municipal: manual de gerenciamento integrado. 2º Edição. São Paulo: IPT/CEMPRE, 370 p.

KROETZ, C. E. (2003). Desenvolvimento de um Sistema de Apoio ao Dimensionamento e Estimativa de Custos de Aterros Sanitários em Trincheiras para Municípios de Pequeno Porte. (Dissertação de Mestrado). Florianópolis/ SC, 159 p.

LUZ, F. X. R. (1981). Aterro sanitário: características, limitações, tecnologia para a implantação e operação. São Paulo: CETESB, 30 p.



MANSOR, M. T. C.; CAMARÃO, T. C. R. C.; CAPELINI, M.; KOVAKS, A.; FILET, M.; SANTOS, G. A.; SILVA, A. B.. (2010). Resíduos Sólidos. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Planejamento ambiental. 147p. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/publicacoes/sma/6-ResiduosSolidos.pdf>.

PAIVA, I. E. P. de. (2004). Aterro Sanitário em Municípios de Pequeno Porte: Estudo do Potencial de Aplicação de Tecnologias Simplificadas na Região do Semi-Árido Baiano. (Dissertação de Mestrado). Salvador: UFPBA, 149 p.

PROSAB – PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO. (1999). Metodologias e Técnicas de Minimização, Reciclagem e Reutilização de Resíduos Sólidos Urbanos. Rio de Janeiro – RJ, 65 p.

SCHALCH, V.; LEITE, W. C. A.; FERNANDES JÚNIOR, J. L.; CASTRO, M. C. A. A. (2002). Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Tese (Livre Docência). Escola de Engenharia de São Carlos – Universidade de São Paulo.

TOZETTO, C. M. (2008). Modelagem Matemática de Aterros Sanitários com a Simulação Hidrológica da Geração de Lixiviado: Estudo de Caso do Aterro Sanitário de Curitiba. (Dissertação de Mestrado). Curitiba: UFPR – PR, 156p.



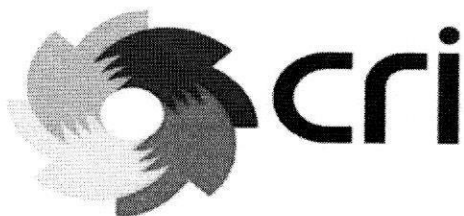
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CADERNO III – MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA
VARGEM GRANDE/MA - 2022





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INVESTIMENTOS PARA A VIABILIDADE DO PROJETO	3
2.1 PRÉ IMPLANTAÇÃO	3
2.2 IMPLANTAÇÃO	4
2.3 OPERAÇÃO	4
3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS DE ENCERRAMENTO E PÓS ENCERRAMENTO	4
4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	4
4.1 Viabilidade Econômica para a sociedade	5
4.2 Premissas para a modelagem	5
4.2.1 Prazos para a realização dos investimentos propostos.	5
4.2.2 Investimentos	5
4.2.3 Cronograma	6
4.2.4 Origem dos recursos	6
4.2.5 Estrutura tarifária	7
4.2.6 Custos e despesas Operacionais	7
4.2.7 Inadimplência	7
4.2.8 Depreciação	7
5. Sustentabilidade Econômico-financeira do modelo	8
6. Conclusão	8



1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os estudos de modelagem econômico-financeira para implantação do aterro sanitário no município de Vargem Grande – MA, com capacidade para 150 ton/dia, podendo atender ainda os municípios da região.

As planilhas elaboradas pela equipe técnica apresentam o valor de R\$175,49 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por tonelada destinada ao aterro sanitário.

Os investimentos apresentados utilizaram técnicas de engenharia econômica e da análise de projetos de investimentos para calcular a viabilidade do empreendimento, com retorno atrativo, visando a modelagem de uma parceria pública privada.

Neste caderno será apresentado:

- Custos de investimentos e gerenciamento (pré-implantação, implantação, operação e encerramento);
- Planilha da viabilidade do projeto;
- Cálculo da receita média de equilíbrio por tonelada, para atingir a taxa de retorno de capital investido.

2. INVESTIMENTOS PARA A VIABILIDADE DO PROJETO

2.1 PRÉ IMPLANTAÇÃO

Nesta etapa foram considerados os estudos para análise da escolha da área, aquisição da área, estudos ambientais (licenciamento), projetos para implantação e operação, assim como, plano de encerramento. Além, de despesas relativas à visita no local, execução do levantamento planialtimétrico e análises iniciais.



2.2 IMPLANTAÇÃO

Na implantação considerou-se os custos envolvidos com instalação e posterior desmobilização do canteiro de obras; serviços de terraplanagem para abertura de acessos, limpeza do terreno e preparação do solo; construção das infraestruturas de apoio para atender os serviços operacionais e administrativos. Assim como, construção da célula para depósito dos resíduos, englobando desde a drenagem de águas subterrâneas, a impermeabilização do solo, sistema de drenagem de chorume, gases e águas pluviais, além do sistema de tratamento dos efluentes.

2.3 OPERAÇÃO

No que diz respeito aos custos de operação foram considerados a aquisição de máquinas e veículos para as atividades descritas, além da mão de obra direta e indireta, todos os insumos necessários para a gestão e manejo dos resíduos ocorrer de forma ininterrupta, também foram considerados os fatores de monitoramento e controles ambientais.

3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS DE ENCERRAMENTO E PÓS ENCERRAMENTO

O aterro sanitário tem uma vida útil de 30 (trinta) anos abrangendo a implantação e operação. Posterior as etapas serão realizadas as etapas de encerramento que se referem ao monitoramento ambiental da área. Esta atividade inicia-se imediatamente após a cobertura final do último módulo do aterro sanitário. O monitoramento deverá ser realizado por um período até de 20 (vinte) anos.

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A metodologia adotada para avaliar o projeto é a do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) que se baseia nos custos operacionais da concessão, descontado uma determinada taxa de juros compostos capaz de refletir a



remuneração esperada em função do risco associado ao setor de atuação, sendo dessa forma a melhor alternativa para o modelo financeiro.



4.1 Viabilidade Econômica para a sociedade

A operação do aterro sanitário gera economicidade significativa para o município, benefícios que incidem principalmente na redução das despesas relacionadas a saúde pública da população e na manutenção dos ecossistemas existentes no entorno das áreas degradadas pelo descarte incorreto dos resíduos, bem como, nas oportunidades de novos negócios a partir de matérias primas geradas durante a fase de operação do aterro.

4.2 Premissas para a modelagem

Foi analisada a viabilidade e potencialidade do empreendimento com o respectivo detalhamento das receitas, despesas, investimentos e fluxo de caixa.

Consideramos um prazo determinado de 30 (trinta) anos para a concessão. Ressaltando que todas as projeções são feitas em termos reais, sem considerar os efeitos da inflação.

Para modelar os montantes envolvidos no empreendimento, foram utilizadas como base as seguintes premissas:

4.2.1 Prazos para a realização dos investimentos propostos.

O prazo para implantação e operação propostos começam a partir da data da emissão da ordem de serviço derivada do contrato e tem duração prevista conforme a característica da intervenção.

4.2.2 Investimentos

O orçamento dos investimentos foi definido com base em dados do projeto e estudos.



Tabela 01: Tabela de investimentos por etapa do aterro sanitário (Neste demonstrativo não incidem os valores atribuídos BDI)

Etapa	Valor unitário	Valor total	%
Implantação do aterro	43.454.048,96	43.454.048,96	22,57%
Custo Operação	410.857,77	147.908.797,10	76,81%
Encerramento	3.333,37	1.200.014,51	0,62%
Total	44.664.916,40	192.562.860,58	100%

Fonte: Dados do autor.

4.2.3 Cronograma

A seguir é apresentado o cronograma de execução do aterro sanitário a partir da sua implantação.

Tabela 02: Cronograma executivo do aterro sanitário

Etapa	Ano 01	Ano 02 ao 30	31 a 50
Implantação			
Operação			
Encerramento			

Fonte: Dados do autor.

4.2.4 Origem dos recursos

O recurso investido deverá ter aporte direto dos investidores, podendo ser captado junto a instituições financeiras.



4.2.5 Estrutura tarifária

O município deverá adotar o modelo de tarifa progressiva, por representar uma política pública que vem fornecer tarifas módicas aos consumidores menos favorecidos, facilitando o acesso ao serviço para as diversas classes sociais, preservando os princípios da modicidade, qualidade, continuidade e eficiência.

Os consumidores deverão ser diferenciados em quatro categorias: residencial, comercial, público e industrial, classificados de acordo com a geração dos resíduos.

4.2.6 Custos e despesas Operacionais

Os principais custos operacionais projetados para a operação de resíduos sólidos urbanos foram: pessoal, ferramentas, veículos e equipamentos.

4.2.7 Inadimplência

Para a atividade de resíduos sólidos urbanos, foi adotada inadimplência de 15% para o primeiro ano, sendo reduzida anualmente até chegar ao 1% a partir do 10º ano de operação, mantendo -se até o 30º.

Importante destacar que a inadimplência ora prevista só será considerada após a instituição e efetiva cobrança da respectiva taxa junto aos contribuintes do município.

4.2.8 Depreciação

O modelo de depreciação utilizado considera o menor prazo entre a vida útil dos bens ou prazo restante da operação. Os benefícios fiscais da



depreciação foram calculados com base na contabilidade fiscal e incorporados no fluxo de caixa. o tempo de vida útil médio dos investimentos a serem realizados ficou próximo dos 60 meses.

5. Sustentabilidade Econômico-financeira do modelo

A condição de equilíbrio econômico-financeira é atingida quando as receitas da operadora são suficientes para cobrir as despesas e remunerar o capital investido.

Uma concessão pública deve apresentar custos e despesas operacionais eficientes, além de receitas que sejam produzidas a partir de novos investimentos, de forma que os serviços prestados visem o perfeito atendimento ao consumidor. Em caso contrário, os investimentos estariam sendo inadequadamente remunerado.

6. Conclusão

A operação do aterro sanitário se viabiliza pela cobrança de tarifa aos usuários finais, visando a prestação de serviço ao município, fazendo-se necessário, por parte do poder concedente, a adoção de medidas legislativas e normativas (descritas no Caderno IV – Modelagem Jurídica) objetivando definir critérios e autorizar a cobrança de serviços do manejo de resíduos sólidos urbanos de forma a garantir a atratividade mínima necessária para participação da iniciativa privada do empreendimento.

Os presentes estudos foram elaborados pela equipe técnica da empresa CRI Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA, assessorada juridicamente pelo escritório de advocacia Daniel Grossi – Sociedade Individual de Advocacia.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Vargem Grande/MA, 04 de janeiro de 2023.



CRI Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA

CNPJ: 00.239.339/0001-45

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ – 30.257.134/0001-53

Daniel Grossi

OAB/MT – 25.998

OAB/RS – 73.717

OAB/SC – 40.613

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ITEM		CÓDIGO SINAPI		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		DESCRICAÇÃO		UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1		CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO									
1.1		Custos Pré-Operativos de Implantação do Aterro									
1.1.1		Preço Médio de Mercado				Aquisição da área	ha.	100,00	3.913,19		1.839.948,29
1.1.2		Preço Médio de Mercado				Topografia (Planialtimétrico. Cadastro de Nascentes e Curso Hídrico)	un.	1,00	64.000,00		391.319,00
1.1.3		Preço Médio de Mercado				Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,00	351.000,00		351.000,00
1.1.4		Preço Médio de Mercado				Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,00	797.296,29		797.296,29
1.1.4.1		Preço Médio de Mercado				Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	7,00	30.000,00		210.000,00
1.1.4.2		Preço Médio de Mercado				Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,00	1.500,00		1.500,00
1.1.5		Preço Médio de Mercado				Locação das obras de infraestrutura	un.	1,00	24.833,00		24.833,00
1.2		Custos de Implantação do Aterro									
1.2.1		98522/SINAPI_MA_11.2022				Cercamento da área com alambrado	m/linear	4.140,00	158,01		654.161,40
1.2.2		98525/SINAPI_MA_11.2022				Limpeza de Terreno	m²	70.000,00	0,33		23.100,00
1.2.3		98526/SINAPI_MA_11.2022				Remoção de raízes remanescentes de troncos	un.	3.000,00	68,99		206.970,00
1.2.4		93207/SINAPI_MA_11.2022				Implantação de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira	m²	30,00	1.142,53		34.275,90
1.2.5		96399/SINAPI_MA_11.2022				Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Carnada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m²	10.450,00	93,01		971.954,50
1.2.6		CLS-8/SINDUSCON-MA_11.2022				Prédio Administrativo	m²	170,00	1.523,87		259.057,90
1.2.7		GISINDUSCON-MA_11.2022				Galpão serviços e oficina mecânica	m²	400,00	858,07		343.228,00
1.2.8		CLS-8/SINDUSCON-MA_11.2022				Guarda (Portaria e vigilância)	m²	50,00	1.359,63		67.981,50
1.2.9		Preço Médio de Mercado				Balança rodoviária 60 ton	un.	1,00	149.800,00		149.800,00
1.2.10		100622/SINAPI_MA_11.2022				Iluminação Externa para acessos	un.	40,00	2.816,80		112.672,00
1.2.11		93243/SINAPI_MA_11.2022				Estrutura para reservatório de água	un.	2,00	10.046,95		20.093,90
1.2.12		Preço Médio de Mercado				Poços Piezométricos (montante e jussante)	un.	5,00	13.221,35		66.106,75
1.2.13		101124/SINAPI_MA_11.2022				Escavação para nivelamento de terreno com trator de esteira	m³	96.862,50	13,76		1.332.828,00
1.2.14		6077/SINAPI_MA_11.2022				Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células)	m³	277.348,83	33,94		9.413.219,12
1.2.15		44509/SINAPI_MA_11.2022				Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m²	137.400,00	59,42		8.164.308,00
1.2.16		39323/SINAPI_MA_11.2022				Tecido Geotêxtil para revestimento dreno de chorume	m²	153.201,60	21,76		3.333.686,82
1.2.17		4730/SINAPI_MA_11.2022				Brita Rachão	m³	60.535,77	72,74		4.403.371,58
1.2.18		38054/SINAPI_MA_11.2022				Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m linear	42.556,00	40,37		1.717.985,72
1.2.19		7070/SINAPI_MA_11.2022				Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	264,00	241,10		63.650,40
1.2.20		7155/SINAPI_MA_11.2022				Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	3.636,12	23,24		84.503,43
1.2.21		7753/SINAPI_MA_11.2022				Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m linear	3.340,00	466,92		1.559.512,80
1.2.22		44506/SINAPI_MA_11.2022				Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	183.021,50	29,58		5.413.775,97
1.2.24		10541/SINAPI_MA_11.2022				Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m linear	7.450,00	29,72		221.414,00
1.2.25		2003466/SICRO_MA_11.2022				Escada Hidráulica Dissipadora	m²	30,00	4.840,10		145.203,00



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

1.3	Custos de Implantação do Tratamento de Chorume		Sub-Total Unitário		2.851.259,99
1.3.1	102360/SINAPI_MA_11.2022	Escavação Lagoas	m3	37.500,00	21,83
1.3.3	44509/SINAPI_MA_11.2022	Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m2	16.368,00	59,42
1.3.4	99292/99293/SINAPI_MA_11.2022	Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	3.569,53
1.3.5	38037/SINAPI_MA_11.2022	Tubo PVC corrugado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	422,67
1.3.6	38033/SINAPI_MA_11.2022	Tubo PVC corrugado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	112,07
1.3.7	Preço Médio de Mercado	Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	266.657,25
1.3.8	3322/SINAPI_MA_11.2022	Grama em placa	m2	30.500,00	18,00
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO PARA 30 ANOS					43.454.048,96
Custos de Implantação Mensal					120.705,69

2	Custos mensal com Operação		Sub-Total Mensal		45.818,27
2.1	Custos com Administração				
2.1.1	Preço Médio de Mercado	Custos Fixos de Instalação (água, luz, fone, internet, etc.)	mês	1,00	6.000,00
2.1.2	Preço Médio de Mercado	Taxas Diversas (Licenças municipais, alvarás, CREA, etc.)	mês	1,00	108,33
2.1.3	Preço Médio de Mercado	Controle de Pragas e Vetores (Dedetização e Desratização)	mês	1,00	3.666,00
2.1.4	Preço Médio de Mercado	Programas de Educação Sócio-Ambiental	mês	1,00	13.575,00
2.1.5	Preço Médio de Mercado	Medicina do Trabalho	mês	1,00	2.491,60
2.1.6	Convenção Coletiva MA	Técnico de Segurança	mês	1,00	4.217,00
2.1.7	Convenção Coletiva MA	Aux. Administrativo	mês	3,00	2.864,78
2.1.8	Preço Médio de Mercado	Assessoria Jurídica	mês	1,00	7.166,00
2.2	Custos com Mão de Obra e Equipamentos		Sub-Total Mensal		357.339,57
2.2.1	Composição Maquinário	Trator de Esteiras	horas	364,00	216,80
2.2.2	Composição Maquinário	Escavadeira Hidráulica	horas	182,00	222,43
2.2.3	Composição Maquinário	Retrosavadeira	horas	182,00	112,80
2.2.4	Composição Maquinário	Caminhão Caçamba Basculante	horas	498,00	101,42
2.2.5	Composição Maquinário	Caminhão Tanque (Pipa)	horas	166,00	91,33
2.2.6	Composição Maquinário	Utilitário Leve - Serviços Gerais	km	3500,00	0,80
2.2.7	Preço Médio de Mercado	Sistema de Tratamento Físico-Químico	mês	1,00	24.582,27
2.2.8	Convenção Coletiva MA	Engenheiro	mês	1,00	24.768,13
2.2.9	Convenção Coletiva MA	Porteiro/Operador de Balança	mês	4,00	3.908,79
2.2.10	Convenção Coletiva MA	Operador de Sistema de Tratamento de Chorume	mês	2,00	3.908,79
2.2.11	Convenção Coletiva MA	Operador de Trator Esteira	mês	2,00	7.650,78
2.2.12	Convenção Coletiva MA	Operador de Retrosavadeira	mês	1,00	7.650,78
2.2.13	Convenção Coletiva MA	Operador de Escavadeira Hidráulica	mês	1,00	7.650,78
2.2.14	Convenção Coletiva MA	Motorista Caminhão	mês	4,00	5.525,91
2.2.15	Convenção Coletiva MA	Aux. Serviços Gerais / Servente	mês	6,00	3.908,71





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

2.3 Custos Monitoramento Ambiental		mês	Sub-Total Mensal	7.699,93
2.3.1	Preço Médio de Mercado			
2.3.2	Preço Médio de Mercado			
2.3.3	Preço Médio de Mercado			
2.3.4	Preço Médio de Mercado			
CUSTOS MENSAL PARA OPERAÇÃO				410.857,77
3 Custos Pós Encerramento				
3.1	Preço Médio de Mercado	mês	1.027,78	1.027,78
3.2	Preço Médio de Mercado	mês	870,33	870,33
3.3	Preço Médio de Mercado	mês	29,63	29,63
3.4	Preço Médio de Mercado	mês	29,63	29,63
3.5	Convenção Coletiva MA	mês	1.376,01	1.376,01
TOTAL CUSTOS DE PÓS ENCERRAMENTO MENSAL (CUSTOS REFERENTE AO ENCERRAMENTO DILUIDOS EM 30 ANOS A CONTAR DA ASSINATURA DO Sub-Total Mensal				3.333,37
TOTAL DESPESAS GERAL MENSAL				534.896,83
TOTAL GERAL NEGÓCIO 30 ANOS				192.562.860,58
BDI TOTAL		29,743%		57.273.962,14
TOTAL GERAL COM BDI				249.836.822,71
TOTAL GERAL MENSAL COM BDI				693.991,17
VALOR TOTAL POR TONELADA		3.867,29		179,45

OBS: Média mensal de resíduos para destinação final em aterro sanitário.





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI		
BDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
1.0	CUSTOS INDIRETOS	7,68%
1.1	Administração Central (AC)	4,00%
1.2	Garantia e Seguros (G)	0,70%
1.3	Riscos (R)	2,00%
1.4	Despesas Financeiras (DF)	0,98%
2.0	TRIBUTOS (I)	8,65%
2.1	PIS	0,65%
2.2	COFINS	3,00%
2.3	ISS	5,00%
3.0	LUCRO (L)	10,00%
2.1	Lucro	10,00%
TAXA TOTAL DE BDI = Serviços de Engenharia		29,74%
Fórmula para cálculo do BDI		
$BDI = (1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L) * (1 - I) - 1$		
AC	Administração Central	
S	Seguro	
R	Risco	
G	Garantia	
DF	Despesas Financeiras	
L	Taxa de Lucro/Remuneração	
I	Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS)	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	TOTAL	ANO 1 2023	ANO 2 2024	ANO 3 2025	ANO 4 2026	ANO 5 2027	ANO 6 2028	ANO 7 2029
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 241.173.284,95	R\$ 5.222.320,94	R\$ 5.326.074,27	R\$ 5.446.898,13	R\$ 5.540.195,36	R\$ 5.850.098,55	R\$ 5.966.888,45	R\$ 6.588.283,19
Receita Operação de Aterro	R\$ 249.836.822,71	R\$ 6.143.908,99	R\$ 6.265.969,73	R\$ 6.408.115,45	R\$ 6.517.876,90	R\$ 6.647.839,26	R\$ 6.780.555,05	R\$ 6.935.034,93
Receita acessórias								
Inadimplência - %		15%	15%	15%	15%	12%	12%	5%
Inadimplência - R\$	R\$ 8.663.537,76	R\$ 921.586,05	R\$ 939.895,46	R\$ 961.217,32	R\$ 977.681,53	R\$ 797.740,71	R\$ 813.666,61	R\$ 346.751,75
SAÍDAS DE CAIXA	R\$ 232.322.685,16	R\$ 10.253.167,94	R\$ 10.262.142,60	R\$ 10.272.593,87	R\$ 10.280.664,08	R\$ 10.307.470,70	R\$ 10.317.573,03	R\$ 5.896.535,23
Custos despesas operação	R\$ 147.908.797,10	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24
Custos despesas implantação	R\$ 43.454.048,96	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ 4.831.143,46	R\$ -
Despesas Encerramento	R\$ 1.200.014,51	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 20.861.489,15	R\$ 451.730,76	R\$ 460.705,42	R\$ 471.156,69	R\$ 479.226,90	R\$ 506.033,52	R\$ 516.135,85	R\$ 569.886,50
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 28.200.665,99	R\$ 4.579.116,24	R\$ 4.936.068,33	R\$ 4.825.695,74	R\$ 4.740.468,71	R\$ 4.457.372,16	R\$ 4.350.684,58	R\$ 1.048.102,97
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 18.898.335,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 356.355,01
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 8.850.599,79	R\$ 5.030.847,00	R\$ 4.936.068,33	R\$ 4.825.695,74	R\$ 4.740.468,71	R\$ 4.457.372,16	R\$ 4.350.684,58	R\$ 691.747,96





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 6.701.773,36	R\$ 6.836.062,29	R\$ 6.973.212,83	R\$ 7.433.106,04	R\$ 7.561.891,57	R\$ 7.714.176,56	R\$ 7.869.724,69	R\$ 8.050.606,59
Receita Operação de Aterro	R\$ 7.054.498,27	R\$ 7.195.855,05	R\$ 7.340.224,03	R\$ 7.508.187,92	R\$ 7.638.274,32	R\$ 7.792.097,54	R\$ 7.949.216,86	R\$ 8.131.925,84
Receita acessórias								
Inadimplência - %	5%	5%	5%	1%	1%	1%	1%	1%
Inadimplência - R\$	R\$ 352.724,91	R\$ 359.792,75	R\$ 367.011,20	R\$ 75.081,88	R\$ 76.382,74	R\$ 77.920,98	R\$ 79.492,17	R\$ 81.319,26
SAÍDAS DE CAIXA	R\$ 5.941.601,04	R\$ 5.994.925,83	R\$ 6.049.386,94	R\$ 9.630.973,65	R\$ 6.283.145,38	R\$ 6.343.616,23	R\$ 6.405.382,83	R\$ 6.477.209,22
Custos despesas operação	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24
Custos despesas implantação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.017.716,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Encerramento	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 579.703,40	R\$ 591.319,39	R\$ 603.182,91	R\$ 642.963,67	R\$ 654.103,62	R\$ 667.276,27	R\$ 680.731,19	R\$ 696.377,47
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 1.151.776,24	R\$ 1.274.449,19	R\$ 1.399.736,20	R\$ 2.197.867,61	R\$ 1.937.494,23	R\$ 2.076.606,57	R\$ 2.218.699,78	R\$ 2.383.935,40
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 391.603,92	R\$ 433.312,72	R\$ 475.910,31		R\$ 658.748,04	R\$ 706.046,23	R\$ 754.357,93	R\$ 810.538,03
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 760.172,32	R\$ 841.136,46	R\$ 923.825,89	R\$ 2.197.867,61	R\$ 1.278.746,19	R\$ 1.370.560,33	R\$ 1.464.341,86	R\$ 1.573.397,36





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23
	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
ENTRADAS DE CAIXA								
Receita Operação de Aterro	R\$ 8.190.909,86	R\$ 8.356.701,06	R\$ 8.526.063,80	R\$ 8.722.912,87	R\$ 8.875.832,59	R\$ 9.056.407,82	R\$ 9.240.893,06	R\$ 9.455.211,88
Receita acessórias	R\$ 8.273.646,32	R\$ 8.441.112,18	R\$ 8.612.185,66	R\$ 8.811.023,10	R\$ 8.965.487,46	R\$ 9.147.886,69	R\$ 9.334.235,41	R\$ 9.550.719,07
Inadimplência - %	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Inadimplência - R\$	R\$ 82.736,46	R\$ 84.411,12	R\$ 86.121,86	R\$ 88.110,23	R\$ 89.654,87	R\$ 91.478,87	R\$ 93.342,35	R\$ 95.507,19
SAÍDAS DE CAIXA								
Custos despesas operação	R\$ 6.532.922,25	R\$ 6.598.756,28	R\$ 9.124.198,79	R\$ 6.744.175,33	R\$ 6.804.898,22	R\$ 5.753.673,00	R\$ 6.949.860,08	R\$ 7.034.963,94
Custos despesas implantação	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24
Despesas Encerramento	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.416.400,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 708.513,70	R\$ 722.854,64	R\$ 737.504,52	R\$ 754.531,96	R\$ 767.759,52	R\$ 783.379,28	R\$ 799.337,25	R\$ 817.875,83
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 2.512.102,43	R\$ 2.663.552,70	R\$ 598.134,99	R\$ 2.998.087,19	R\$ 3.137.779,35	R\$ 3.302.734,82	R\$ 3.471.262,09	R\$ 3.667.042,33
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 854.114,83	R\$ 905.607,92	R\$ -	R\$ 1.019.349,64	R\$ 1.066.844,98	R\$ 1.180.229,11	R\$ 1.246.794,39	R\$ 1.246.794,39
	R\$ 1.657.987,61	R\$ 1.757.944,78	R\$ 598.134,99	R\$ 1.978.737,54	R\$ 2.070.934,37	R\$ 3.302.734,82	R\$ 2.291.032,98	R\$ 2.420.247,94





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PROJETO	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 9.621.954,32	R\$ 9.818.716,06	R\$ 10.019.759,35	R\$ 10.253.196,80	R\$ 10.435.086,57	R\$ 10.649.574,41	R\$ 10.868.751,68
Receita Operação de Aterro	R\$ 9.719.145,78	R\$ 9.917.895,01	R\$ 10.120.969,04	R\$ 10.356.764,44	R\$ 10.540.491,49	R\$ 10.757.145,87	R\$ 10.978.537,05
Receita acessórias							
Inadimplência - %	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
Inadimplência - R\$	R\$ 97.191,46	R\$ 99.178,95	R\$ 101.209,69	R\$ 103.567,64	R\$ 105.404,91	R\$ 107.571,46	R\$ 109.785,37
SAÍDAS DE CAIXA	R\$ 9.030.407,77	R\$ 7.179.307,92	R\$ 7.259.140,09	R\$ 7.351.835,77	R\$ 10.136.657,44	R\$ 7.509.233,36	R\$ 7.596.266,46
Custos despesas operação	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24	R\$ 4.930.293,24
Custos despesas implantação	R\$ 2.923.078,89		-	-	R\$ 4.109.992,51	-	-
Despesas Encerramento	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48	R\$ 40.000,48
Imposto (ISS e PIS/COFINS)	R\$ 832.299,05	R\$ 849.318,94	R\$ 866.709,18	R\$ 886.901,52	R\$ 902.634,99	R\$ 921.188,19	R\$ 940.147,02
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 896.282,67	R\$ 3.999.103,40	R\$ 4.182.756,44	R\$ 4.396.001,55	R\$ 452.165,35	R\$ 4.758.092,50	R\$ 4.958.310,94
Imposto sobre o (IRPJ e CSLL)	R\$ 304.736,11	R\$ 1.359.695,16	R\$ 1.422.137,19	R\$ 1.494.640,53	R\$ 153.736,22	R\$ 1.617.751,45	R\$ 1.685.825,72
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 591.546,56	R\$ 2.639.408,25	R\$ 2.760.619,25	R\$ 2.901.361,03	R\$ 298.429,13	R\$ 3.140.341,05	R\$ 3.272.485,22





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ANO	POPULAÇÃO URBANA	% CRESCIMENTO POP.	POPULAÇÃO PROJETADA	Kg/hab/dia 0,51		PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS MENSAL	PROJEÇÃO TONELADAS ANUAL	PROJEÇÃO TONELADAS RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA	ton/m³ 0,68		PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA
				TONELADAS DE RESÍDUOS MENSAL	2.797,58				PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL	PROJEÇÃO VOLUME RESÍDUOS ANUAL ACUMULADA	
BASE	180343				2.797,58						
ano 1	183922	1,98%	3.579			2.853,09	34.237,09	34.237,09	50.348,66	50.348,66	50.348,66
ano 2	187576	1,99%	3.654			2.909,77	34.917,29	69.154,38	51.348,96	101.697,62	101.697,62
ano 3	191307	1,99%	3.731			2.975,78	35.709,40	104.863,78	52.513,82	154.211,44	154.211,44
ano 4	195117	1,99%	3.810			3.026,75	36.321,05	141.184,83	53.413,31	207.624,75	207.624,75
ano 5	199008	1,99%	3.891			3.087,11	37.045,27	178.230,10	54.478,34	262.103,09	262.103,09
ano 6	202981	2,00%	3.973			3.148,74	37.784,83	216.014,93	55.565,93	317.669,02	317.669,02
ano 7	207038	2,00%	4.057			3.220,47	38.645,67	254.660,60	56.831,87	374.500,89	374.500,89
ano 8	211181	2,00%	4.143			3.275,95	39.311,39	293.971,99	57.810,86	432.311,75	432.311,75
ano 9	215413	2,00%	4.232			3.341,59	40.099,10	334.071,09	58.969,27	491.281,02	491.281,02
ano 10	219735	2,01%	4.322			3.408,63	40.903,60	374.974,69	60.152,36	551.433,37	551.433,37
ano 11	224149	2,01%	4.414			3.486,63	41.839,59	416.814,28	61.528,80	612.962,18	612.962,18
ano 12	228657	2,01%	4.508			3.547,04	42.564,50	459.378,78	62.594,85	675.557,02	675.557,02
ano 13	233262	2,01%	4.605			3.618,47	43.421,68	502.800,45	63.855,41	739.412,43	739.412,43
ano 14	237965	2,02%	4.703			3.691,44	44.297,23	547.097,69	65.142,99	804.555,42	804.555,42
ano 15	242770	2,02%	4.804			3.776,28	45.315,38	592.413,07	66.640,27	871.195,69	871.195,69
ano 16	247677	2,02%	4.908			3.842,09	46.105,12	638.518,19	67.801,65	938.997,34	938.997,34
ano 17	252690	2,02%	5.013			3.919,86	47.038,33	685.556,52	69.174,02	1.008.171,36	1.008.171,36
ano 18	257812	2,03%	5.121			3.999,30	47.991,64	733.548,16	70.575,95	1.078.747,30	1.078.747,30
ano 19	263043	2,03%	5.232			4.091,64	49.099,67	782.647,83	72.205,40	1.150.952,70	1.150.952,70
ano 20	268388	2,03%	5.345			4.163,37	49.960,43	832.608,26	73.471,22	1.224.423,91	1.224.423,91
ano 21	273848	2,03%	5.460			4.248,07	50.976,85	883.585,11	74.965,96	1.299.389,87	1.299.389,87
ano 22	279427	2,04%	5.578			4.334,61	52.015,29	935.600,40	76.493,07	1.375.882,94	1.375.882,94
ano 23	285126	2,04%	5.699			4.435,14	53.221,65	988.822,05	78.267,13	1.454.150,07	1.454.150,07
ano 24	290949	2,04%	5.823			4.513,35	54.160,21	1.042.982,25	79.647,37	1.533.797,43	1.533.797,43
ano 25	296899	2,04%	5.950			4.605,65	55.267,74	1.098.250,00	81.276,09	1.615.073,53	1.615.073,53
ano 26	302978	2,05%	6.079			4.699,95	56.399,38	1.154.649,38	82.940,26	1.698.013,79	1.698.013,79
ano 27	309190	2,05%	6.212			4.809,45	57.713,36	1.212.362,74	84.872,58	1.782.886,38	1.782.886,38
ano 28	315537	2,05%	6.347			4.894,77	58.737,18	1.271.099,92	86.378,21	1.869.264,58	1.869.264,58
ano 29	322023	2,06%	6.486			4.995,37	59.944,49	1.331.044,41	88.153,67	1.957.418,25	1.957.418,25
ano 30	328650	2,06%	6.627			5.098,18	61.178,20	1.392.222,61	89.967,94	2.047.386,19	2.047.386,19
MÉDIA PROJETADA MENSAL						3.867,29					
TONELADAS PROJETADA PARA 30 ANOS							1.392.222,61				

NOTA: População Urbana, IBGE 2010
Resíduos, Prefeitura Vargem Grande e região - Maranhão
Implantação no Ano 1
Operação Ano 2 ao Ano 30 (TOTAL 30 anos)
Densidade resíduo aterrado = 0,68 ton/m³





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

VISÃO GERAL DA ÁREA UTILIZADA PARA IMPLANTANÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
PROJEÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO				
CAMADA	ÁREA DE DEPÓSITO (M²)	VOLUME DE RESÍDUOS COMPACTADO (M³)	QUANTIDADE DE RESÍDUOS ESTIMADA (TON)	VIDA ÚTIL DA CAMADA (ANOS)
1	129.150	555.345	377.635	10
2	113.050	486.115	330.558	7
3	97.750	420.325	285.821	6
4	83.250	357.975	243.423	4
5	69.550	299.065	203.364	3
TOTAL:	492.750	2.118.825	1.440.801	30

TABELA RESUMO DE CUSTOS RELACIONADOS A IMPLANTANÇÃO E OPERAÇÃO	
RESUMO DE CUSTOS DE IMPLANTANÇÃO DO ATERRO	
CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS DE IMPLANTANÇÃO DO ATERRO	R\$ 1.839.948,29
MATERIAIS PARA IMPLANTANÇÃO DO ATERRO	R\$ 38.762.840,68
MATERIAIS PARA IMPLANTANÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME	R\$ 2.851.259,99
CUSTO TOTAL IMPLANTANÇÃO MENSAL (30 ANOS)	R\$ 43.454.048,96
RESUMO DE CUSTOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO - MENSAL	
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 45.818,27
MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS	R\$ 357.339,57
MONITORAMENTO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 7.699,93
ENCERRAMENTO ATERRO SANITÁRIO	R\$ 3.333,37
CUSTO TOTAL MENSAL	R\$ 414.191,14
CUSTO TOTAL MENSAL CONSIDERANDO 30 ANOS	R\$ 534.896,83
MÉDIA PROJETADA MENSAL	3.867,29
CUSTO TOTAL IMPLANTANÇÃO + OPERAÇÃO POR TONELADA (29 ANOS)	R\$ 138,31

NOTA: Este cálculo não considera o BDI





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

ADMINISTRAÇÃO					
TIPO	QUANT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL	
Custos Fixos da Instalação (água, luz, fone, internet, etc.)	1,000	un.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
Taxas Diversas (Licenças municipais, alvarás, CREA, etc.)	0,083	un.	R\$ 1.300,00	R\$ 108,33	
Controle de Pragas e Vetores (Dedetização e Desratização)	1,000	un.	R\$ 3.666,00	R\$ 3.666,00	
Programas de Educação Sócio-Ambiental	1,000	un.	R\$ 13.575,00	R\$ 13.575,00	
Medicina do Trabalho	1,000	un.	R\$ 2.491,60	R\$ 2.491,60	
Técnico de Segurança	1,000	un.	R\$ 4.217,00	R\$ 4.217,00	
Aux. Administrativo	3,000	un.	R\$ 2.864,78	R\$ 8.594,33	
Assessoria Jurídica	1,000	un.	R\$ 7.166,00	R\$ 7.166,00	
TOTAL				R\$ 45.818,27	
MÃO DE OBRA - EQUIPAMENTOS					
TIPO	QUANT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL	
Trator de Esteiras	364,000	horas	R\$ 216,80	R\$ 78.913,80	
Escavadeira Hidráulica	182,000	horas	R\$ 222,43	R\$ 40.483,08	
Retroescavadeira	182,000	horas	R\$ 112,80	R\$ 20.528,76	
Caminhão Caçamba Basculante	498,000	horas	R\$ 101,42	R\$ 50.508,08	
Caminhão Tanque (Pipa)	166,000	horas	R\$ 91,33	R\$ 15.161,13	
Utilitário Leve - Serviços Gerais	3500,000	km	R\$ 0,80	R\$ 2.782,56	
Sistema de Tratamento Físico-Químico	1,000	mês	R\$ 24.582,27	R\$ 24.582,27	
Engenheiro	1,000	un.	R\$ 24.768,13	R\$ 24.768,13	
Porteiro/Operador de Balança	4,000	un.	R\$ 3.908,79	R\$ 15.635,15	
Operador de Sistema de Tratamento de Chorume	2,000	un.	R\$ 3.908,79	R\$ 7.817,58	
Operador de Trator Esteira	2,000	un.	R\$ 7.650,78	R\$ 15.301,56	
Operador de Retroescavadeira	1,000	un.	R\$ 7.650,78	R\$ 7.650,78	
Operador de Escavadeira Hidráulica	1,000	un.	R\$ 7.650,78	R\$ 7.650,78	
Motorista Caminhão	4,000	un.	R\$ 5.525,91	R\$ 22.103,64	
Aux. Serviços Gerais / Servente	6,000	un.	R\$ 3.908,71	R\$ 23.452,29	
TOTAL				R\$ 357.339,57	
MONITORAMENTO ATERRO SANITÁRIO					
TIPO	QUANT.	PERIODICIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL MENSAL	
Serviços Topográficos e Geotécnicos	1,000	un.	R\$ 7.600,00	R\$ 2.533,33	
Análises Laboratoriais de Efluentes (Entrada e Saída ETE)	1,000	un.	R\$ 533,30	R\$ 177,77	
Análises Laboratoriais de Águas (Poços de Monitoramento)	5,000	un.	R\$ 533,30	R\$ 888,83	
Monitoramento de Fauna e Flora, com programas de preservação das espécies	1,000	un.	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	
CUSTO TOTAL MENSAL PARA OPERAÇÃO				R\$ 7.699,93	
TOTAL				R\$ 410.857,77	





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

PRIMEIRA CÉLULA									
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotextil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE	2a FASE
Comprimento	615	615	615				615	615	615
Largura	210	210	210				210	210	210
Altura	1x1			5	5	5	0,3		
				Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	198 Drenos		canaleta 30 cm	
Quantidade	10.155,000 m³	9.770,000 m/linear	35.172,000 m²	148,460 m³	989,100 m²	990,000 uni	37.414,650 m³	50.355,500 m²	1.650,00 m/linear

SEGUNDA CÉLULA									
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotextil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE	3a FASE
Comprimento	595	595	595				595	595	595
Largura	190	190	190				190	190	190
Altura	1x1			5	5	5	0,3		
				Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	140 Drenos		canaleta 30 cm	
Quantidade	7.965,000 m³	8.585,000 m/linear	30.906,000 m²	149,873 m³	998,520 m²	700,000 uni	32.654,970 m³	18.889,900 m²	1.570,00 m/linear

TERCEIRA CÉLULA									
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotextil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura	Geomembrana revestimento Talude e Superfície	Canaleta para Dreno Água Pluvial
FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE	4a FASE
Comprimento	575	575	575				575	575	575
Largura	170	170	170				170	170	170
Altura	1x1			5	5	5	0,3		
				Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	140 Drenos		canaleta 30 cm	
Quantidade	7.425,000 m³	6.575,000 m/linear	23.670,000 m²	106,043 m³	706,500 m²	700,000 uni	28.135,290 m³	17.924,300 m²	1.490,00 m/linear





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

QUARTA CÉLULA							
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotêxtil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura
FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE	5a FASE
Comprimento	555	555	555				555
Largura	150	150	150				150
Altura	1x1			5	5	5	0,3
				Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	100 Drenos	canaleta 30 cm
Quantidade	5.775,000 m ³	6.135,000 m/linear	22.086,000 m ²	93,317 m ³	621,720 m ²	500,000 uni	23.855,610 m ³
							16.958,700 m ²
							1.410,00 m/linear

QUINTA CÉLULA							
	Pedra Dreno de Chorume	Tubo Corrugado para Dreno Chorume	Tecido Geotêxtil Dreno de Chorume	Pedra Dreno de Gases	Malha de aço para Dreno de Gases	Tubo Concreto Dreno de Gases	Argila para cobertura
FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE	6a FASE
Comprimento	535	535	535				535
Largura	130	130	130				130
Altura	1x1			5	5	5	0,3
				Diametro 0,6m	Diametro 0,6 m	90 Drenos	canaleta 30 cm
Quantidade	5.015,000 m ³	4.365,000 m/linear	15.714,000 m ²	48,073 m ³	320,280 m ²	450,000 uni	13.785,930 m ³
							78.893,100 m ²
							1.330,00 m/linear

NOTA: - Drenagem de chorume sentido longitudinal e transversal (conforme projetos em anexo), com 1 m de profundidade e 0,6 m de largura, preenchido com brita rachão

- Tecido Geotêxtil revestimento dos drenos de chorume.
- Drenagem biogás nas interseções dos drenos de chorume (conforme projetos em anexo), com 0,6 m de diametro e 5 m de profundidade, preenchido com brita rachão
- Tela metálica com diametro de 0,6 m e 5 m de altura + 5 m de tubo de concreto perfurado diametro 1 m, para cada um dos drenos de biogás
- Cobertura com 30 cm de terra, sobre o residuo compactado
- Drenagem de chuvas com utilização de calha de concreto interligando a escadas hidráulicas.

MÉTODOLOGIA EXECUTIVA APLICADA EM TODAS AS CÉLULAS.



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

PLANILHA DE CUSTOS RELATIVOS A IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO					
CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Aquisição da área	ha.	100,000	R\$ 3.913,19	R\$ 391.319,00	
Topografia (Planialtimétrico, Cadastramento de Nascentes e Curso Hídrico)	un.	1,000	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00	
Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,000	R\$ 351.000,00	R\$ 351.000,00	
Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,000	R\$ 797.296,29	R\$ 797.296,29	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	7,000	R\$ 30.000,00	R\$ 210.000,00	
Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
Locação das obras de infraestrutura	un.	1,000	R\$ 24.833,00	R\$ 24.833,00	
SUB TOTAL DE CUSTOS PRÉ-OPERATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO				R\$ 1.839.948,29	
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Cercamento da área com alambrado	m/linear	4.140,00	R\$ 158,01	R\$ 654.161,40	
Limpeza de Terreno	m²	70.000,00	R\$ 0,33	R\$ 23.100,00	
Remoção de raízes remanescentes de troncos	un.	3.000,00	R\$ 68,99	R\$ 206.970,00	
Implantação de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira	m²	30,00	R\$ 1.142,53	R\$ 34.275,90	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	10.450,00	R\$ 93,01	R\$ 971.954,50	
Prédio Administrativo	m²	170,00	R\$ 1.523,87	R\$ 259.057,90	
Galpão serviços e oficina mecânica	m²	400,00	R\$ 858,07	R\$ 343.228,00	
Guarita (Portaria e vigilância)	m²	50,00	R\$ 1.359,63	R\$ 67.981,50	
Balança rodoviária 60 ton	un.	1,00	R\$ 149.800,00	R\$ 149.800,00	
Iluminação Externa para acessos	un.	40,00	R\$ 2.816,80	R\$ 112.672,00	
Estrutura para reservatório de água	un.	2,00	R\$ 10.046,95	R\$ 20.093,90	
Poços Piezométricos (montante e jusante)	un.	5,00	R\$ 13.221,35	R\$ 66.106,75	
Escavação para nivelamento de terreno com trator de esteira	m³	96.862,50	R\$ 13,76	R\$ 1.332.828,00	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	277.348,83	R\$ 33,94	R\$ 9.413.219,12	
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m²	137.400,00	R\$ 59,42	R\$ 8.164.308,00	
Tecido Geotextil para revestimento dreno de chorume	m²	153.201,60	R\$ 21,76	R\$ 3.333.666,82	
Brita Rachão	m³	60.535,77	R\$ 72,74	R\$ 4.403.371,58	



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m. linear	42.556,00	R\$	40,37	R\$	1.717.985,72
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	264,00	R\$	241,10	R\$	63.650,40
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m ²	3.636,12	R\$	23,24	R\$	84.503,43
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m. linear	3.340,00	R\$	466,92	R\$	1.559.512,80
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m ²	183.021,50	R\$	29,58	R\$	5.413.775,97
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	7.450,00	R\$	29,72	R\$	221.414,00
Escada Hidráulica Dissipadora	m ²	30,00	R\$	4.840,10	R\$	145.203,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO						
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
Escavação Lagoas	m ³	37.500,00	R\$	21,83	R\$	818.625,00
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m ²	16.368,00	R\$	59,42	R\$	972.586,56
Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	R\$	3.569,53	R\$	92.807,78
Tubo PVC corrugado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	R\$	422,67	R\$	50.720,40
Tubo PVC corrugado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	R\$	112,07	R\$	100.863,00
Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	R\$	266.657,25	R\$	266.657,25
Grama em placa	m ²	30.500,00	R\$	18,00	R\$	549.000,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
					R\$	2.851.259,99
CUSTO TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO					R\$	43.454.048,96

PLANILHA DE CUSTOS RELATIVOS A CADA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

PREPARAÇÃO DO SOLO E PRIMEIRA CAMADA (ANO 01)

TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Aquisição da área	ha.	100,00	R\$ 3.913,19	R\$ 391.319,00
Topografia (Planialtimétrico, Cadastramento de Nascentes e Curso Hidrico)	un.	1,00	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,00	R\$ 351.000,00	R\$ 351.000,00
Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,00	R\$ 797.296,29	R\$ 797.296,29
Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	2,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m. linear	42.556,00	R\$	40,37	R\$	1.717.985,72
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	264,00	R\$	241,10	R\$	63.650,40
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m ²	3.636,12	R\$	23,24	R\$	84.503,43
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m. linear	3.340,00	R\$	466,92	R\$	1.559.512,80
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m ²	183.021,50	R\$	29,58	R\$	5.413.775,97
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	7.450,00	R\$	29,72	R\$	221.414,00
Escada Hidráulica Dissipadora	m ²	30,00	R\$	4.840,10	R\$	145.203,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO						
MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
Escavação Lagoas	m ³	37.500,00	R\$	21,83	R\$	818.625,00
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m ²	16.368,00	R\$	59,42	R\$	972.586,56
Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	R\$	3.569,53	R\$	92.807,78
Tubo PVC corrugado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	R\$	422,67	R\$	50.720,40
Tubo PVC corrugado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	R\$	112,07	R\$	100.863,00
Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	R\$	266.657,25	R\$	266.657,25
Grama em placa	m ²	30.500,00	R\$	18,00	R\$	549.000,00
SUB TOTAL MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO DE CHORUME						
					R\$	2.851.259,99
CUSTO TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO					R\$	43.454.048,96

PLANILHA DE CUSTOS RELATIVOS A CADA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

PREPARAÇÃO DO SOLO E PRIMEIRA CAMADA (ANO 01)

TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
Aquisição da área	ha.	100,00	R\$	3.913,19	R\$	391.319,00
Topografia (Planialtimétrico, Cadastramento de Nascentes e Curso Hídrico)	un.	1,00	R\$	64.000,00	R\$	64.000,00
Projetos Técnicos Aterro Sanitário	un.	1,00	R\$	351.000,00	R\$	351.000,00
Licenciamento Ambiental (EIA-RIMA, LAP, LAI, LAO)	un.	1,00	R\$	797.296,29	R\$	797.296,29
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	2,00	R\$	30.000,00	R\$	60.000,00
Licenças municipais, alvarás, etc.	un.	1,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Locação das obras de infraestrutura	un.	1,00	R\$ 24.833,00	R\$ 24.833,00
Cercamento da área com alambrado	m/linear	4140,00	R\$ 158,01	R\$ 654.161,40
Limpeza de Terreno	m²	70.000,00	R\$ 0,33	R\$ 23.100,00
Remoção de raízes remanescentes de troncos	un.	3000,00	R\$ 68,99	R\$ 206.970,00
Implantação de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira	m²	30,00	R\$ 1.142,53	R\$ 34.275,90
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	4180,00	R\$ 93,01	R\$ 388.781,80
Prédio Administrativo	m²	170,00	R\$ 1.523,87	R\$ 259.057,90
Galpão serviços e oficina mecânica	m²	400,00	R\$ 858,07	R\$ 343.228,00
Guarita (Portaria e vigilância)	m²	50,00	R\$ 1.359,63	R\$ 67.981,50
Balança rodoviária 60 ton	un.	1,00	R\$ 149.800,00	R\$ 149.800,00
Iluminação Externa para acessos	un.	40,00	R\$ 2.816,80	R\$ 112.672,00
Estrutura para reservatório de água	un.	2,00	R\$ 10.046,95	R\$ 20.093,90
Poços Piezométricos (montante e jusante)	un.	5,00	R\$ 13.221,35	R\$ 66.106,75
Escavação para nivelamento de terreno com trator de esteira	m³	96862,50	R\$ 13,76	R\$ 1.332.828,00
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	178917,03	R\$ 33,94	R\$ 6.072.443,83
Geomembrana em PEAD espessura de 2,0 mm	m²	153768,00	R\$ 59,42	R\$ 9.136.894,56
Tecido Geotextil para revestimento dreno de chorume	m²	60825,60	R\$ 21,76	R\$ 1.323.565,06
Brita Rachão	m³	33958,46	R\$ 72,74	R\$ 2.470.138,34
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	16896,00	R\$ 40,37	R\$ 682.091,52
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	88,00	R\$ 241,10	R\$ 21.216,80
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	989,10	R\$ 23,24	R\$ 22.986,68
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m.linear	990,00	R\$ 466,92	R\$ 462.250,80
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	50355,50	R\$ 29,58	R\$ 1.489.515,69
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1650,00	R\$ 29,72	R\$ 49.038,00
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60
Escavação Lagoas	m³	37500,00	R\$ 21,83	R\$ 818.625,00
Grama em placa	m²	30500,00	R\$ 18,00	R\$ 549.000,00
Tratamento Físico-Químico	un.	1,00	R\$ 266.657,25	R\$ 266.657,25
Poço de visita circular, diâmetro interno 1 m, tijolos cerâmicos maciços, com tampa em ferro fundido	un.	26,00	R\$ 3.569,53	R\$ 92.807,78
Tubo PVC corrugado diâmetro 400mm	m/linear	120,00	R\$ 422,67	R\$ 50.720,40
Tubo PVC corrugado diâmetro 200mm	m/linear	900,00	R\$ 112,07	R\$ 100.863,00
Custo Total da Etapa 01:				R\$ 28.986.860,75





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS



SEGUNDA CAMADA (ANO 11)					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	2,000	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,000	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	2.612,50	R\$ 93,01	R\$ 242.988,63	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	32.654,97	R\$ 33,94	R\$ 1.108.309,68	
Geotextil	m²	30.906,00	R\$ 21,76	R\$ 672.514,56	
Brita Rachão	m³	8.114,87	R\$ 72,74	R\$ 590.275,89	
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	8.585,00	R\$ 40,37	R\$ 346.576,45	
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	52,00	R\$ 241,10	R\$ 12.537,20	
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	998,52	R\$ 23,24	R\$ 23.205,60	
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás	m.linear	700,00	R\$ 466,92	R\$ 326.844,00	
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.570,00	R\$ 29,72	R\$ 46.660,40	
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60	
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	18.889,90	R\$ 29,58	R\$ 558.763,24	
Custo Total da Etapa 02:				R\$ 4.017.716,25	
TERCEIRA CAMADA (ANO 18)					
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
Renovação de Licença Ambinetal de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	1,000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,000	
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	1.567,50	R\$ 93,01	R\$ 145.793,18	
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	28.135,29	R\$ 33,94	R\$ 954.911,74	
Geotextil	m²	23.670,00	R\$ 21,76	R\$ 515.059,20	
Brita Rachão	m³	7.531,04	R\$ 72,74	R\$ 547.808,03	
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	6.575,00	R\$ 40,37	R\$ 265.432,75	
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	44,00	R\$ 241,10	R\$ 10.608,40	
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	706,50	R\$ 23,24	R\$ 16.419,06	
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás	m.linear	700,00	R\$ 466,92	R\$ 326.844,00	
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.490,00	R\$ 29,72	R\$ 44.282,80	
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60	
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	17.924,30	R\$ 29,58	R\$ 530.200,73	
Custo Total da Etapa 03:				R\$ 3.416.400,55	



CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

QUARTA CAMADA (ANO 24)				
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	1,000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	1.045,00	R\$ 93,01	R\$ 97.195,45
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	23.855,61	R\$ 33,94	R\$ 809.659,40
Tecido Geotêxtil para revestimento dreno de chorume	m²	22.086,00	R\$ 21,76	R\$ 480.591,36
Brita Rachão	m³	5.868,32	R\$ 72,74	R\$ 426.861,41
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	6.135,00	R\$ 40,37	R\$ 247.669,95
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	44,00	R\$ 241,10	R\$ 10.608,40
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	621,72	R\$ 23,24	R\$ 14.448,77
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás, diâmetro 1m	m.linear	500,00	R\$ 466,92	R\$ 233.460,00
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.410,00	R\$ 29,72	R\$ 41.905,20
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	16.958,70	R\$ 29,58	R\$ 501.638,35
Custo Total da Etapa 04:				R\$ 2.923.078,89
QUINTA CAMADA (ANO 28)				
TIPO	Un.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) cada 48 meses	un.	1,000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Execução de compactação de solo de base com pedra rachão (Camada de 50 cm, para acessos as áreas de descarregamento)	m³	1.045,00	R\$ 93,01	R\$ 97.195,45
Argila para aterro/reaterro sem transporte (preparação do solo, proteção geomembrana, cobertura das células).	m³	13.785,93	R\$ 33,94	R\$ 467.894,46
Geotêxtil	m²	15.714,00	R\$ 21,76	R\$ 341.936,64
Brita Rachão	m³	5.063,07	R\$ 72,74	R\$ 368.287,90
Tubo em PEAD Corrugado, furado, diâmetro de 200 mm para dreno de chorume	m.linear	4.365,00	R\$ 40,37	R\$ 176.215,05
Te PEAD de 200 mm para ligação drenagem de chorume	un.	36,00	R\$ 241,10	R\$ 8.679,60
Tela de aço soldada, fio = 4,5 mm, espaçamento malha de 10 x 10 cm	m²	320,28	R\$ 23,24	R\$ 7.443,31
Tubo de concreto armado, classe PA-1 para drenagem de gás	m.linear	450,00	R\$ 466,92	R\$ 210.114,00
Calha/Caneleta de concreto simples, água pluvial, diâmetro de 30 cm	m	1.330,00	R\$ 29,72	R\$ 39.527,60
Escada Hidráulica Dissipadora	m²	6,00	R\$ 4.840,10	R\$ 29.040,60
Geomembrana em PEAD espessura de 1,0 mm (Taludes e Superfície)	m²	78.893,10	R\$ 29,58	R\$ 2.333.657,90
Custo Total da Etapa 05:				R\$ 4.109.992,51
CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO AO DECORRER DOS 30 ANOS				R\$ 43.454.048,96





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (INDIRETO) - MENSAL											
TIPO	QUANT.	TURNO	SALÁRIO	ADICIONAL INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS	VALE REFEIÇÃO	SEGURO OBRIGATÓRIO	PLANO DE SAUDE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO POR HORA	CUSTO TOTAL MENSAL
Técnico de Segurança	1.0	DIURNO	R\$ 2 015.32	R\$ -	R\$1.431.68	R\$ 560.00	R\$ 30.00	R\$ 180.00	R\$ 4.217.00	R\$ 20.27	R\$ 4.217.00
Aux. Administrativo	3.0	DIURNO	R\$ 1 224.73	R\$ -	R\$ 870.05	R\$ 560.00	R\$ 30.00	R\$ 180.00	R\$ 2.864.78	R\$ 13.77	R\$ 8.594.33
SUB TOTAL DE CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (INDIRETO) - MENSAL											R\$ 12.811.34

CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (DIRETO) - MENSAL													
TIPO	QUANT.	TURNO	SALÁRIO	ADICIONAL INSALUBRIDADE	ENCARGOS SOCIAIS	VALE REFEIÇÃO	SEGURO OBRIGATORIO	PLANO DE SAÚDE	HORA-EXTRA 100%	EPI	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO POR HORA	CUSTO TOTAL MENSAL
Porteiro/Operador de Balança	4.0	DIURNO	R\$ 1.224,76	R\$ 489,90	R\$1.218,10	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 93,53	R\$ 112,50	R\$ 3.908,79	R\$ 18,79	R\$ 15.635,16
Operador de Sistema de Tratamento de Chorume	2.0	DIURNO	R\$ 1.224,76	R\$ 489,90	R\$1.218,10	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 93,53	R\$ 112,50	R\$ 3.908,79	R\$ 18,79	R\$ 7.817,58
Operador de Trator Esteira	2.0	DIURNO	R\$ 2.739,17	R\$ 1.095,67	R\$2.724,27	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 209,17	R\$ 112,50	R\$ 7.650,78	R\$ 36,78	R\$ 15.301,56
Operador de Retroescavadeira	1.0	DIURNO	R\$ 2.739,17	R\$ 1.095,67	R\$2.724,27	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 209,17	R\$ 112,50	R\$ 7.650,78	R\$ 36,78	R\$ 7.650,78
Operador de Escavadeira Hidráulica	1.0	DIURNO	R\$ 2.739,17	R\$ 1.095,67	R\$2.724,27	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 209,17	R\$ 112,50	R\$ 7.650,78	R\$ 36,78	R\$ 7.650,78
Engenheiro (ART)	1.0	DIURNO	R\$11.220,00	R\$ 2.244,00	R\$5.564,83	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 856,80	R\$ 112,50	R\$ 24.768,13	R\$ 119,08	R\$ 24.768,13
Motomista Caminhão	4.0	DIURNO	R\$ 1.879,22	R\$ 751,69	R\$1.869,00	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 143,50	R\$ 112,50	R\$ 5.525,91	R\$ 26,57	R\$ 22.103,64
Aux. Serviços Gerais / Servente	6.0	DIURNO	R\$ 1.224,73	R\$ 489,89	R\$1.218,07	R\$ 560,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00	R\$ 93,52	R\$ 112,50	R\$ 3.908,71	R\$ 18,79	R\$ 23.462,29
SUB TOTAL DE CUSTO COM PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO ATERRO (DIRETO) - MENSAL													R\$ 124.379,90

* Valores de salário e benefícios obedecida a Convenção Coletiva da Categoria

* Valores de Seguros e SESMET preço de mercado da região

* Encargos Sociais baseados na tabela do SELUR com percentual de 81,08%

* Insalubridade Grau máximo conforme Convenção Coletiva, sendo 40% sobre o salário base do empregado.





CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

PLANILHA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS									
Equipamentos		Trator de Esteiras	Escavadeira Hidráulica	Retrosscavadeira	Caminhão cacamba basculante	Caminhão tanque (olipa)	Utilitário Leve - Serviços Gerais	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Descrição / Tipo		Caterpillar D4 ou similar	Caterpillar D4 ou similar (100 HP)	Caterpillar 416F2 ou similar (96 HP)	VW 17220 + caçamba 14m³ ou similar	VW 17220 + tanque 6m³ ou similar	VW saveiro ou similar		
Custo de aquisição	100%	R\$ 1.093.000,00	R\$ 984.562,50	R\$ 455.000,00	R\$ 663.005,39	R\$ 663.705,39	R\$ 80.322,50	R\$ 3.939.596,78	100% do valor de aquisição
Depreciação do Bem	52,62%	R\$ 9.585,61	R\$ 8.634,61	R\$ 3.990,35	R\$ 5.814,56	R\$ 5.820,70	R\$ 704,43		Depreciação em 60 meses conforme Normas Contábeis
Remuneração do Capital Investido	0,78%	R\$ 8.631,06	R\$ 7.774,76	R\$ 3.549,00	R\$ 5.171,44	R\$ 5.176,90	R\$ 626,52		1% sobre o valor de aquisição
Manutenção Geral (Manutenção, lavagem, lubrificação e rodagem)	0,5%	R\$ 5.465,00	R\$ 4.922,81	R\$ 2.275,00	R\$ 3.315,03	R\$ 3.318,53	R\$ 401,61		Valor estimado de 0,5% do valor de aquisição do equipamento
Combustível	6,59	R\$ 12.306,50	R\$ 15.591,94	R\$ 8.909,68	R\$ 2.535,00	R\$ 845,00	R\$ 1.050,00		consumo de diesel por hora x jornada de trabalho, estimando que os equipamentos operem 80% da jornada
CUSTO TOTAL MENSAL		R\$ 35.988,16	R\$ 36.924,13	R\$ 18.724,03	R\$ 16.836,03	R\$ 15.161,13	R\$ 2.782,56	R\$ 126.416,03	
CUSTO TOTAL POR HORA TRABALHADA		R\$ 216,80	R\$ 222,43	R\$ 112,80	R\$ 104,42	R\$ 91,33	R\$ 0,80		Regime de trabalho (7h20min/dia * 26 dias/mês = 188 hrs/mês, estimando que o equipamento opere 90% da jornada de trabalho).

Nota: - Veículo utilitário leve percorrerá cerca de 3.500 quilômetros mensais, com média de consumo 10km/l.





CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



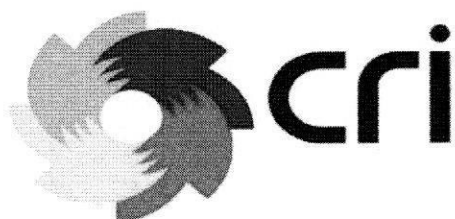
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

ESTUDOS TÉCNICOS

Estudos e Levantamentos – Resíduos Sólidos – Concessão



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CADERNO IV – MODELAGEM JURÍDICA
VARGEM GRANDE/MA - 2022





CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



WWW.CRICOLETA.COM.BR

Rodovia SC 154, km 90, caixa postal 33, CEP 89790-000

Ipumirim S.C.

fone/fax: (049) 3438-1575



Sumário

RELATÓRIO JURÍDICO	4
1 - Introdução	4
2 - Os Serviços Públicos de Resíduos Sólidos	8
3 - Competência Municipal para prestação e execução dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos.	13
4 - A Cobrança da Taxa de Lixo.....	18
4.1 A Instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município de Vargem Grande/MA.	23
5 - Avaliação das Alternativas de Modelagem Jurídica	26
5.1 Conceituação e Características das Concessões de Serviços Públicos....	26
5.2 Conceituação e Características das Permissões de Serviço Público.....	28
5.3 Conceituação e Características das Parcerias Público-Privada.	28
6 - Definição da Modelagem Jurídica Apropriada	30
7 - Diretrizes para a Licitação	33
7.1 Estrutura do Edital	37
7.2 Estrutura do Contrato Administrativo.....	39
7.2.1 - Fiscalização dos Serviços Concedidos	41
8. MATRIZ DE RISCOS	42
9. CONCLUSÃO	42
ANEXOS – MODELOS DE ATOS NORMATIVOS	44



RELATÓRIO JURÍDICO

1 - Introdução

O presente Caderno Jurídico, busca embasar legalmente proposta para contratação de Parceria Público-Privada (PPP) pelo Município de Vargem Grande/MA, visando a exploração mediante concessão administrativa dos serviços de implantação e operação de Aterro Sanitário, bem como a destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município.

Revelando a preocupação com a gestão eficiente dos Resíduos Sólidos no âmbito municipal, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com a técnica, sustentabilidade e economicidade, o Município de Vargem Grande/MA deu início a estudos com o objetivo de identificar o melhor modelo de gestão operacional dos resíduos sólidos.

Assim sendo, buscando contar com a expertise do setor privado, instaurou o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, através do Edital de Chamada Pública Número 001/2022, que tem por objeto o recebimento de estudos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e jurídico para a estruturação da modelagem do projeto de implantação e operação de Aterro Sanitário, bem como a destinação final dos resíduos sólidos gerados no município ou na região.

O certame evidencia a preocupação do Poder Público local em criar um sistema de gestão de resíduos moderno e integrado, a fim de viabilizar a adoção de estratégia de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos, dentro das diretrizes e metas indicadas pela Política Nacional, em evidente preocupação com o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

Com o objetivo de auxiliar o Poder Público na busca dessas alternativas, a peticionante contratou o escritório de advocacia que esta subscreve para prestar assessoria e realização dos estudos, recebendo suporte jurídico do advogado Daniel Grossi (OAB/SC – 40.613, OAB/RS – 73.717 e OAB/MT – 25.998), bem como pela equipe de engenharia da



empresa proponente, formando uma equipe de trabalho coesa, com profissionais com a expertise necessária à preparação e planejamento de cada uma das áreas objeto de estudo.

Desta forma, objetivando compartilhar a capacidade técnica e apresentar os estudos necessários para a estruturação da gestão eficiente de resíduos sólidos, observando o Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2022, apresenta-se o conjunto de estudos técnicos para o PMI do Município de Vargem Grande/MA, organizado em 04 (quatro) cadernos.

Estes produtos são denominados de:

- Caderno I – Proposta Preliminar (já apresentado)
- Caderno II – Estudos de Implantação Infraestrutura e Operação
- Caderno III – Modelagem Econômico-financeira
- Caderno IV – Modelagem Jurídica

O resultado dos estudos revelou-se na apresentação de análises minuciosas da realidade observada no âmbito do Município de Vargem Grande/MA na área de gestão de resíduos sólidos, com a identificação das necessidades e o apontamento de soluções que possam ser adotadas pelo Ente Público para garantir o oferecimento de serviços públicos planejados, com gestão ambientalmente adequada e adoção de tecnologias apropriadas com valores monetários coerentes.

Tais estudos técnicos exteriorizam o trabalho de organização, preparação e detalhamento aprofundado, consubstanciando-se em um veículo de informações de qualidade que permite a criação de ambiente propício para que o Poder Público tome decisões seguras quanto a melhor forma de estruturação dos serviços de gestão operacional na área de resíduos sólidos.

Os estudos encontram, portanto, consonância aos objetivos da municipalidade e indica soluções viáveis e adequadas a transformação dos serviços, representando a oportunidade de se criar no âmbito do



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Município de Vargem Grande/MA um sistema de gestão de resíduos moderno, que, bem executado, terá como resultado a destinação final correta dos resíduos sólidos, e o melhor aproveitamento do potencial econômico dos reciclados, agregando valor ao ciclo de resíduos com o fomento da atividade dos catadores.

Nesse contexto, em atendimento as regras do chamamento público, apresenta-se o resultado conclusivo dos estudos técnicos que compõem essa macro etapa de preparação e planejamento do projeto de implantação de serviços de Gestão Operacional na área de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Vargem Grande/MA.

Compondo o todo exposto, o presente documento contempla o Caderno IV - Modelagem Jurídica, a qual busca orientar a análise da estruturação proposta, por meio de uma breve explanação das principais normas e diretrizes impactantes sobre o Projeto de Gestão Operacional na área de Resíduos Sólidos, indicando o atual panorama regulatório infraconstitucional nas três esferas de Governo, para, em ato contínuo, apontar qual a necessidade de adequação da legislação local.

Inicialmente, o Município de Vargem Grande/MA, publicou em 29 de julho de 2022¹, o Chamamento Público n. 001/2022 para o Procedimento de Manifestação de Interesse, cujo objetivo é:

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para convocação de eventuais interessados em realizar, estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos Gestão dos Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Acordo com as Leis Federais, n° 12.305/2010 e 11.445/07 (alterada pela Lei 14.026/2020), através de Parceria Público Privado Lei 11.079/2004, tendo por objeto Este PMI convida aos interessados para contribuir com estudos de viabilidade técnica, econômica financeira e jurídica, contendo os suficientes levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos e pareceres (estudos), modelagem institucional e demais insumos necessários à estruturação do projeto, com o objetivo de subsidiar a modelagem para a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Vargem Grande/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital de Chamamento Público

¹ <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=257>



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



O PMI lançado pelo Município visou obter subsídios para a estruturação do Projeto de Parceria Público-Privada, compreendendo estudos, levantamentos e planos adequados ao desenvolvimento da concessão, visando à exploração, mediante modelo de concessão, dos serviços de resíduos sólidos urbanos (RSU): Aterro Sanitário.

Portanto, investimentos de ordem técnica e financeira se fazem necessários para implementação de programas, projetos e ações visando a modernização e o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no Município.

Dessa forma, por meio do presente PMI, o Município anseia, na iniciativa privada, por uma parceria para, em especial, executar o tratamento, através de Aterro Sanitário, dos resíduos sólidos urbanos, com vistas a obter benefícios e vantagens, dentre os quais: modernização e melhoria na qualidade dos serviços prestados; otimização da gestão (diminuição da quantidade de licitações e contratos); desoneração do investimento (pagamento em 30 anos); ganhos de escala; redução dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

O referido PMI se fundamenta na:

- Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos (Lei Geral de Concessões);
- Lei Federal n. 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui as Parcerias Público-Privadas em âmbito nacional Lei de PPP (Lei de PPP);
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei de Licitações e Contratos);
- Decreto Federal n. 8.428, de 02 de abril 2015 (alterado pelo Decreto Federal 10.104/19), que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

O presente Projeto, devido à peculiaridade do seu objeto, baseia-se ainda na:

- Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (alterado pela Lei 14.026/20), que estabelece diretrizes nacionais para o



saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências (Lei de Saneamento Básico);

- Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

- Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências (PNRS);

- Decreto Federal n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

- Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2 - Os Serviços Públicos de Resíduos Sólidos

A qualificação de um serviço como público depende da edição de norma (constitucional ou legal) que submeta o serviço a regime de direito público, atribuindo sua titularidade ao Estado.

Cabe lembrar a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello² para serviço público como:

"toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor de interesses que houver definido como próprios no sistema normativo"

Marçal Justen Filho³, a respeito do assunto, teve a oportunidade de mencionar a instrumentalidade do serviço para a realização dos fins da comunidade como limite para a definição normativa de um serviço como público. Essa constatação deriva de que a atribuição da titularidade de certos serviços ao Estado traduz uma determinada

² Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 11. ed., p. 477.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Concessão de Serviços Públicos, Dialética.



percepção da coletividade sobre o modelo de Estado e os valores jurídicos fundamentais.

Segundo o autor⁴, “O conceito de serviço público é um conceito reflexo. Deriva do modelo constitucional assumido pela comunidade, inclusive no tocante à função e ao papel que a própria comunidade reserva para si própria.

Ou seja, certos serviços são necessariamente públicos. São aqueles de mais intenso vínculo com a dignidade da pessoa humana - valor fundamental que condiciona a compreensão da integralidade do ordenamento jurídico.

Como já escrito pelo ilustre doutrinador Marçal⁵, uma consideração inafastável acerca do serviço público:

“relaciona-se com sua aptidão para realizar certos valores fundamentais assumidos pela Nação. Bem por isso, é impossível despublicizar certos serviços públicos no Brasil, pois sua prestação foi garantida constitucionalmente, como via de promover a dignidade da pessoa humana, a eliminação das desigualdades e outros valores fundamentais. Não se admite que o Estado se recuse a promover tais valores, nem mesmo diante da invocação de ausência de lucratividade. Aliás, há serviços que são transformados em públicos em face dos encargos a eles relacionados, nunca seriam desempenháveis pela iniciativa particular, tendo em vista sua incompatibilidade com os parâmetros de lucratividade que norteiam a atuação tipicamente privada. “

É relevante destacar que a coleta e a destinação final de lixo não se realizam no interesse exclusivo do beneficiário imediato do serviço (o responsável pela produção do lixo). Ou seja, a pessoa que produz o lixo tem interesse na coleta e destinação final dos resíduos. Mas a necessidade dos serviços não se exaure no âmbito individual.

É notável que os serviços de resíduos se vinculam à promoção da saúde pública e à preservação do meio ambiente - condições essenciais para a vida humana digna. São atividades abrangidas no conceito amplo de saneamento básico, cuja melhoria é prevista, inclusive,

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessão de Serviços Públicos, Dialética*, 1997, p. 59.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessão de Serviços Públicos, Dialética*, 1997, p. 59.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



como de competência comum dos entes políticos (art. 23, IX, da Constituição da República⁶).

A Lei de Saneamento Básico, dispôs sobre o manejo de resíduos sólidos como parte integrante dos serviços de saneamento básico, definindo que:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

*I - **saneamento básico**: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;*

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

*c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, **tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas**;*

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016)

*II - **gestão associada**: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;*

*III - **universalização**: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;*

*IV - **controle social**: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;*

V - (VETADO);

*VI - **prestação regionalizada**: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;*

*VII - **subsídios**: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;*

*VIII - **localidade de pequeno porte**: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

⁶ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



(...)

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

No mesmo rumo, a Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, definiu conceitualmente os resíduos sólidos como: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Confirmando o acima exposto, Alaor Caffé Alves⁷ aponta que:

"(...) no conceito de 'Saneamento Básico', seja funcional ou estruturalmente concebido, incluem-se ou podem ser incluídos as ações, serviços e obras referentes à coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e disposição de resíduos sólidos, tendo por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental".

Por se enquadrarem no conceito de saneamento básico, as atividades relacionadas aos resíduos sólidos configuram-se como públicos por definição constitucional. Lembre-se, ademais, que a destinação do lixo tem efeitos diretos com a preservação do meio ambiente. O acúmulo de dejetos é nocivo às condições de salubridade. A ausência de tratamento adequado aos dejetos produz a degradação das condições ambientais, pondo em risco a fauna, a flora e outros elementos vitais ao ser humano. As atividades referidas envolvem a realização da preservação ambiental, o que pressupõe técnicas de destinação dotadas de viabilidade econômica e de sustentabilidade.

⁷ Saneamento Básico, Edipro, 1998, p. 277.



Além disso, e principalmente, são implementadas atividades de prevenção na produção de resíduos, evitando-se que venha a ser necessária a destinação final do lixo. O desenvolvimento de tais atividades é dever do Poder Público na forma do art. 225 da Constituição da República de 1988 (CR)⁸.

Ainda sob esse ângulo, os serviços relativos aos resíduos sólidos podem ser enquadrados nos temas de competência comum (art. 23, VI, da CR) e concorrente (art. 24, VI, da CR) dos entes da Federação.

Trata-se, também por essa via, de atividades sob a responsabilidade do Poder Público de todos os entes da Federação, muito embora, como veremos no próximo capítulo, afete de modo imediato aos Municípios, nos termos do art. 30, V, da CR. Mas deve ter-se em vista a pluralidade de órbitas de interesses potencialmente envolvidas em tema dessa ordem.

O tratamento jurídico da questão não pode ser desvinculado do conceito amplo de "saúde pública". A deficiência no serviço de manejo de resíduos sólidos propicia riscos de moléstias, endemias e epidemias, e o seu descuido repercute na qualidade de vida do grupo, em seu todo.

⁸ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento) II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento) IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento) V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



Realçando a vinculação de tais serviços à proteção da saúde pública, o art. 197 da CR estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

O art. 200 da CR prevê expressamente que compete ao sistema único de saúde "participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico" e "colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho".

Como se vê, os serviços ligados ao manejo de resíduos sólidos enquadram-se no conceito de serviços públicos, sob diferentes perspectivas. Ademais, o art. 2º da Lei nº 9.074/1995⁹, reconhece essa qualidade, ao dispor sobre a possibilidade de sua concessão.

Em linhas gerais, portanto, os serviços escopo do presente projeto, quais sejam, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA, configuram serviços públicos de natureza essencial e devem ser prestados com caráter de universalidade pelo Poder Público podendo, inclusive, serem executados de forma indireta por meio de concessão.

3 - Competência Municipal para prestação e execução dos Serviços Públicos de Resíduos Sólidos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, dispõe que a República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e, em seu art. 18, determina que a organização político-administrativa da

⁹ Art. 2º- É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei no 8.987, de 1995.



República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

Tem-se assim a coexistência de três ordens autônomas, a central, advinda da União, a regional, oriunda dos Estados e a local, atribuída aos Municípios, o que se constata a partir da repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas.

No tocante à repartição de competências, a CR adotou o princípio da predominância do interesse, segundo o qual compete à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. De acordo com esse princípio, os serviços públicos devem ser planejados e prestados pela Administração Pública que estiver mais próxima da demanda.

Nesse sentido, o art. 30 da CR previu de forma expressa que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, prestar esses serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em l(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A definição de “interesse local” pressupõe uma interpretação sistemática que leve em consideração as dimensões axiológica, fática e normativa do sistema do Direito Positivo, e ainda, da técnica dos conceitos jurídicos fluidos para viabilizar a adaptação da norma jurídica à realidade e às transformações sociais, econômicas e culturais da sociedade.



Os interesses são fins ou valores fixados pelos indivíduos que demandam, para a sua satisfação, alguma conduta humana. Quando são compartilhados pelos indivíduos enquanto membros de uma sociedade, num dado espaço e num dado tempo social, e delineados pelos princípios jurídicos vigentes, está-se diante de interesses públicos.

Para fins de competência constitucional, o interesse local consiste no interesse público daquela municipalidade, ou seja, concernente aos indivíduos que residem nos limites do Município ou que neles têm negócios jurídicos, enquanto sujeitos à ordem jurídica municipal. A classificação do serviço público como de interesse local deve seguir naturalmente esse parâmetro.

O Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, ao tratar da divisão de competências dos entes federados e das atividades consideradas de interesse local ensina que:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios 'legislar sobre assuntos de interesse local', significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação.

Consideram-se de interesse local as atividades, e a respectiva regulação legislativa, pertinentes a transportes coletivos municipais, coleta de lixo, ordenação do solo urbano, fiscalização das condições de higiene de bares e restaurantes, entre outras¹⁰.

Como se vê, a compreensão de “interesse local” deve levar em conta todo um contexto. A verdadeira tradução da expressão deve considerar o completo conteúdo constitucional, assim como a realidade dos Municípios brasileiros.

As atividades relacionadas a resíduos sólidos urbanos, as quais encontram-se inseridas no conjunto de atividades do serviço de saneamento básico, se enquadram como serviços públicos de interesse

¹⁰ MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*/Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012)



local, por serem atividades cujos interesses prevalecem sobre os da União ou dos Estados.

Nesse mesmo caminho, a Lei de Saneamento Básico, elencou no art. 2º, o rol de princípios fundamentais que devem ser observados para prestação dos serviços públicos de saneamento básico e exigiu que os serviços sejam prestados de forma articulada com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, e com atenção as peculiaridades de cada local, com vistas a maximizar a eficácia das ações e resultados em prol da população beneficiária.

Art. 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016)

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água. (Incluído pela Lei nº 12.862, de 2013)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, de forma expressa, dispôs sobre a competência para a gestão dos serviços de resíduos sólidos, no art. 10:

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Especificadamente sobre o caso concreto, impende trazer a legislação estadual e municipal, as quais corroboram com o acima exposto.

A Constituição do Estado do Maranhão, no art. 12, define que:

Art. 12 – Compete, ainda, ao Estado:

I – em comum com a União e os Municípios:

*i) Promover e incentivar programas de construção de moradias e fomentar a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico***

Em relação a competência, o art. 14 da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município prover tudo que diz respeito ao interesse local, incluído o Saneamento Básico, inclusive o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 14º - O Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII. Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

A Lei Orgânica do Município Vargem Grande/MA, estabeleceu de forma clara a competência do Município para a concessão



e a permissão dos serviços públicos locais, com autorização da Câmara de Vereadores:

Art. 36º - Compete à câmara municipal dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, com a sanção do prefeito quando couber, dispuser sobre todas as matérias de competência do município, especialmente:

VI. Autorizar a concessão de serviços públicos;

Pois bem, da análise dos dispositivos locais acima transcritos, não pairam dúvidas sobre a competência do Município de Vargem Grande/MA, para prestação dos serviços e atividades afetas aos resíduos sólidos. Assim como, sua competência para prestação desses serviços de forma direta ou indireta mediante a concessão ou permissão.

A legislação do Estado do Maranhão e do Município de Vargem Grande/MA, em total consonância com o regramento federal também já exposto, coloca à cargo do Município os serviços de resíduos sólidos, por, claramente, serem serviços públicos essenciais e de interesse local.

4 - A Cobrança da Taxa de Lixo

Em primeiro lugar, impende definir a competência municipal para instituição e arrecadação das taxas, espécie tributária, para após, adentrar na Taxa de Lixo.

A competência dos Municípios para instituição e arrecadação de tributos encontra fundamento no art. 30, inciso III da Constituição da República.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

A Constituição da República dispõe em seu art. 145, inciso II, que a União, Estados e Municípios podem cobrar “taxas em razão do



exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição".

Taxa é espécie de tributo definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) como *"toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"*.

Para o ilustre tributarista Paulo de Barros Carvalho¹¹, a taxa é conceituada da seguinte forma:

Taxas são tributos que se caracterizam por apresentarem, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de uma atividade estatal, direta e especificadamente dirigida ao contribuinte. Nisso diferem dos impostos, e a análise de suas bases de cálculo deverá exibir, forçosamente, a medida da intensidade da participação do Estado.

Desse modo as taxas (art. 145, II, da CR e art. 77, do CTN), tem como fato gerador duas hipóteses distintas, sendo a 1ª) o exercício regular do Poder de Polícia (Poder de Fiscalizar da Administração Pública) e a 2ª) a utilização efetiva ou potencial de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição.

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

As taxas são uma espécie de tributo vinculado a uma atividade estatal e sua cobrança tem por objetivo remunerar alguns serviços estatais específicos, que são aqueles que podem ser previamente

¹¹ CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 38/39.



determinados, divididos em unidades autônomas de intervenção dentro dos limites da área de atuação.

Os serviços são divisíveis quando suscetíveis de utilização individual e de possível mensuração da utilização por seus usuários, como ocorre, por exemplo, com as Taxas de Água e Esgoto.

Isso significa que no nosso ordenamento jurídico, as taxas só podem ser instituídas para custear a fiscalização do cumprimento das normas legais por parte dos contribuintes, como por exemplo, a municipalidade fiscalizar se as empresas e os comércios de sua área de atuação possuem alvará de funcionamento. Salienta-se, que a Administração Pública só pode cobrar a taxa de funcionamento, neste caso, se houver no município a efetiva fiscalização, caso contrário, tal cobrança tem-se entendida como irregular¹².

Já a taxa cobrada em razão da prestação de um serviço público é devida, ainda que o contribuinte não faça uso efetivo deste serviço, desde que, é claro, esse serviço esteja à sua disposição (art. 79, do CTN).

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;*
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;*

¹² Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.



II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Assim, nos termos da CR e do CTN, a taxa deverá recair, tão somente, sobre os serviços públicos específicos e divisíveis, já que a sua existência pressupõe uma contraprestação realizada pelo contribuinte, em razão de um serviço colocado à sua disposição, mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. Portanto, a taxa é um tributo, cuja hipótese de incidência é uma atuação estatal diretamente relacionada com um contribuinte ou um grupo determinado de contribuintes.

De antemão, sobre a taxa de lixo, cabe ressaltar que a Súmula Vinculante nº 19, do Supremo Tribunal Federal (STF), assentou de forma expressa o entendimento pela constitucionalidade de sua cobrança:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

De acordo com a jurisprudência do STF, as taxas cobradas em razão exclusivamente dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis são tidas como constitucionais.

Tal questão é fácil de ser constatada, vez que tais serviços são exclusivamente específicos e divisíveis, conforme afirma Eduardo Sabbag¹³, “*pois tendente a beneficiar unidades mobiliárias autônomas, de propriedade de diferentes lindeiros das vias públicas servidas, além de serem suscetíveis de utilização, de modo separado, por parte de cada usuário*”.

¹³ SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 417.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



No caso da taxa de lixo, o fato gerador é a prestação de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e sua base de cálculo, segundo entendimento do Ministro Carlos Velloso, Relator do Julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 232.393/SP, é o seguinte:

(...) deve-se entender que o cálculo da taxa de lixo, com base no custo do serviço dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, é a forma de realização da isonomia tributária, que resulta na justiça tributária (FF/, 150, II). É que a presunção é no sentido de que o imóvel de maior área produzirá mais lixo do que o imóvel menor. O lixo produzido, por exemplo, por imóvel com mil metros quadrados de área construída será maior do que o lixo produzido por imóvel de cem metros quadrados. A presunção é razoável e, de certa forma, realiza, também o princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da CF, que sem embargo de ter como destinatária os impostos, nada impede que possa aplicar-se, na medida do possível, às taxas (...))

Nesse sentido, o Ministro Ricardo Lewandowski, Relator do RE 576.321-8, seguindo entendimento do Ministro Carlos Velloso, expôs o seguinte:

(...) não há outra forma de se fazer esse cálculo, “calcula-se o custo do serviço – municipalidade tem o custo desse serviço – e a melhor forma, como disse o Ministro Carlos Velloso, para que haja o mínimo de isonomia, é tomar como base um dos elementos para cálculo do IPTU, que é a grandeza do imóvel, porque, realmente sugere que o imóvel maior produza mais lixo do que o menor.

Diante disso, predominou o entendimento que prevalece na jurisprudência da Suprema Corte, no sentido de que a coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis é serviço *uti singulari* e por isso a taxa pode ser calculada individualizadamente.

O Supremo Tribunal Federal, cristalizou o entendimento no sentido de que a utilização de, apenas um dos elementos de apuração da base de cálculo do imposto, como é o caso a metragem do imóvel, não viola a Constituição Federal, e o fez de forma sumulada, conforme Súmula Vinculante nº 19, já transcrita.

Com isso podemos concluir que a taxa de lixo para ser considerada constitucional e legal, além do que já foi dito acima, deve ser



específica e divisível, levar em conta a metragem do imóvel, e ter seu custo incluído no orçamento.

4.1 A Instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município de Vargem Grande/MA.

O Município de Vargem Grande/MA, por meio da Lei Complementar (LC) n. 591/2015, que instituiu o Código Tributário Municipal estabeleceu normas gerais em matéria de legislação tributária, sendo que dispôs no art. 269º até o art. 278 acerca da taxa de coleta de lixo:

SEÇÃO IV

DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 269. A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, de imóvel predial, até o limite de 100 (cem) litros/dia para resíduos domiciliares e para os resíduos originários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços de até 200 (duzentos) litros/dia.

Art. 270. A coleta, remoção, transporte e a destinação final de resíduos sólidos de imóvel predial, residencial ou não, que exceder o montante previsto no artigo imediatamente anterior; a remoção de contêineres, entulhos, resíduos industriais e de serviços de saúde; e a remoção de resíduo extraordinário resultante de atividades especiais, classificados nos termos da legislação específica, poderá ser realizada pelo Município mediante cobrança de preço público a ser fixado por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 271. Para efeito de incidência e cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, considera -se beneficiado pelo serviço os imóveis edificadas de qualquer tipo, que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 272. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo não incide sobre as demais vias e logradouros públicos onde o serviço não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Art. 273. A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está caracterizada na utilização efetiva demonstrada na Relação de Beneficiários Específicos do Serviço.

SUBSEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 274. A taxa de coleta de resíduos sólidos será lançada anualmente, tendo como base o custo do serviço utilizado ou posto à disposição do contribuinte, a área construída do imóvel e sua destinação de uso, calculados na forma da Tabela anexa.

SUBSEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 275. É contribuinte da taxa de coleta de resíduos sólidos o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço.

SUBSEÇÃO IV

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 276. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas locadoras ou locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço. SUBSEÇÃO V DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 277. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será lançada, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 278. A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou agente devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, quando autorizado.

A referida Lei Complementar Municipal, não prevê a cobrança pela destinação final de RSUs, apenas pela coleta e remoção. Assim sendo será necessário proceder com a adequação da legislação



visando fazer frente a tal despesa e atender o §2º do art. 35 da Lei Federal 11.445/07

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

No caso sob análise, a taxa de limpeza pública instituída pelo Município será utilizada como forma de remuneração do parceiro privado e constituição do arranjo de garantias a serem ofertados pelo Município.

Visando assegurar a possibilidade de execução de eventual arranjo em tais moldes, se faz necessário que a cobrança ocorra em conjunto com o IPTU, porém, após arrecadado sejam os valores desvinculados da referida taxa do IPTU de modo que a mesma possa ser direcionada à uma conta vinculada a ser criada para tal fim. Ou ainda, é possível a assinatura de convenio com a concessionária de energia elétrica, visando a cobrança conjunta e posterior desvinculação.

Para tanto, sugere-se minuta de lei complementar para alteração do dispositivo supracitado e destinação direta dos recursos oriundos da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo para conta vinculada a ser criada e administrada por agente fiduciário contratado pelo Município.

Ainda, sugere-se a criação, através de Lei Municipal, do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas.



5 - Avaliação das Alternativas de Modelagem Jurídica

5.1 Conceituação e Características das Concessões de Serviços Públicos

O instituto da Concessão encontra-se previsto no art. 175, da Constituição da República de 1988 e compreende os seguintes conceitos: (i) Concessão Comum de Serviços Públicos; (ii) Concessão Patrocinada (PPP); e (iii) Concessão Administrativa (PPP).

A Concessão Comum é regulada pelas Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95, que são as leis gerais das concessões de serviços públicos.

A delegação de serviços públicos via Concessão Comum pode ser precedida ou não da execução de uma obra pública e segue os seguintes conceitos previstos pela Lei Federal n. 8.987/95:

- *concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;*
- *concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da Concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.*

Podem ser objeto da chamada “concessão comum” apenas os serviços públicos de utilidade pública, ou seja, os serviços singularmente fruíveis; assumidos pelo Poder Público como atinentes aos seus deveres; que sejam voltados ao atendimento de interesses coletivos; e, que sejam prestados sob o regime jurídico de Direito Público.

A identificação da natureza do serviço, para análise da viabilidade de utilização do modelo de concessão, deve ser feita durante os estudos de modelagem.



O Concessionário ou permissionário de um serviço público será remunerado por meio da cobrança de tarifas dos usuários, que sempre serão fixadas pelo Poder Concedente.

Além da receita tarifária, o edital e contrato poderão autorizar a exploração de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

De acordo com a Constituição da República, a delegação de serviços públicos deve ser feita na forma da lei. Assim, há necessidade, como via de regra, da concessão ou permissão de serviços públicos ser precedida de lei autorizativa, por força do que dispõe o art. 2º, da Lei 9.074/95.

A Concessão Comum de Serviços Públicos pressupõe investimentos importantes do Concessionário e, normalmente, a utilização de bens reversíveis, fazendo jus à indenização em caso de extinção precoce do ajuste.

Como características gerais do regime de Concessão Comum de Serviços Públicos, podem seguintes:

- Delegação deve ser feita mediante licitação, na modalidade concorrência;
- Aplicável exclusivamente para a delegação de serviços públicos;
- Prestação dos serviços é feita alterar ou rescindir o contrato unilateralmente em caso de interesse público; e, fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções ao Concessionário em caso de descumprimento das regras
- Vínculo entre Poder Concedente e Concessionário formalizado mediante contrato;
- Concessionário atua perante os usuários como se Estado fosse respondendo objetivamente pelos danos que causar;
- Concessionário realiza os investimentos usuários;
- Prazo da concessão suficiente para amortização e remuneração dos investimentos a cargo do Concessionário;
- Remuneração do Concessionário mediante a cobrança de tarifas dos usuários; e, normalmente, a utilização de bens



reversíveis, fazendo jus à indenização em caso de extinção precoce do ajuste.

- Tarifas são fixadas pelo Poder Concedente.

Por fim, vale dizer que a concessão de serviços não transfere a titularidade do Concessionário, mas tão somente sua execução. Por isso, o Estado pode, a qualquer momento e desde que haja interesse público, retomar os serviços para si, conforme procedimento previsto na Lei Federal n. 8.987/95.

5.2 Conceituação e Características das Permissões de Serviço Público

A permissão de serviços públicos, assim como a Concessão, encontra respaldo na Constituição da República e é conceituada na Lei Federal nº 8.987/95, feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

A permissão, por conta de sua precariedade, (i) não exige investimentos relevantes por parte do permissionário, (ii) é de curto período (ou por prazo indeterminado) e (iii) não ocorre utilização de bens reversíveis, sendo descabida, em regra, a indenização em caso de extinção antes do prazo contratual;

Em geral, vê-se o regime de permissão ser utilizado em serviços de baixo investimento e complexidade, como nos casos de serviços de táxi e vans para transporte público, com características diferentes do presente procedimento.

5.3 Conceituação e Características das Parcerias Público-Privada.

A Parceria Público-Privada é uma modalidade especial de concessão por meio de acordo firmado entre a Administração Pública e pessoa do setor privado com o objetivo de implantação ou gestão de serviços públicos de natureza administrativa ou de utilidade pública.



Os contratos de PPP são regidos, precipuamente, pela Lei nº 11.079/2004, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.987/95, bem como por outras leis que são correlatas como a Lei nº 9.074/95 e Lei nº 8.666/93.

As PPPs admitem duas modalidades de concessão: concessão patrocinada e concessão administrativa. Conforme definido no art. 2º, da Lei nº 11.079/2004, a concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, e a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Assim, na concessão patrocinada o concessionário irá se remunerar pela prestação dos serviços contratados por meio de duas fontes diversas, uma decorrente do pagamento das respectivas tarifas pelos usuários, e outra, de caráter adicional, oriunda de contraprestação pecuniária devida pelo poder concedente.

Já na concessão administrativa, o concessionário será remunerado exclusivamente pelo poder concedente.

A principal distinção entre as PPP e as concessões comuns de serviços públicos é que as atividades objeto daqueles contratos não se revelam como autossustentáveis do ponto de vista econômico-financeiro, ou seja, enquanto as concessões comuns tem por objeto projetos que permitem aos parceiros privados um retorno econômico de seus investimentos através da cobrança de tarifa dos usuários (ex: pedágios rodoviários), as atividades tendentes a compor projetos de PPP não apresentam tal retorno econômico e/ou simplesmente não permitem a cobrança de tarifa dos usuários devido à natureza do serviço público prestado.



Assim, para que as Parcerias Público-Privadas se tornem exequíveis é necessária uma contribuição financeira do parceiro público, de forma a tornar o projeto rentável ao parceiro privado. A esse mecanismo atribuiu-se a denominação de contraprestação pecuniária.

Não basta, contudo, que estejam presentes os elementos acima citados para conceituar um contrato administrativo como uma Parceria Público-Privada. A própria Lei Federal preconiza que as PPP devem:

- ter valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- ter prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) anos; e
- não ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obras públicas.

Nota-se, assim, serem diversos os fatores que devem estar em perfeita consonância para permitir a contratação pública na forma de Parceria Público-Privada.

6 - Definição da Modelagem Jurídica Adequada

Superada a análise do arcabouço legal e a exposição conceitual supra, cumpre definir o modelo jurídico mais adequado ao projeto de delegação dos serviços públicos implantação e operação do Aterro sanitário, bem como da destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

A escolha do modelo de contratação, como vimos, certamente deve ser fundamentada com base na natureza do serviço que se pretende delegar (se público ou de interesse público), bem como na possibilidade deste serviço ser ou não fruível individualmente.

Para fins de conceituação de serviço público, remetemo-nos aos ensinamentos da jurista Maria Sylvia di Pietro¹⁴, que o define como:

¹⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. P. 80.



"(...) toda atividade material que lei atribui ao Estado para que exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente de direito público."

Em primeiro lugar, verifica-se que se trata de (i) serviço de interesse público (ii) não fruível individualmente (iii) dever do Poder Público, (iv) de interesse coletivo e (v) prestado sob regime de Direito Público. Diante de tais premissas, resta inviabilizada a adoção, no presente projeto, das modalidades de Concessão Comum e/ou Patrocinada.

No caso concreto, o serviço-fim a ser prestado pela concessionária é a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Desta forma a modalidade de contratação que se adequa à atual disciplina jurídica da matéria é a Parceria Público-Privada, **na modalidade de Concessão Administrativa**, modelo de contratação pelo qual a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço delegado.

Acerca da modalidade de PPP indicada (Concessão Administrativa), ensina Maurício Portugal Ribeiro¹⁵:

Ao lado da concessão patrocinada, a Lei de PPP define concessão administrativa, que é contrato de prestação de serviços no qual a Administração é a usuária direta ou indireta.

Aqui, o objetivo do legislador é um pouco diverso daquele que norteou a criação das concessões patrocinadas. As concessões administrativas destinam-se a tornar viável a aplicação da estrutura econômica das concessões de serviço público a contratos de prestação de serviços que já podiam ser celebrados sob a égide da Lei 8.666/1993.

A Lei 8.666/1993 não permite a realização de contratos de prestação de serviço por mais de cinco anos. A rigor, ela permite a realização por um exercício, renovável por mais quatro. Ora, essa limitação impede a viabilização de contratos que exijam do parceiro privado investimentos de grande monta em uma infraestrutura para a prestação de serviço. Como as receitas do concessionário advêm da exploração do serviço, a amortização e a remuneração do investimento apenas serão integralmente

¹⁵ RIBEIRO, Maurício Portugal e PRADO, Lucas Navarro. "Comentários à Lei de PPP – Parceria Público-Privada. Fundamentos econômico – jurídicos". Ed. Malheiros.



obtidas depois de diversos anos de execução contratual – prazo, esse, em regra, bastante superior ao limite de cinco anos da Lei 8.666/1993.

Ademais, o modelo de PPP se apresenta, ainda, como alternativa financeira para a Administração Financeira na medida em que o parceiro privado dispenderá o capital inicial necessário para o investimento inicial necessário para a operacionalização dos serviços. A vantagem então é o fato de que a contraprestação pecuniária a ser paga pela Administração Pública ao parceiro privado apenas começará a ser efetivamente despendida pelos cofres públicos a partir do começo da operação e é diluída ao longo dos anos de concessão.

Essa alternativa de financiamento, como pontuam Augusto Neves Dal Pozzo e Pedro Jatene¹⁶, é um dos principais atrativos das PPP para o setor público, como evidencia o trecho transcrito abaixo.

De partida, uma PPP permite que o custo de capital da implantação de determinada infraestrutura seja diluído ao longo do ciclo de vida do empreendimento, em vez de exigir sua contabilização imediata no orçamento público e, conseqüentemente, a respectiva dotação referente à integralidade do montante.

Um programa de parcerias público-privadas, portanto, permite que o setor público ultrapasse barreiras de curto prazo que lhe são impostas – seja pela arrecadação insuficiente de recursos, seja pela limitação, ainda que transitória, da sua capacidade de endividamento –, dividindo a remuneração do investimento realizado pela iniciativa privada em anuais e consecutivas dotações orçamentárias, sempre observadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltadas na Lei das PPPs (art. 10)

Por todo o exposto, temos que a modelagem proposta se mostra, não apenas como aquela juridicamente mais adequada, como também o modelo mais indicado para atender às necessidades do Município, sem acarretar grandes impactos imediatos aos cofres públicos.

¹⁶ DAL POZZO, Augusto Neves e JATENE, Pedro. *Parcerias Público-Privadas – Reflexões sobre os 10 anos da Lei 11.079/2004*. 1ª edição. São Paulo, 2015. p. 57.



7 - Diretrizes para a Licitação

Ultrapassada a exposição acima sobre a modelagem jurídica mais apropriada para o projeto que se propõe, passemos a analisar as principais características da licitação que irá viabilizar o empreendimento em tela.

Nos termos do artigo 10º, da Lei Federal nº 11.079/04: a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo. Assim, nas PPPs, a licitação será realizada pela modalidade de concorrência ou diálogo competitivo por força de lei e, também, pela complexidade e valor da contratação que não permitem a utilização de qualquer das outras modalidades licitatórias, sendo certo que a concorrência é a modalidade de licitação adequada às contratações de grande vulto.

A concorrência está prevista no §1º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 (art.6º, inciso XXXVIII) e caracteriza-se por possuir com relação às demais modalidades de licitação (i) um formalismo mais acentuado, exigindo uma fase inicial de habilitação preliminar, na qual são aferidas as condições de cada participante, sendo possível, contudo, nas licitações de concessão a inversão da ordem das fases de julgamento e habilitação, bem como (ii) uma publicidade mais ampla que se traduz na necessidade de participação de todos que estiverem interessados na contratação, tanto é assim, que os avisos resumidos dos editais de concorrência tem prazos mais longos que os das demais espécies.

Logo, a concessão administrativa dos serviços de resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA será realizada pela modalidade concorrência, sem a inversão de fases, pois em empreendimentos desta complexidade é de extrema importância aferir previamente, por meio de averiguação dos documentos de habilitação, a capacitação técnica e qualificação econômica de todos os licitantes interessados.



Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio de forma ilimitada.

No concernente ao julgamento, determina a Lei Federal nº 11.079/2004, no art. 12, que a Administração Pública poderá escolher um dos seguintes critérios:

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II – o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

No presente caso, considerando as características do empreendimento, aliado à essencialidade dos serviços públicos e o



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



critério de julgamento indicado é o de menor valor da contraprestação a ser pago pela Administração Pública combinado com o de melhor técnica, nos moldes do inciso II, "b", do dispositivo acima colacionado.

No tocante aos pesos atribuídos às propostas técnica e comercial, temos que, conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, é aconselhável que não se extrapole a proporção de 60% para proposta técnica e 40% para proposta comercial.

No tocante a capacitação técnica, esta será aferida quando da habilitação dos licitantes, com exigência de comprovação de experiência em serviços de saneamento básico por no mínimo 1 ano na Operação de Aterro Sanitário, sem extrapolar orientação das cortes de contas, *in verbis*:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 344/2013, lançado pela Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002, bem como no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogando, em consequência, a medida cautelar adotada em 11/9/2013 (peça nº 9), de forma a permitir, excepcionalmente, que a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp dê continuidade ao Pregão Eletrônico 344/2013;

9.2. cientificar a Universidade Federal de São Paulo - Unifesp de que:

9.2.1. constitui irregularidade a inobservância, na tomada de decisões, em especial, na área de licitações, dos entendimentos firmados no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme enunciado nº 222 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2.2. constitui irregularidade a exigência, em edital de procedimento licitatório, de comprovação de capacidade técnico-operacional em percentual mínimo superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e à representante." (Acórdão TCU 3104/2013 - TC 024.968/2013-7. -)

Além disso, o licitante deverá, juntamente com a proposta comercial, apresentar plano de negócios, o qual será utilizado como base para a determinação das situações de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como para demonstrar a viabilidade da proposta econômica apresentada.

No referido plano de negócios, tendo em vista o objeto da concessão administrativa contemplar a construção/implantação e operação de unidade de segregação/triagem de resíduos sólidos urbanos e destinação final, através de Aterro sanitário, devendo o Município indicar em anexo específico do procedimento licitatório, imóvel público desimpedido que será disponibilizado para referida implantação. Toda benfeitoria nele realizada será ao final revertida para a Administração Pública.

Por fim, conforme faculdade prevista no art. 31, da Lei de Licitações, com o fito de garantir a consistência das propostas durante a comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida garantia de proposta.

Logo, sugere-se que a licitação da Concessão Administrativa dos serviços de resíduos sólidos adote a modalidade de concorrência, sem inversão de fases, cujo critério de julgamento será o de menor contraprestação a ser paga pela Administração Pública combinado com o de melhor técnica, não sendo permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser apresentada garantia de proposta e plano de negócios.



7.1 Estrutura do Edital

Neste tópico serão pontuados os principais aspectos e premissas a serem adotados no edital de licitação do referido Projeto (“Edital”).

A modalidade de licitação que embasará o instrumento convocatório, uma vez estabelecida a modelagem de Parceria Público-Privada, será obrigatoriamente a concorrência pública, devido ao disposto no art. 10 da Lei nº 11.079/04:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

Quanto ao tipo de licitação a ser utilizado, sugere-se o critério da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor contraprestação a ser paga pela Administração Pública associada a melhor técnica, como possibilita a Lei 11.079 na alínea “b” do inc. II de seu art. 12.

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

Trata-se de critério semelhante ao encontrado no artigo 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei de Licitações quando se fala em “técnica e preço” (artigo 45, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93)

Marçal Justen Filho¹⁷ ensina que as licitações de tipo técnica e preço são reservadas às situações excepcionais, nas quais o interesse

¹⁷ Autor citado. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. Editora Revista dos Tribunais. p. 831/832.



perseguido pela Administração somente pode ser satisfeito com a maior qualidade possível:

As licitações de melhor técnica e de técnica e preço foram reservadas para situações especialíssimas. Devem ser praticadas como exceção, sendo a regra a licitação de menor preço. Assim se passa porque a conjugação dos critérios técnicos e de preço conduz à possibilidade de sagrar-se vencedora proposta que não apresente o menor preço. Somente se justifica que a Administração desembolse valor superior ao menor preço disponível no mercado quando isso envolver benefícios e vantagens indispensáveis à satisfação mais adequada de suas necessidades.

(...)

As licitações de melhor técnica ou de técnica e preço são adequadas nas hipóteses em que a Administração somente pode ser satisfeita mediante a prestação dotada da maior perfeição técnica possível.

O Tribunal de Contas da União alerta para a necessidade de se justificar a plausibilidade da escolha do tipo técnica e preço com base na qualidade do objeto licitatório:

15. Registro que a simples adoção da licitação do tipo 'técnica e preço' já proporciona a contratação de propostas de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa.

16. A Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008, que trata de regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, bem demonstra o espírito a ser observado nesses casos:

Art. 27 A licitação tipo 'técnica e preço' deverá ser excepcional, somente admitida para serviços que tenham as seguintes características:

§2º A adoção do tipo de licitação descrito no caput deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto nesse artigo. (...)

17. Assim, faz-se necessária a apresentação de razões para adoção do tipo 'técnica e preço' que já é uma exceção.

(TCU. Acórdão 1.488/2009, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti)

121. Contudo, as obras em comento exigem, em alto grau, talento e conhecimento na condução dos trabalhos, perfeito domínio do arranjo operacional, soluções de integração e desenvoltura na superação de inimagináveis obstáculos naturalmente esperados num empreendimento de natureza colossal.

124. Logo, avalio que há plausibilidade na preferência pelo tipo técnica e preço para a licitação das obras de infraestrutura do Centro de Lançamento.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



(Acórdão 397/2008, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, voto do Min. Revisor Marcos Vilaça)

No caso em apreço, justifica-se a utilização de tal critério pela alta complexidade dos serviços a serem prestados. Trata-se da gestão de serviços de resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande/MA.

Ressalta-se que a questão dos serviços públicos de resíduos sólidos no País tende à precariedade. Constitui-se em um crítico problema socioeconômico, cuja solução demanda expertise e prévio conhecimento de normas, métodos e procedimentos por parte do prestador dos respectivos serviços. Assim, a especificidade do Projeto faz com que a prestação a ser entregue à Administração Pública somente atenda ao interesse público se for altamente especializada, desenvolvendo-se da maneira esperada, o que justifica a utilização do tipo técnica e preço.

7.2 Estrutura do Contrato Administrativo

O Contrato da Concessão Administrativa, por sua vez, deverá prever as seguintes cláusulas – consideradas essenciais, consoante determinação do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95, recepcionado pela Lei Federal nº 11.079/04 e, consequentemente, aplicável às concessões administrativas:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;*
- II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;*
- V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*
- VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Quanto às incumbências a serem assumidas pelo Município, o art. 29 do mesmo diploma, definiu as seguintes atribuições:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Já em relação ao Contratado, o contrato deverá prever, em consonância com o art. 31 da mesma Lei:



Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

No que tange ao prazo do contrato, conforme estudo econômico realizado, sugere-se que o mesmo seja de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, como permite a Lei Federal nº 11.079/04.

Concernente à solução de eventuais controvérsias advindas do Contrato da Concessão Administrativa, sugere-se a adoção do mecanismo extrajudiciais para resolução de conflitos, conforme permitido expressamente pela Lei Federal nº 11.079/04.

7.2.1 - Fiscalização dos Serviços Concedidos

A fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa que será celebrado entre o Município de Vargem Grande/MA, como parceiro público ("Poder Concedente"), e o parceiro privado ("Contratado") possui a finalidade de gerar segurança jurídica para as partes contratantes.

Essa finalidade somente pode ser alcançada por meio da correta e minuciosa especificação no contrato, em seu projeto básico ou termo de referência, das regras a serem seguidas pelas partes.



Nesse contexto, cabe ao Município à fiscalização do Contrato de Concessão Administrativa ou através de convenio com Agência Reguladora Municipal ou Estadual.

Como forma de se garantir a isenção e objetividade na fiscalização, sugere-se a previsão no edital da futura licitação da figura do Verificador Independente, que é o agente responsável pela aferição do cumprimento das obrigações técnicas e atribuição da nota a ser atribuída ao parceiro privado.

O fundamento para a seleção de um Verificador Independente é garantir maior confiabilidade à avaliação do desempenho do Contratado e, conseqüentemente, ao cálculo do valor da contraprestação pública que será paga pelo Município, que é a Contratante. Acaso tal avaliação fosse feita exclusivamente pela Contratante ou pelo Contratado, a nota do desempenho poderia estar sujeita a questionamentos quanto à imparcialidade do julgador e à existência de conflitos de interesse.

8. MATRIZ DE RISCOS

A repartição dos riscos inseridos foi descrita no Caderno I, Tabela Análise SWOT (pg. 21), contemplando todas as nuances possíveis durante a implantação, operação e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Vargem Grande/MA.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando todos os cadernos apresentados conclui-se que o Modelo ideal a ser adotado na implantação e operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é a **Concessão Administrativa**, sendo que só será viável economicamente se os municípios circunvizinhos firmarem Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Vargem Grande/MA, objetivando fazerem uso do Aterro Sanitário a ser



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



construído, bem como o respectivo pagamento pela tonelage aterrada, atingindo-se no mínimo 100 mil habitantes.

Por fim, as respectivas análises e eventuais modificações na Legislação Contábil (LOA, LDO e PPA) deverão ser realizadas oportunamente, em caso de concretização da presente concessão.

Vargem Grande/MA, 04 de janeiro de 2023.

CRI Coleta e Industrialização de Resíduos LTDA

CNPJ: 00.239.339/0001-45

Macaulay Culkin Vanolli Gonçalves

Daniel Grossi Sociedade Individual de Advocacia

(Consultoria Contratada-anuente)

CNPJ – 30.257.134/0001-53

Daniel Grossi

OAB/SC – 40.613

OAB/MT – 25.998

OAB/RS – 73.717

©2023 Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidas nesta publicação, desde que não sejam usados para fins comerciais e que a fonte seja citada. As imagens não podem ser reproduzidas sem expressa autorização escrita dos detentores dos respectivos direitos autorais. Caso a proposta do presente Procedimento de Manifestação de Interesse seja total ou parcialmente selecionada, estes direitos reservados, parcialmente ou totalmente, passarão de forma irrevogável, irretratável e incondicional ao Município de Vargem Grande/MA nos termos previstos no Edital de Chamada Pública nº 001/2022.



ANEXOS – MODELOS DE ATOS NORMATIVOS

PROJETO DE LEI Nº XXXX/XXX, DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre a instituição do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de – FGPPPM - e dá outras providências.

O Prefeito do Município de, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de – FGPPPM -, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, cujos participantes podem ser quaisquer dos entes da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal, dos Fundos Especiais a eles ligados e demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município de que a ele aderirem.

Parágrafo único – O Município de constitui-se no cotista inicial do FGPPPM, podendo ser autorizado, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, a subscrição de cotas pelos demais entes designados no caput deste artigo.

Art. 2º - O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de – FGPPPM – tem por finalidade prestar garantias de pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em virtude de contratos de parcerias público-privadas celebrados nos termos do art.....da Lei Municipal número, bem como das obrigações oriundas dos financiamentos dos projetos de parceria.

§ 1º – O FGPPPM responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Administrador ou os cotistas por qualquer obrigação do FGPPPM, salvo pela integralização das cotas que subscrevem, no caso dos cotistas, e das responsabilidades pessoais do administrador disciplinadas nesta lei e em regulamento.

§ 2º - É vedada a prestação de garantia para qualquer outro tipo de obrigação não vinculada ao Programa de Parceria Público-Privadas.

Art. 3º - O patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de – FGPPPM – será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



na forma de integralização das cotas, mediante uso dos seguintes recursos: I. dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;

II. royalties devidos ao Município de;

III. de outros recursos orçamentários do Tesouro e de créditos adicionais;

IV. de operações de crédito internas e externas;

V. direitos creditórios de qualquer natureza;

VI. recursos orçamentários destinados ao FGPPPM;

VII. receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGPPPM;

VIII. doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPPPM;

IX. recursos provenientes da União e do Estado do Maranhão;

X. receitas de outros fundos municipais;

XI. outras receitas destinadas ao FGPPPM.

XII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a cujo repasse fizer jus o Município de

XIII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que fizer jus ao Município de

XIV. bens imóveis dominicais.

§ 1º - A integralização das cotas poderá ser realizada com os recursos ou bens a que se referem os incisos deste artigo, mediante prévia avaliação, caso necessário, e independentemente de licitação, por meio de autorização específica do Prefeito Municipal conferida via Decreto.

§ 2º - Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, quando for o caso, bem como a alienação dos bens e direitos enumerados nos incisos deste artigo, podendo contratar agente fiduciário para a efetivação da alienação.

§ 4º - Os bens públicos transferidos ao FGPPPM para integralização das cotas terão natureza privada, submetidas ao regramento da legislação civil correspondente.

Art. 4º - As garantias do FGPPPM serão prestadas nas seguintes modalidades:

I. fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II. penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPPM, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III. hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPPM;



IV. alienação fiduciária ou cessão fiduciária, conforme classificação do bem gravado, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPPM ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V. outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI. garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPPM.

VII. CONTA-GARANTIA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao cumprimento das obrigações decorrentes do Programa de Parcerias Público-Privadas;

VIII. CONTA ESPECÍFICA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao contrato de concessão formalizado nos termos do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º - A garantia prestada pelo FGPPPM será definida em edital de licitação e no contrato de concessão correspondente dentre as descritas nos incisos deste artigo, podendo ser utilizada de forma cumulada.

§ 2º - Na hipótese de acionamento do FGPPPM em decorrência da inadimplência do parceiro público, o pagamento será realizado diretamente à concessionária beneficiária da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria, mediante observância do procedimento estabelecido nesta lei, em regulamento e na lei civil.

§ 3º - O FGPPPM poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privadas.

§ 4º - A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGPPPM importará exoneração proporcional da garantia.

§ 5º - Na hipótese de utilização do fundo para o adimplemento da contraprestação pecuniária do contrato de PPP, mediante a levantamento do numerário em CONTA-ESPECÍFICA, a recomposição da CONTA GARANTIA do fundo se dará obrigatoriamente através do bloqueio automático, imediato e cumulativo dos seguintes repasses:

I. 35% (trinta e cinco) por cento dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que fizer jus ao Município de, e;

II. 35% (trinta e cinco) por cento dos recursos do repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços a que fizer jus ao Município de

§ 6º - Poderá ainda, o Poder Concedente, optar pela integralização do valor correspondente a recomposição do saldo mínimo da CONTA-ESPECÍFICA, através de recursos que puderem ser destinados para este fim.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 5º – Fica facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPPPM.

§ 1º - O patrimônio de afetação ficará vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPPPM.

§ 2º - A CONTA ESPECÍFICA descrita no inciso VIII do artigo 4º desta Lei, caso seja eleita como modalidade de garantia a ser prestada pelo FGPPPM, terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGPPPM e da CONTA-GARANTIA, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de parceria público-privada e à garantia em virtude da qual tiver sido constituída.

§ 3º - A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Registro de Imóveis correspondente.

§ 4º - Ao término dos contratos de parceria público-privada os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, como definido pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de – CGPPP.

Art. 6º - O estatuto e o regulamento do FGPPPM devem ser aprovados em assembleia dos cotistas, competindo a representação do Município de em referida assembleia ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de – CGPPP.

Art. 7º - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de – FGPPPM - será gerido e administrado por instituição financeira pública oficial, não controlada pela Administração Direta e Indireta do Município de, a quem caberá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPPPM, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, bem como pela administração das contas bancárias vinculadas ao Programa, segundo condições previamente definidas nesta lei e em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGPPP.

Parágrafo único - O valor da remuneração devida à instituição financeira será aprovada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de – CGPPP.

Art. 8º - A representação judicial e extrajudicial do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de – FGPPPM - caberá à instituição financeira contratada nos termos do artigo 7º desta Lei.

Art. 9º - O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGPPP, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, deverá contratar a instituição financeira oficial para gerir e administrar o Fundo



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM.

Parágrafo Único - O descumprimento da obrigação constante do caput implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal do Presidente do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP, nos termos disciplinados na legislação em vigor.

Art. 10º - O gestor e administrador do FGPPPM deverá remeter ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGPPPM e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 1º. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do FGPPPM devem observar as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação correlata.

§ 2º. O FGPPPM não deve pagar rendimentos a seus cotistas.

Art. 11 - O Administrador do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM - fica autorizado a realizar todas as operações e a praticar todos os atos que se relacionam com o objeto do FGPPPM e exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do FGPPPM, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente bens e direitos, bem como transigir, observando diretrizes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP e regulamento.

Parágrafo Único - As competências e obrigações do administrador serão definidas e reguladas pelo Estatuto e pelo Regulamento do FGPPPM.

Art. 12 - O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM deverá abrir e manter conta bancária vinculada para o depósito geral de valores integralizados e para a centralização das receitas de titularidade do FGPPPM, denominada CONTA-GARANTIA, destinada a garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de

§ 1º - A CONTA-GARANTIA deverá ter saldo garantidor mínimo, conforme definido em regulamento.

§ 2º - O administrador da CONTA-GARANTIA será, a qualquer tempo, o Administrador do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM -, podendo subcontratar tal função junto a instituições financeiras não controladas pela Administração Direta ou Indireta do Município de, autorizadas a funcionar no país.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



§ 3º - Os fundos da CONTA-GARANTIA não poderão ser utilizados para pagamento direto das obrigações pecuniárias devidas pelo parceiro público.

§ 4º - Os recursos disponíveis na CONTA-GARANTIA que sobejarem ao saldo garantidor mínimo de todas as contas vinculadas já devidamente compostas ou recompostas poderão ser transferidos para a conta única do Tesouro Municipal, mediante resgate de cotas e observadas as condições definidas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo das provisões para os custos necessários à manutenção do FGPPPM.

Art. 13 – Na hipótese de adoção da CONTA-ESPECÍFICA como modalidade de garantia, nos termos do inciso VII do artigo 4º desta Lei, o administrador da CONTA-GARANTIA deverá abrir e manter conta vinculada para o contrato respectivo integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de, mantendo-a segregada, com finalidade exclusiva de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias contratadas ou garantidas e inadimplidas pelo parceiro público no âmbito do contrato a que vinculada.

§ 1º - O administrador da CONTA-ESPECÍFICA será, a qualquer tempo, o Administrador da CONTA-GARANTIA, ficando autorizada a contratação de instituição financeira não controlada pela Administração Direta e Indireta do Município de para gestão dos recursos financeiros da CONTA-ESPECÍFICA, mediante percepção de remuneração aprovada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de – CGPPP.

§ 2º - Por solicitação dos agentes financeiros responsáveis pela administração da CONTA-ESPECÍFICA, o FGPPPM transferirá da CONTA-GARANTIA para a CONTA-ESPECÍFICA os recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou, em qualquer caso, integralizar ou recompor o saldo garantidor mínimo.

§ 3º. A transferência mencionada no parágrafo anterior observará a ordem de prioridade de cada CONTA-ESPECÍFICA, a qual será determinada pela anterioridade na data de celebração do contrato de parceria público-privada vigente ao qual a conta estiver vinculada.

§ 4º - A CONTA-ESPECÍFICA deverá manter saldo garantidor mínimo em conta corrente conforme previsto em edital e contrato de concessão a que estiver vinculada, respeitado saldo mínimo equivalente a 3 (três) prestações pecuniárias mensais, observadas as obrigações, a execução e os reajustes previstos em contrato.

§ 5º - Caso acionada a garantia, o agente financeiro responsável pela administração da CONTA-ESPECÍFICA fica autorizado a promover o pagamento diretamente à concessionária ou ao agente financiador das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público, conforme procedimento disciplinado nesta Lei, no regulamento e no contrato de parceria público-privada correspondente.



Art. 14 – O FGPPPM poderá ser acionado no caso de inadimplência do parceiro público com a execução da garantia específica prestada em benefício do parceiro privado ou do agente financiador.

§ 1º - Restará caracterizada a inadimplência do parceiro público nas seguintes hipóteses:

I. na ausência de pagamento, após 5 (cinco) dias do vencimento da obrigação, de crédito líquido e certo constante de título exigível, aceito e não pago pelo Poder Público;

II. após 10 (dez) dias da data do vencimento da obrigação, no caso de fatura emitida e não aceita pelo parceiro público, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 2º - Entende-se por fatura aceita aquela que tenha sido empenhada e liquidada pelo Poder Público nos termos da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - O FGPPPM é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 4º - O FGPPPM é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 5º - O parceiro público deverá informar o FGPPPM sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 5 (cinco) dias contado da data do ato.

§ 6º - A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 10 (dez) dias contado da data de entrega do relatório de medição pela CONCESSIONARIA implicará aceitação tácita.

§ 7º - A quitação de débito pelo FGPPPM importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§ 8º - O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 5º ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

Art. 15. A execução da garantia concedida pelo FGPPPM se dará mediante aplicação das regras de direito privado inerentes a cada modalidade eleita, prestigiando-se a execução extrajudicial, com observância das diretrizes dispostas nesta Lei, no regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal e na lei civil.

§ 1º - Havendo necessidade de execução da garantia pela via judicial o FGPPPM se submeterá ao regime jurídico próprio dos entes privados, devendo ser observado o regramento correspondente a execução civil comum de título executivo extrajudicial.

§ 2º - A fatura aceita e não paga e a fatura aceita tacitamente, nos termos do § 5º do artigo 15 desta Lei, é título executivo extrajudicial.

§ 3º - Os bens e direitos do FGPPPM poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas, não se sujeitando a satisfação da obrigação ao regime de precatório.

Art. 16 - A execução da garantia prestada pelo FGPPPM na modalidade de CONTA ESPECÍFICA se dará com acesso direto aos



recursos da conta bancária segregada, devendo o agente financeiro responsável por sua administração adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente ao concessionário ou ao agente financiador, sem necessidade de interveniência ou autorização do parceiro público.

§ 1º - Cientificado pelo parceiro privado ou agente financiador acerca do inadimplemento, deverá o administrador da CONTA ESPECÍFICA promover a notificação do parceiro público para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se houve recusa justificada da fatura inadimplida apresentando a documentação comprobatória.

§ 2º - Havendo alegação de recusa justificada da fatura com a apresentação de documentação comprobatória deverá ser acionado procedimento de arbitragem disposta em contrato de concessão para avaliar a legalidade do ato, a quem caberá deliberar sobre sua validade ou anulação, autorizando, neste caso, o pagamento pelo agente financeiro administrador mediante liberação de recursos da CONTA ESPECÍFICA.

§ 3º - O agente financeiro administrador da CONTA ESPECÍFICA que não adotar as providências para a execução integral da garantia responderá pessoalmente, administrativa, civil e criminalmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. A dissolução do FGPPPM, deliberada em assembleia de cotistas e autorizada em lei, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 18. O Poder Executivo editará Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

....., XX de XXXXXX de XXXX.

Prefeito Municipal de



DECRETO Nº, DE _____ DE _____ DE _____

**Regulamenta o Fundo
Garantidor da Parcerias Público-
Privadas do município de -
FGPPPM.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto Lei nº XXXX que instituiu o FGPPPM, e demais disposições legais em vigência, DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de - FGPPPM, conforme Lei nº.....

§ 1º O FGPPPM terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e será regido pelo seu Estatuto, Regulamento, Instruções Normativas e demais legislações aplicáveis, estando sujeito a direito e obrigações próprios. § 2º O FGPPPM responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem. § 3º O FGPPPM tem por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações assumidas pela Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, dos Fundos Especiais a ela ligados e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, em virtude de contratos de parcerias público-privadas celebrados nos termos da Lei Municipal nº XXXX. § 4º O FGPPPM só prestará garantias aprovadas em Assembleia de Cotistas. § 5º O FGPPPM não deve pagar rendimentos a seus cotistas.

Art. 2º - O FGPPPM terá como cotista inicial a Administração Direta do Município de, que será, para esta



finalidade, representada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município.

Parágrafo único: O estatuto e o regulamento do FGPPPM devem ser aprovados em assembleia dos cotistas, competindo à representação do Município, em referida assembleia, ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGPPP.

Art. 3º - O FGPPPM será gerido por instituição financeira pública oficial não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Município de a quem caberá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPPPM, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, bem como pela administração das contas bancárias vinculadas ao Programa, segundo condições previamente definidas nesta lei e em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor.

§ 1º As Autarquias e Fundações Públicas, bem como quaisquer dos entes da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal, dos Fundos Especiais a eles ligado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de que a ele aderirem poderão constituir-se como cotistas do FGPPPM, desde aprovado em Assembleia de Cotistas.

§ 2º As empresas estatais deverão adquirir cotas do FGPPPM, mediante prévio aumento de seu capital, para poderem contar com garantias prestadas em seu âmbito, no limite de sua participação.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Art. 4º - O patrimônio do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do município de - FGPPPM - será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado na forma de integralização das cotas, mediante uso dos seguintes recursos:

- I. dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
- II. royalties devidos ao Município de
- III. de outros recursos orçamentários do Tesouro e de créditos adicionais;
- IV. de operações de crédito internas e externas;
- V. direitos creditórios de quaisquer natureza;
- VI. recursos orçamentários destinados ao FGPPPM;
- VII. receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGPPPM;
- VIII. doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPPPM;
- IX. recursos provenientes da União e do Estado de Maranhão;
- X. receitas de outros fundos municipais;
- XI. outras receitas destinadas ao FGPPPM.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



XII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a cujo repasse fizer jus o Município de

XIII. até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que fizer jus ao Município de

XIV. bens imóveis dominicais.

§ 1º A integralização das cotas poderá ser realizada com os recursos ou bens imóveis a que se referem os incisos deste artigo, mediante prévia avaliação, caso necessário, e independentemente de licitação, por meio de autorização específica do Prefeito Municipal conferida via Decreto.

§ 2º Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, quando for o caso, bem como a alienação dos bens e direitos enumerados nos incisos deste artigo, podendo contratar agente fiduciário para a efetivação da alienação.

§ 4º Os bens públicos transferidos ao FGPPPM para integralização das cotas terão natureza privada, submetidas ao regramento da legislação civil correspondente.

Art. 5º - Em pagamento e integralização inicial das cotas do FGPPPM, o Poder Executivo, para fins de garantia do adimplemento das obrigações contraídas no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada que vier a celebrar, transfere ao FGPPPM neste ato, observadas as formalidades legais:

I. Bens imóveis de propriedade do Município, devidamente desafetados, assim especificados:

a) Imóvel objeto da Matrícula nº xxx, do livro xxx, do xx Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

b) Imóvel objeto da Matrícula nº xxxxx, do Livro xx, do xxx Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

II. Recursos em espécie oriundos da xxxx

CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS

Art. 6º - As garantias do FGPPPM serão prestadas nas seguintes modalidades:

I. fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II. penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPPM, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III. hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPPM;



IV. alienação fiduciária ou cessão fiduciária, conforme classificação do bem gravado, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPPM ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V. outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI. garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPPM.

VII. CONTA-GARANTIA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao cumprimento das obrigações decorrentes do Programa de Parcerias Público-Privadas;

VIII. CONTA ESPECÍFICA, aberta nos termos da presente lei e vinculada ao contrato de concessão formalizado nos termos do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A garantia prestada pelo FGPPPM será definida em edital de licitação e no contrato de concessão correspondente dentre as descritas nos incisos deste artigo, podendo ser utilizada de forma cumulada.

§ 2º Na hipótese de acionamento do FGPPPM em decorrência da inadimplência do parceiro público o pagamento será realizado diretamente à concessionária beneficiária da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria, mediante observância do procedimento estabelecido nesta lei, em regulamento e na lei civil.

§ 3º O FGPPPM poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privadas.

§ 4º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGPPPM importará exoneração proporcional da garantia.

Art. 7º – Fica facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGPPPM.

§ 1º O patrimônio de afetação ficará vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGPPPM.

§ 2º A CONTA ESPECÍFICA descrita no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº XXX, caso seja eleita como modalidade de garantia a ser prestada pelo FGPPPM, terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens, direitos e créditos do FGPPPM e da CONTA-GARANTIA, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de parceria público-privada e à garantia em virtude da qual tiver sido constituída.



§ 3º A constituição do patrimônio de afetação será registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Registro de Imóveis correspondente.

§ 4º Ao término dos contratos de parceria público-privada os saldos remanescentes do patrimônio de afetação constituído de acordo com o caput deste artigo poderão ser reutilizados em outros projetos, como definido pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de - CGPPP.

CAPÍTULO IV - DA CONTA-GARANTIA

Art. 8º - Os recursos financeiros do FGPPPM serão movimentados em conta corrente bancária, denominada Conta Garantia, que deverá ser aberta e mantida no âmbito e em nome do FGPPPM ou do Administrador do Fundo, e será utilizada como conta geral de depósito de valores integralizados pelos cotistas no FGPPPM, assim como conta centralizadora de receitas não previamente vinculadas à Conta Específica.

§ único. O Administrador da Conta-Garantia será, a qualquer tempo, o Administrador do FGPPPM, podendo subcontratar tal função junto a instituições financeiras não controladas pela Administração Direta e Indireta do Município de e autorizadas a funcionar no país.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

Art. 9º - O Administrador da Conta-Garantia, para constituir patrimônio de afetação, deverá abrir e manter CONTA ESPECÍFICA, consistente em conta corrente bancária, segregada e vinculada individualmente a cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas pelos parceiros públicos no âmbito de cada contrato.

§ 1º Cada CONTA ESPECÍFICA terá característica de patrimônio de afetação, não se comunicando com os demais bens e direitos do Fundo e da Conta-Garantia, ou de outras Contas Específicas ou outros patrimônios de afetação de sua titularidade, ficando vinculada exclusivamente ao contrato de Parceria Público-Privada e à garantia em virtude da qual tiver sido constituída.

§ 2º O Administrador do FGPPPM contratará serviços de gestão e administração de cada CONTA ESPECÍFICA com Agente Fiduciário, que deverá ser instituição financeira não controlada pela administração Direta ou Indireta do Município e devidamente autorizada a funcionar no país.

§ 3º O Administrador do FGPPPM outorgará poderes de efetuar pagamento ao Agente Fiduciário de cada Conta Específica, mediante solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador, a fim de adimplir obrigações pecuniárias vencidas e não pagas pelo parceiro público, nos termos deste Decreto e dos contratos a serem firmados entre estas instituições financeiras.



§4º A CONTA ESPECÍFICA não poderá ser utilizada para pagamento direto das obrigações pecuniárias devidas pelo parceiro público, ficando condicionados os saques ao inadimplemento do parceiro público, mediante ordem do Agente Fiduciário, por solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador.

Art. 10 - A execução da garantia prestada pelo FGPPPM na modalidade de CONTA ESPECÍFICA se dará com acesso direto aos recursos da conta bancária segregada, devendo o agente financeiro responsável por sua administração adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente ao concessionário ou ao agente financiador, sem necessidade de interveniência ou autorização do parceiro público.

§ 1º Cientificado pelo parceiro privado ou agente financiador acerca do inadimplemento, deverá o administrador da CONTA ESPECÍFICA promover a notificação do parceiro público para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe se houve recusa justificada da fatura inadimplida apresentando a documentação comprobatória.

§ 2º Havendo alegação de recusa justificada da fatura com a apresentação de documentação comprobatória deverá ser acionado procedimento de arbitragem disposto em contrato de concessão para avaliar a legalidade do ato, a quem caberá deliberar sobre sua validade ou anulação, autorizando, neste caso, o pagamento pelo agente financeiro administrador mediante liberação de recursos da CONTA ESPECÍFICA.

§ 3º O agente financeiro administrador da CONTA ESPECÍFICA que não adotar as providências para a execução integral da garantia responderá pessoalmente, administrativa, civil e criminalmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 11 - Ao longo de toda a vigência do respectivo contrato de Parceria Público-Privada, cada CONTA ESPECÍFICA manterá saldo pecuniário mínimo conforme previsto pela legislação.

§ 1º O excesso de liquidez de cada CONTA ESPECÍFICA será transferido à Conta-Garantia para fazer frente tanto às obrigações das demais Contas Específicas quanto as despesas dos serviços de gestão, administração, entre outras do FGPPPM.

§ 2º Os recursos disponíveis na CONTA-GARANTIA que sobejarem ao saldo pecuniário mínimo obrigatório de todas as CONTAS ESPECÍFICAS já devidamente compostas ou recompostas serão transferidos para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 12 - Por solicitação do Agente Financeiro, o Administrador da CONTA-GARANTIA ficará obrigado a transferir para a CONTA ESPECÍFICA os recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou integralizar ou recompor o saldo mínimo obrigatório da Conta Específica.

§ único. Em qualquer caso, a transferência mencionada no caput deste artigo, observará a ordem de prioridade de cada CONTA ESPECÍFICA, priorizando os contratos firmados há mais tempo.



Art. 13 - No caso de insistência no inadimplemento por parte do parceiro público, todos os recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos cedidos em pagamento e integralização das cotas do FGPPM deverão continuar sendo depositados na CONTAGARANTIA e repassados às CONTAS ESPECÍFICAS, observada a ordem de prioridade.

Art. 14 - No caso de insuficiência dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos para pagar as obrigações inadimplidas pelo parceiro público e para manter os requisitos mínimos do sistema garantidor de cada contrato de Parceria Público-Privada que vier a celebrar, fica autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição da CONTAGARANTIA, nos moldes do parágrafo quinto do artigo 4º da Lei que instituiu o FGPPM, Lei nº xxxx.

CAPÍTULO VI - DOS BENS IMÓVEIS

Art. 15 - Os bens imóveis de uso comercial que compõem o FGPPM poderão ser destinados para uso comercial, concedendo-lhe onerosamente o uso, mediante contraprestação mensal, hipótese em que a integralidade dos valores recebidos reverterá em favor do Fundo.

§ 2º É vedada a alienação, gratuita ou onerosa, dos bens imóveis transferidos ao FGPPM, sendo que, em caso de desinteresse no imóvel em questão, este deverá reverter ao patrimônio do Município.

§ 3º O bem imóvel cedido ao FGPPM poderá ter seu uso concedido ao parceiro privado no âmbito dos contratos de Parceria Público-Privada assinados, desde que pertinentes ao objeto da PPP e desde que utilizados para as finalidades previstas no contrato.

§ 4º A concessão de uso prevista no § 3º não impede a aquisição da propriedade do imóvel pelo parceiro privado, em caso de inadimplemento do Poder Público e execução da correspondente garantia.

CAPÍTULO VII - DO INADIMPLEMENTO DO PODER PÚBLICO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

Art. 17 - O FGPPM deverá honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público, o que autoriza a imediata execução extrajudicial do patrimônio do FGPPM e/ou da garantia concedida, nos moldes das disposições do artigo 14 da Lei que instituiu o FGPPM, Lei nº

Art. 18 - As instituições financeiras responsáveis pela transferência bancária e/ou repasse dos recursos financeiros resultantes dos bens, direitos e créditos, bem como o Administrador do FGPPM, outorgarão mandato irrevogável e irretroatável para o Agente Fiduciário da CONTA ESPECÍFICA, contendo termo final obrigatoriamente coincidente àquele do adimplemento total das obrigações do parceiro público no contrato de Parceria Público-Privada ao qual a CONTA ESPECÍFICA estiver vinculada, com poderes para execução da garantia.

§ 1º Na hipótese de inadimplemento pelo parceiro público no cumprimento das obrigações do contrato de Parceria Público-Privada o Parceiro Privado notificará no prazo de 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário, por meio de carta simples com aviso de recebimento, para que este efetue



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



o pagamento das obrigações em mora no prazo do estabelecido, mediante transferência bancária de recursos correspondentes aos valores em atraso, da CONTA ESPECIFICA para conta de pagamentos da Concessionária.

§ 3º Em caso de transferência bancária de recursos da CONTA ESPECIFICA para a conta de pagamentos do Parceiro Privado, mencionada no § 1º deste artigo, fica o Agente Fiduciário expressamente obrigado a levantar os recursos da Conta Específica pagando ao Parceiro Privado os valores em atraso, constantes da notificação, acrescidos de eventuais multas, juros moratórios, correção monetária e demais encargos, nos moldes previstos no contrato de Parceria Público-Privada.

§ 4º A execução do saldo bancário, no todo ou em parte, obrigará o Administrador do Fundo a buscar a imediata recomposição do montante utilizado, adotando procedimentos para transferência de valores da CONTA-GARANTIA para CONTA ESPECIFICA.

Art. 20 - A execução extrajudicial do patrimônio do FGPPPM se dará com o levantamento imediato dos recursos financeiros disponíveis na CONTA ESPECIFICA e, subsequentemente, na CONTA-GARANTIA, observada, quanto a essa última, a ordem de prioridade.

Parágrafo único - Não sendo suficiente para satisfação da obrigação pecuniária devida ao parceiro privado o saldo existente na CONTA ESPECIFICA e na CONTA-GARANTIA, o saldo devedor remanescente será quitado com patrimônio do FGPPPM, observando-se regramento de direito privado para a execução.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Administrador do FGPPPM terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto para editar o Estatuto do FGPPPM e eventuais Regulamentos necessários à sua administração, os quais serão aprovados em Assembleia de Cotistas, atuando o Conselho Gestor como representante do Município de

Art. 22 - A dissolução do FGPPPM ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 23 - Casos omissos serão regulamentados por atos específicos.

Art. 24 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

....., xxx de xxx de 2020.

Prefeito Municipal de



ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICAS-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE - FGPPPM

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Garantidor das Parcerias Públicas-Privadas do município de - FGPPPM- tem natureza privada, com patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e está sujeito a direitos e obrigações próprias, cujos participantes podem ser qualquer dos entes da Administração Direita ou Indireta do Poder Público Municipal, dos Fundos Especiais a eles ligado e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de que a ele aderirem.

Art. 2º - O FGPPPM será regido por seu Estatuto, Regulamento, Instruções Normativas e outros atos expedidos pelos órgãos competentes de sua administração e legislação a ele aplicáveis, em especial a Lei nº

Art. 3º - A Natureza Jurídica do FGPPPM não poderá ser alterada em nenhuma hipótese, muito menos ser suprimida a sua finalidade.

Art. 4º - O FGPPPM terá foro na cidade de

Art. 5º - O prazo do FGPPPM é indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE



Art. 6º - A finalidade do FGPPPM é prestar garantias de pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo parceiro público em virtude de contratos de parcerias público-privadas, conforme disposto neste Estatuto, no Regulamento Interno e na legislação aplicável.

§ 1º - É vedado ao FGPPPM a prestação de garantia a qualquer outro tipo de obrigação senão aquelas previstas no caput.

§ 2º - O FGPPPM somente prestará garantia na forma aprovada pela Assembleia de Cotistas.

§ 3º - Na forma da lei, o FGPPPM poderá prestar contragarantias a instituições financeiras, seguradoras e organismos multilaterais que garantirem as obrigações dos Cotistas em contratos de parceria público-privadas.

CAPÍTULO III - DOS COTISTAS

Art. 7º - O Município de constitui-se no cotista inicial do FGPPPM, podendo autorizar, mediante aprovação na Assembleia de Cotista, a subscrição de cotas pelos órgãos previstos no artigo 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTARIOS

Art. 8º - Constituem os órgãos estatutários do FGPPPM a Assembleia de Cotistas e o Conselho Consultivo.

Art. 9º - Compete privativamente à Assembleia de Cotistas as seguintes atribuições:

- I. Aprovar os tipos de garantia e seu valor máximo;
- II. Alterar o Regulamento do FGPPPM;
- III. Examinar, anualmente, as contas relativas ao FGPPPM;
- IV. Deliberar sobre:
 - a. Demonstrações financeiras e contábeis;
 - b. Relatório de administração;
 - c. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGPPM;
 - d. Substituição da instituição que administra o FGPPPM;
 - e. Alteração da taxa de administração;
 - f. Políticas de investimentos;
 - g. Emissão e subscrição de novas cotas;
 - h. Aprovação do laudo de avaliação de bens utilizados na sua integralização;
 - i. Aprovação do plano de terceirização;



j. Os casos em que este Estatuto ou o Regulamento Interno forem omissos.

§ 1º A Assembleia de Cotistas não deliberará sobre pagamento das garantias, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei

Art. 10 – A Assembleia de Cotistas se reunirá:

- I. Uma vez por, quando da apresentação dos demonstrativos contábeis;
- II. Extraordinariamente, sempre que o Administrador do FGPPPM indicar a necessidade de deliberação sobre os temas de sua competência ou quando solicitado por algum dos cotistas.

Art. 11 – O Conselho Consultivo do FGPPPM se reunirá trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente e será composto por cinco representantes dos cotistas, indicados na proporção da participação no patrimônio do Fundo, sem contraprestação.

Art. 12 – Serão atribuições do Conselho Consultivo:

- I. Monitorar o desempenho do FGPPPM a partir dos relatórios elaborados pelo Administrador;
- II. Opinar sobre estudo de viabilidade de das garantias elaboradas pelo FGPPPM;
- III. Acompanhar os relatórios de gestão do FGPPPM;
- IV. Propor aos cotistas as políticas e diretrizes para gestão do FGPPPM;
- V. Opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação do FGPPPM;
- VI. Examinar os relatórios de auditoria interna e externa do FGPPPM;
- VII. Examinar a prestação de contas anual do FGPPPM.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 13 - O patrimônio do FGPPPM será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado na forma de integralização das cotas, mediante uso dos seguintes recursos:



- I. Dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;
- II. Royalties devidos ao Município de;
- III. De outros recursos orçamentários do Tesouro e de créditos adicionais;
- IV. De operações de crédito internas e externas;
- V. Direitos creditórios de quaisquer natureza;
- VI. Recursos orçamentários destinados ao FGPPPM;
- VII. Receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGPPPM;
- VIII. Doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGPPPM;
- IX. Recursos provenientes da União e do Estado;
- X. Receitas de outros fundos municipais;
- XI. Outras receitas destinadas ao FGPPPM.
- XII. Até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios a cujo repasse fizer jus o Município de
- XIII. Bens imóveis dominicais.

§ 1º - A integralização das cotas poderá ser realizada com os recursos ou bens a que se referem os incisos deste artigo, mediante prévia avaliação, caso necessário, e independentemente de licitação, por meio de autorização específica do Prefeito Municipal conferida via Decreto.

§ 2º - Os bens e direitos transferidos ao FGPPPM, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, quando for o caso, bem como a alienação dos bens e direitos



enumerados nos incisos deste artigo, podendo contratar agente fiduciário para a efetivação da alienação.

§ 4º - Os bens públicos transferidos ao FGPPPM para integralização das cotas terão natureza privada, submetidas ao regramento da legislação civil correspondente.

Art. 15 - O FGPPPM não pagará rendimentos aos seus cotistas, assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para garantias.

Art. 16 - A Política de Investimentos do FGPPPM deverá buscar a valorização das cotas, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 17 - O FGPPPM será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela instituição financeira pública oficial, não controlada pela Administração Direta ou Indireta do Município de a quem caberá deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGPPPM, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, bem como pela administração das contas bancárias vinculadas ao Programa, segundo condições previamente definidas nesta lei e em regulamento, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada - CGPPP.

Art. 18 - Compete ainda ao Administrador:

- I. Analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada;
- II. Propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-provada;
- III. Outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de cotistas;



IV. Honrar as garantias outorgadas em caso de inadimplemento do parceiro público em contrato de parceria público-privada.

Art. 19 - A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende a avaliação, outorga, acompanhamento, quitação e liberação das garantias.

Art. 20 - O Administrador poderá contratar terceiros para exercer, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGPPPM, individual ou conjuntamente e poderá ser contratada instituição para realizar atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria.

Art. 21 - Constituem obrigações do Administrador:

I. Agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas e do FGPPPM, empregando defesa de seus direitos e diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente.

II. Divulgar aos cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGPPPM ou a suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais contra o FGPPPM e variações bruscas significativas no patrimônio do FGPPPM;

III. Outras que não previstas neste Estatuto, mas que venha integrar o Regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 22 - A liquidação do FGPPPM, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação de todos os débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 23 - Uma vez liquidado o FGPPPM, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 24 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão deliberada em Assembleia de Cotistas, prevalecendo o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 – As alterações do Estatuto que se impuserem por força de lei serão a ele incorporadas pela Assembleia de Cotistas e submetidas, previamente, ao Conselho Consultivo e comunicadas ao Administrador.

Art. 26 – As alterações ao Estatuto não poderão contrariar a finalidade do Fundo bem como ferir contratos já firmados.

Art. 27 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Cotistas.

Local e data.

Prefeito Municipal de

CONVÊNIO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE

Dispõe sobre o Convênio entre o Município de com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado para regulação dos serviços de saneamento básico, na forma abaixo:



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



O MUNICÍPIO DE, e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE,, firmam o presente Convênio nos seguintes termos:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira. O presente Convênio tem por objeto a delegação, por parte do Município de à AGENCIA....., da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, sendo compreendido como aqueles previstos na Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro - As funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão objeto de atuação conjunta entre a AGENCIA..... e o Poder Concedente, servindo o Conselho dos Usuários, ou qualquer órgão já existente que o valha, de instância colegiada de consulta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Segunda. Os objetivos a serem alcançados com o Convênio são:

- I. Assegurar a prestação adequada dos serviços regulados e fiscalizados;
- II. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do Poder Público Municipal e das empresas concessionárias ou permissionárias sujeitas à regulação;
- III. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de saneamento básico do Município de

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira. A AGENCIA..... desenvolverá as atividades de regulação e fiscalização nos termos de suas competências legais, na Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007.

Cláusula Quarta. Serão delegadas à AGENCIA..... as seguintes atribuições do Município de



- I. Regular o serviço delegado, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal aplicáveis aos serviços regulados;
- II. Fiscalizar de forma conjunta com o Município de, a prestação do serviço nos termos definidos pelas partes nos planos de trabalho desenvolvidos;
- III. Homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas ou qualquer outro tipo de contraprestação, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de concessão, permissão ou autorização;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições de regulação do serviço, bem como as cláusulas do contrato de concessão, permissão ou autorização, visando o cumprimento das determinações previstas;
- V. Zelar pela boa qualidade dos serviços, na forma da lei e do contrato;
- VI. Atuar como instância superior administrativa para avaliação de procedimentos de aplicação das penalidades cabíveis;
- VII. Atuar como mediador ou arbitro e decidir, na esfera administrativa, em caráter definitivo, os conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;
- VIII. Homologar o contrato de concessão, permissão ou autorização dos serviços públicos regulados;
- IX. Requisitar ao Município de todas as informações necessárias ao exercício da função de regulação e fiscalização;
- X. Elaborar estudos e projetos com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o serviço público delegado;
- XI. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- XII. Aplicar as sanções cabíveis quando do descumprimento da legislação pertinente, do contrato de concessão, permissão ou autorização e das normas regulatórias.



DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Quinta. São obrigações do Município de:

- I. Fiscalizar, em conjunto com a AGENCIA....., as atividades e serviços públicos regulados, adequando-os aos padrões estabelecidos no contrato de concessão, permissão ou autorização, no plano de trabalho e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II. Examinar e encaminhar ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio, sempre que for o caso;
- III. Apoiar e colaborar com as atividades previstas no Convênio, com o objetivo de prover eficiência no planejamento da regulação e da fiscalização dos serviços;
- IV. Fornecer à AGENCIA..... todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados;
- V. Encaminhar à AGENCIA....., periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços, conforme prazo a ser definido nos planos de trabalho;
- VI. Fornecer condições para constituição do Conselho de Usuários, ou qualquer outro órgão que o valha, para auxiliar na fiscalização dos serviços prestados pela empresa concessionária ou permissionária;
- VII. Dar ampla publicidade sobre a regulação dos serviços de saneamento básico pela AGENCIA....., principalmente sobre os telefones da Ouvidoria da Agência.

DAS OBRIGAÇÕES DA AGENCIA.....

Cláusula Sexta. São obrigações da AGENCIA.....:

- I. Elaborar e executar os planos de trabalho para o desenvolvimento da regulação;



- II. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas no plano de trabalho;
- III. Disponibilizar os telefones de Ouvidoria e exigir das empresas concessionárias ou permissionárias relatório semestral de reclamações formalizadas pelos usuários;
- IV. Promover, com participação do Município, a coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis e operacionais;
- VI. Estabelecer regras sobre plano de contas.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Cláusula Sétima. São obrigações comuns a ambas as partes:

- I. Zelar pela boa qualidade dos serviços de saneamento básico e estimular sua eficiência;
- II. Cumprir e fazer cumprir as estipulações do Convênio e das regras legais e de regulação aplicáveis;
- III. Desenvolver ações que valorem a economia dos recursos naturais, a fim de viabilizar políticas de preservação do meio ambiente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Cláusula Oitava. O presente Convênio terá duração de anos, podendo ser prorrogado a critério dos interessados e por meio de aditivo.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Nona. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 1 (um) ano, mediante comunicação por escrito.



Cláusula Décima. Poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilização pelos danos causados.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Local e data.....

PREFEITO MUNICIPAL DE

AGÊNCIA ESTADUAL

Testemunha

Testemunha



LEI nºDE 2.022.

“Autoriza o município de....., através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

....., PREFEITO MUNICIPAL DE
....., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição



final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007¹⁸.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (anos) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa/Termo de Cooperação Técnica, com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI¹⁹ do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos. Contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

¹⁸ Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

¹⁹ XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



Art. 3º. Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005²⁰.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em -

Nome

Prefeito Municipal

²⁰ § 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.



ANEXO

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE E O
MUNICÍPIO DE
.....(Conveniado) PARA A
DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E
DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO
MUNICÍPIO DE (Conveniado).....”**

MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede na Avenida, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, inscrito na RG nº, e no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Centro....., neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO** e O MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede administrativa a Avenida, Centro, apresentado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº e do CPF sob n.



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



....., residente e domiciliado a Rua, neste ato denominado de **MUNICÍPIO MUNICÍPIO LIDER;**

CONSIDERANDO que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, “c” da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município do estado do Maranhão na tentativa de erradicar os “lixões”;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12²¹, da Lei Estadual nº 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integra de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com

²¹ Art. 12. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos será efetuado pelos Municípios de forma preferencialmente integrada.



vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

CONSIDERANDO que o presente processo de concessão da destinação final de resíduos sólidos foi submetido à audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, a qual fora realizada no Município de em

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº 11.445/2007;

Celebram o presente **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo Município de (Conveniado), para o Município de, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Aterro Sanitário), os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de (conveniado)

1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4 O município de editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste



Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Convênio pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (art. 5º Inciso I da lei nº 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O presente ajuste não implica a transferência de recurso financeiros para o Município de, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no Município de (Conveniado) até o Aterro Sanitário de

3.1.b) Pagar, mensalmente, o valor por tonelada tratada/pesada no Aterro Sanitário de, atualmente em R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada tratada/destinada referido no item 3.1.b será reajustado anualmente pelo IGPM.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer



dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS
DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA
PÚBLICA PRIVADA**

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada firmados com o município de Município de

**CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS
PROCEDIMENTOS**

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Município de, nos termos da Cláusula do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município de, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos



gastos anuados pelo Município de associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município de

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município de, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município de, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) finalidade;
- f) motivação;
- g) razoabilidade;
- h) eficiência;
- i) ampla defesa;
- j) contraditório; e
- k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de, para o qual o município de (Conveniado).....delega as competências aqui previstas.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Município de à Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:



a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;

e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;

h) Monitoramento dos custos;

i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;

k) Mecanismo de participação e informação ao público;

l) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

a) Expedição de regulamento técnico quanto à prestação dos serviços;



- b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c) Fixação de rotinas de monitoramento;
- d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;
- f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

- a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- b) Verificação da efetividade dos serviços;
- c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
- e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;
- g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:



- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contratos de Concessão;
- b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;
- c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação à qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;
- d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;
- e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;
- f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;
- g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de Programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o Município de e os conveniados.

8.2 Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal 11.107/2005.



CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Município Conveniados mediante comunicação formal ao Município de feita com antecedência mínima de 03 (três) anos, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Município convenientes convierem a por introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Município do Município de, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo Município de do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a



CRI - COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE



gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de

.....
Prefeito Municipal

Município de(Conveniado)
Prefeito Municipal

.....

Concessionária.....
CNPJ nº

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

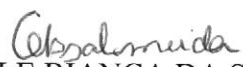
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06946.2023.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2023, de 06 de Janeiro de 2023, torna público que no dia 21 de Agosto de 2023, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, agregado com o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, podendo ser retirados também na página eletrônica <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacaolista.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie.

Publique-se.

Vargem Grande/MA, 28 de junho de 2023


GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Meio Ambiente



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 279/2022 TP N.º 011/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º 1, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela - portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Alvorada Construir LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16, com sede na Rua Ceará, n.º 965, Vila Mariana, Ribamar Figueue - MA, neste ato representada pelo Sr. REINALDO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de identidade nº 155357620006 GEJUSPC/MA e CPF nº 505.086.953-68 a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas: Este Termo Aditivo visa alterar a Clausula Quinta do contrato empresa de engenharia para Construção de uma quadra poliesportiva, na Escola Municipal Glória, Município de São João do Paraíso - MA, conforme planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços e aparecer apresetadas pelo Engenheiro Municipal, bem como parecer jurídico favorável ao Aditamento. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR. O valor do Contrato n.º 279/2022 que totalizava R\$ 363.732,84 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) passa a ter o valor de R\$ 411.552,52 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual perfazem o total de R\$ 47.819,68 (quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos contratuais previstos no contrato nº 279/2022. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

CONTRATO Nº: 20230243 ORIGEM. PREGÃO Nº PE 009 2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO. CONTRATADA(O): E DE M DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de São Mateus do Maranhão, de acordo com o contrato de repasse - SICON Nº 916329 sobre o convênio federal de nº 8.236.00/2021, celebrando entre a companhia de desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital. VALOR TOTAL: R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Projeto 0801.267820029.1.034 Construção, Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.490.51.00 Obras e instalações, Sub-elemento 4.490.51.99. VIGÊNCIA: 27 de Abril de 2023 a 27 de Abril de 2024. DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CPL/PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06946.2023.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2023, de 06 de Janeiro de 2023, torna público que no dia 21 de Agosto de 2023, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, agregado com o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://app.cetma.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, podendo ser retirados também na página eletrônica <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacaolistas.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se.

Vargem Grande/MA, 28 de Junho de 2023.

GISSELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, vem por meio deste, informar que a Tomada de Preços 007/2022, cuja Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reformas e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Viana/MA, por motivos de que apesar de o PROJETO BÁSICO ser de REFORMA E AMPLIAÇÃO sua RUBRICA/RECURSO ORÇAMENTÁRIO não contempla AMPLIAÇÃO para seu devido pagamento. Os interessados poderão no horário das 08h30min às 12h00min, nos dias normais de expediente, obter mais informações na sede desta Prefeitura Municipal situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA.

Viana/MA - MA, 26 de junho de 2023.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JANAIRA SILVA SÁ
Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adesão Nº 03/2023. Proc Adm Nº 0201.07/2023.

A Câmara Municipal de Pastos Bons, através de seu Vereador Presidente informa a que possa Interessar Que: Considerando as necessidades da Câmara Municipal que necessita da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Gráficos; Considerando o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; Considerando o Termo de Aceite e Apresentação de Proposta e Habilitação da empresa; Aderiu na forma de Carona, à Ata de Registro de Preços nº 03/2023, de 04/01/2023, resultante do Pregão Eletrônico Nº 14/2022-PMBG/MA - SRP, Tipo Menor Preço/Item, do Município de Barão de Grajaú/MA, em que foram registrados os preços da Empresa Laser Papelaria Ltda, CNPJ 21.857.273/0001-27, sediada na Rodovia Barão de Grajaú nº1089, centro, Barão de Grajaú-MA, representada por Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF 792.297.783-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Gráficos, conforme solicitação constante nos autos deste processo.

Pastos Bons (MA), 16 de fevereiro de 2023.
VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 10/2023 - Ref.: Adesão Nº 03/2023. Partes: Câmara Municipal De Pastos Bons-MA, através de seu Representante e a empresa Laser Papelaria Ltda, CNPJ 21.857.273/0001-27, sediada na Rodovia Barão de Grajaú nº1089, centro, Barão de Grajaú-MA, representada por Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF 792.297.783-20; Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Gráficos. Valor Global: R\$114.606,25 (cento e catorze mil e seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária 01 Poder Legislativo; 01.031.002.2001.0000 Manut das Ativ Administrativas - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ; Prazo De Vigência: até 31/12/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002. Data Da Assinatura: 17/02/2023. Signatários: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, representada por Valmireis Pereira De Souza e Pedro Afonso Fonseca de Sousa, CPF 792.297.783-20.

Contrato da Dispensa Nº 05/2023. Proc Adm Nº 05/2023. Partes: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa Clenio A Silva, CNPJ 42.435.877/0001-55. Espécie: Prestação de serviços. Objeto: Prestação dos Serviços de Digitalização de Documentos, para atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa. Base Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24 Inciso II, Decreto Federal Nº 9.412-18/06/2018. Valor Global Do Contrato: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). Data Da Assinatura: 19/01/2023. Recursos Orçamentários: 01.031.0101.2001.0000 Manutenção da Câmara Municipal -3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - PJ. Assinaturas: Clenio Assunção Silva, CPF 395.425.993-15, e Valmireis Pereira De Souza, CPF 522.624.483-53. Autoridade Ratificadora: Valmireis Pereira de Souza, Presidente.

Contrato Nº. 09/2023 - Dispensa Nº 05/2023. Processo Administrativo Nº 0301.05/2023. Partes: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA e a empresa Clenio A Silva, CNPJ 42.435.877/0001-55. Espécie: Prestação de serviços. Objeto: Prestação dos Serviços de Digitalização de Documentos, para atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa. Base Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 24 Inciso II, Decreto Federal Nº 9.412-18/06/2018. Valor Global Do Contrato: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). Data Da Assinatura: 20/01/2023. Vigência: até 31/12/2023. Recursos Orçamentários: 01.031.0001.2001.0000 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal -3.0.00.00.00 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. Assinaturas: Clenio Assunção Silva, CPF 395.425.993-15 e Valmireis Pereira De Souza, CPF 522.624.483-53.

Contrato Nº 11/2023 - CMPB - REF: Dispensa Nº 06/2023. Partes: Câmara Municipal De Pastos Bons-MA, através de seu presidente e a empresa Junior Carvalho Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 41.126.586/0001-12; Objeto: Serviços de consultoria Parlamentar, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal pelo período de 10 (dez) meses totalizando o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária 01 Poder Legislativo; 01.031.0002.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Prazo De Vigência: 10 meses. Base Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data Da Assinatura: 23/01/2023. Signatários: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, Valmireis Pereira de Souza e Antonio José Oliveira De Carvalho Junior, OAB/MA Nº 18.262. Pela Contratada.

Contrato Nº 12/2023 - CMPB - REF: Dispensa Nº 07/2023. Partes: Câmara Municipal de Pastos Bons-MA, através de seu presidente e a empresa Fenix Consultoria e Contabilidade Eireli-EPP, CNPJ 20.000.072/0001-46; Objeto: Serviços de consultoria em Controle Interno, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA. Valor Global: R\$4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal pelo período de 10 (dez) meses totalizando o valor global de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária 01 Poder Legislativo; 01.031.0002.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.35.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ; Prazo De Vigência: 10 meses. Base Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data Da Assinatura: 23/01/2023. Signatários: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, Valmireis Pereira de Souza e Luiz Carlos De Moura Fernandes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo De Prazo ao Contrato Nº 012/2022. Partes: Câmara Municipal de Pastos Bons-MA e Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP, CNPJ 10.915.057/0001-74. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula sexta do Contrato de Contrato de Prestação de Serviços de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, Adesão 001/2022. Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado, de 23/02/2023 a 23/08/2023. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do Adesão nº 001/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Contratada. Data de Assinatura: 23/03/2023. Signatários: Valmireis Pereira de Souza, CPF 522.624.483-53, Presidente, pelo Contratante e Domingos Carvalho Lopes, CPF 922.304.313-15, pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Nº 07/2023 - CMSL - REF: Dispensa Nº 03/2023. Partes: Câmara Municipal De Santa Luzia-MA, através do presidente, Francisco Das Chagas De Aquino Sousa e a empresa R G S Eriçeira Ltda, CNPJ 42.891.890/0001-19; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de mídias, jingles e veiculação em rádio, web e outros serviços para a divulgação das Sessões Parlamentares. Valor Global: R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ. Prazo De Vigência: 12 Meses. Base Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data Da Assinatura: 23/01/2023. Signatários: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, através do Presidente, Francisco Das Chagas De Aquino Sousa e Ricardo Gomes Silva Eriçeira.

Contrato Nº 03/2023 - CMSL - REF: Dispensa Nº 02/2023. Partes: Câmara Municipal De Santa Luzia-MA, através do presidente e a empresa M C F Felix, CNPJ 09.399.430/0001-00; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo diversos. Valor Global: R\$ 49.776,50 (quarenta e nove mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das atividades administrativas. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Prazo De Vigência: 31/12/2023. Base Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data Da Assinatura: 23/01/2023. Signatários: Francisco Das Chagas De Aquino Sousa, pela Câmara Municipal de Santa Luzia/MA e Maria Celidade Ferreira Felix, CPF 996.535.593-20. Pela Contratada.

Cavan Rocbra Indústria e Comércio de Pré Moldados de Concreto S/A

CNPJ nº 12.411.822/0001-44 - NIRE nº 21.300.009.744

Assembleia Geral Extraordinária

1. **Data e Local:** Na sede da Companhia, na Rua do Trilho, nº 01, Penz de Baixo, CEP 65.143-000, Cidade do Bacanga, Estado do Maranhão, às 08:00 horas no dia 11 de Maio de 2023. 2. **Presença:** Presenças de acionistas, Cavan Pré Moldado S/A, Rocbra Participações e Empreendimentos Ltda., que representam a totalidade do capital social da Companhia, razão pela qual fica dispensada a publicação do anúncio de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Martins de Godoy Pereira ("Presidente"), que convidou o Sr. Pedro Massucato para secretário-geral ("Secretário"). 4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a lavatura da ata da Assembleia de forma sumária; (ii) Deliberar sobre a inclusão de atividades secundárias na sede da Companhia, CNPJ nº 12.411.822/0001-44, NIRE 21.300.009.744. 5. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes decidem, por maioria de votos: (i) Aprovar a lavatura de ata da Assembleia em forma sumária; (ii) Aprovar a inclusão de atividades secundárias na sede da Companhia, CNPJ nº 12.411.822/0001-44, NIRE 21.300.009.744, que passará a constar: **Atividade principal:** 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes. **Atividades secundárias:** 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 4930-5-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a respectiva ata, que vai por todos devidamente assinada. 7. **Assinaturas:** Acionistas: Cavan Pré Moldado S/A, p. Maria Alice Nogueira de Sá Pikelny Schmutzger. Contere com o original que foi lançado no livro próprio. Guilherme Martins de Godoy Pereira (Presidente); Pedro Massucato (Secretário). **JUCEMA - Cartório de Registro em 27/06/2023 sob nº 20230759378 e Protocolo nº 230759378 em 27/06/2023.** Carlos André de Moraes Pereira - Secretário Geral.

Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial: especialista reforça a importância de se combater o racismo ainda na infância

Em maio, o jogador brasileiro Vinicius Jr., do Real Madrid, foi expulso de uma partida contra o Valência, válida pelo campeonato espanhol, após reagir a ofensas racistas. Durante o jogo, era possível ouvir gritos de "Macaco!" vindos das arquibancadas, na região da torcida do time adversário. Outro caso de racismo que ganhou os holofotes da mídia no primeiro semestre foi o da atriz Halle Bailey, protagonista do live-action do filme "A Pequena Sereia", em cartaz nos cinemas brasileiros. Desde a divulgação dos trailers no YouTube, o filme foi alvo de mais de 1,5 milhão de "dislikes" de internautas nas primeiras semanas, que criticaram a escolha de uma mulher negra para interpretar a personagem da Disney. O dia de ontem (3) foi marcado pelo Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial, uma oportunidade para ampliar o debate sobre o preconceito e combater esse mal tão enraizado em nosso país, já que segundo dados da Central Nacional de Denúncias da Safenet, o número de denúncias dos sete crimes que envolvem discurso de ódio no Brasil só aumenta, afinal, o crescimento foi de 26% a 654% no primeiro semestre de 2022 em relação ao mesmo período de 2021.



Professora Rosemar Andrade, do curso de Psicologia da Facimp Wyden

COMO COMBATER?

A professora do curso de Psicologia da Facimp Wyden, Rosemar Andrade, explicou as origens de ofensas racistas e reforça a importância do combate ao preconceito. "As injúrias são só a ponta do iceberg e demonstram, através de falas ou gestos, sentimentos que já estão instalados e dizem respeito a aspectos sociais e culturais",

analisou. Segundo a especialista, a preocupação deve vir desde cedo na educação. Assim como episódios racistas prejudicam o desenvolvimento psicológico infantil, ações afirmativas podem gerar impactos positivos para toda a vida. "O respeito aos valores humanos e às nossas origens devem ser reforçados sempre durante o processo de educação, seja pelo alicerce familiar ou nas instituições de ensino em sua grade curricular", completou. A especialista reforçou que a infância é o momento em que o pensamento racista deve começar a ser desconstruído, uma vez que é o período em que a personalidade da criança está em construção. "Sem o diálogo necessário, esclarecedor e cognitivo, a intolerância tende a se desenvolver, principalmente absorvendo maus exemplos na rotina, seja nas amizades, nas redes sociais ou até mesmo dentro de casa", afirmou. O importante, explicou ela, é que os tutores acompanhem de perto esse desenvolvimento, num trabalho processual, cultural e com evolução ética e moral. "Afinal, as crianças estão numa fase de transformações não só físicas, como também psicossociais/cognitivas, e caso haja falhas nesse processo, isso pode gerar cicatrizes eternas", concluiu.

VENDO UM LOTE
VENDO UM TERRENO NO
CONDOMÍNIO AMARAL DE
MATOS, NA ESTRADA DE
RIBAMAR, NA RUA DAS
PALMEIRAS, QD.20, LOTE 9.
VALOR:100.000,00.
CONTATO: 9 9944-7210.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O SENAR-A.R.-MA torna público que irá realizar PRO-CEDIMENTOS LICITATÓRIOS deste certame. Abaixo descrito:

Processo nº 056/2023.

MODALIDADE: Pregão Presencial/Edital nº 010/2023

Data da Abertura: 18/07/2023 – 09:30 h

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet.

Base Legal: Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Local: Rua Humberto de Campos, 185, Centro, São Luís – MA.

Editais: Disponíveis no endereço acima. Informações (98) 3311-3164/3311-3155; e-mail: patrimonio@senar-ma.org.br ou cpl@senar-ma.org.br ou falar c/ Reginaldo Vieira ou William.

São Luís, 28 de junho de 2023.

William Diniz Silva
Presidente da CPL/Pregoeiro

São Raimundo Nonato

OSVALDO PEREIRA ROCHA*

Para honra e glória do Grande Arquitecto do Universo (Deus Pai), criador do Céu e da Terra e de tudo que existe. Sou devoto de Deus Pai, de Deus Filho e de Deus Espírito Santo, que formam a Santíssima Trindade e um só Deus. E sou devoto de Nossa Senhora de Fátima, Virgem Maria, mãe de Deus Filho e celestial de todos os católicos, maçons ou não.

Visa este artigo fazer uma síntese história do Santo – São Raimundo Nonato, que nasceu em Portel, na Espanha, diocese de



Solsona, próxima de Barcelona, no ano de 1200. Seu nascimento foi triste, visto que sua mãe morreu durante o parto. É considerado o padroeiro das parturientes, das partelras e dos obstetras. A Igreja católica o celebra em 31 de agosto. Viva o Brasil, a Maçonaria, os maçons e os brasileiros e brasileiras!

*COLABORADOR, REGISTRO ORT/MA Nº 53, NATURAL DE PEDREIRAS-MA E HONORÁRIO DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, TÍTULO ENTREGUE SOLENEMENTE EM 21 DE ABRIL DE 2001, SÃO-MESTRE "AD VITAM" DO GOEMA/COMAB E GRANDE INSPECTOR GERAL DA ORDEM, GRAU 33.
SITE: WWW.OSVALDOPEREIRAROCHA.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 06.229.538/0001-59
Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, 65.895-000

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - SRP. O MUNICÍPIO DE LORETO - MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.886/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia 19 de julho de 2023, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília, no site: www.comprasloredo.com.br, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, para registro de preços, do tipo menor preço, objetivando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Loreto/MA, conforme descrito neste Edital e anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª e 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no site oficial desde poder executivo - loredo.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (098) 3544 - 0175, e-mail: cpl@prefeitura.loredo@gmail.com, Loreto - MA, 28 de junho de 2023. Maria Stella Gomes Bringle Silva - Secretária Municipal de Educação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - CPL/PMVG.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06946.2023.

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2023, de 06 de Janeiro de 2023, torna público que no dia 21 de Agosto de 2023, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, agregado com o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://app.tce.ma.br/sinccontrata/mural/procedimento>, podendo ser retirados também na página eletrônica <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacaoista.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.886/1993, suas alterações e demais normas atinentes a espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 28 de Junho de 2023. GISELE BIANCA DA SILVA ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente.



Uma educação transformadora
UMA EDUCAÇÃO PARA A VIDA!

Agende uma visita
e conheça nossa
metodologia:
(98) 98403-9333

A nossa escola é um ambiente
para estudantes motivados,
integrados e dispostos a fazer
do tempo que passam na
escola uma experiência única e
enriquecedora.

Somos a primeira escola
bilingue de verdade do Estado do
Maranhão (conforme Resolução
CEE/MA 84/2020 e Parecer CNE
02/2020), trabalhamos a imersão
na língua inglesa e utilizamos o
currículo brasileiro de acordo
com as normas da BNCC (Base
Nacional Comum Curricular).

+Sorrisos
Cuidar da sua saúde bucal com quem é mestre em sorriso.

ESPECIALIDADES:
Ortodontia
Cirurgia bucal
Periodontia
Odontologia Estética
Endodontia (tratamento para dor de dente)
Cirurgia
Implante dentário
Odontopediatria
Cirurgia de emergência

ATENDIMENTO PARTICULAR E CONVÊNIO
Bradesco
MotLife
SUAmerica
Odontoprev
Odontoprev
Odontoprev
E OUTROS...

Atendimento em: 100 Told e 100 Told e 100 Told
Endereço: Rua Angélica, 100 Told e 100 Told e 100 Told
Atendimento em: 100 Told e 100 Told e 100 Told

99995-9502 • 98807-5555 99229-5555

MAPE
TRANSPORTES
Sua viagem é nossa prioridade!

99995-9502 • 98807-5555 99229-5555

Viagens de São Luís para:
São Luís, Maranhão, Ilhéus, São Vicente, São Paulo. **Agradecemos a Preferência!**



da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. **Dúvidas e esclarecimentos**, e-mail: cplturilandia@gmail.com. Turilândia - MA, 03 de julho de 2023. Isanei Rodrigues Soares – Secretário Municipal Infraestrutura.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 SRP. O Município de Turilândia (MA), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Concorrência. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA-MA. TRECHO I: POVOADO SANTANINHA DOS CRENTES PASSANDO PELO POVOADO CIPAO DO MEIO ATÉ O POVOADO CIPAO DE DENTRO. TRECHO II: INÍCIO DO POVOADO SÃO DOMINGOS ATÉ O FINAL DO POVOADO SÃO DOMINGOS. TRECHO III: POVOADO POSTE 300 ATÉ O POVOADO TABULEIRO. TRECHO IV: INÍCIO POVOADO LIMOEIRO ATÉ O FINAL DO POVOADO LIMOEIRO. TRECHO V: POVOADO LAGO DO MATO ATÉ O POVOADO FLECHA. TRECHO VI: ESTRADA DO POVOADO FLECHA ATÉ O POVOADO OUTEIRO. TRECHO VII: ESTRADA DO POVOADO OUTEIRO ATÉ O POVOADO CÊU. TRECHO VIII: ESTRADA DO POVOADO OUTEIRO ATÉ O POVOADO SANTO ANTONIO. TRECHO IX: POVOADO CENTRINHO ATÉ O POVOADO BAIXA GRANDE. ABERTURA:** dia 09 de agosto de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100 - Centro - Turilândia - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.turilandia.ma.gov.br/portal/index.php/portal-da-transparencia e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. **Dúvidas e esclarecimentos**, e-mail: cplturilandia@gmail.com. Turilândia - MA, 03 de julho de 2023. Isanei Rodrigues Soares – Secretário Municipal Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06946.2023. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2023, de 06 de Janeiro de 2023, torna público que no dia 21 de Agosto de 2023, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, agregado com o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, podendo ser retirados também na página eletrônica <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacaoalista.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 28 de Junho de 2023. GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA. Secretária Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 A Prefeitura Municipal de Viana/MA, vem por meio deste, informar que a Tomada de Preços 007/2022, cuja Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reformas e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Viana/MA, por motivos de que apesar de o PROJETO BÁSICO ser de REFORMA E AMPLIAÇÃO SUA RUBRICA/RECURSO ORÇAMENTÁRIO não contempla AMPLIAÇÃO para seu devido pagamento. Os interessados poderão no horário das 08h30min às 12h00min, nos dias normais de expediente, obter mais informações na sede desta Prefeitura Municipal situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. Viana/MA - MA, 26 de junho de 2023. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES Secretário Municipal de Administração e Planejamento Portaria Nº 03/2021 JANAI-RA SILVA SÁ Secretária Municipal de Saúde Portaria Nº 07/2021.

CERTIFICADOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CERTIFICADO DO MÉRITO ESPORTIVO Nº 016/2023 – SEDEL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEDEL EXTRATO DO CERTIFICADO DO MÉRITO ESPORTIVO Nº 016/2023 – SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER. NOME DO PROJETO: ESPORTE NA MINHA CIDADE – 4ª EDIÇÃO. TIPO DO PROJETO: SOCIAL ESPORTIVO. PROPONENTE: JRM ALMEIDA N GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 31.045.476/0001-72. VALOR AUTORIZADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038545/2023. AMPARO LEGAL: Lei nº 9.436, de 15.08.2011; Decreto nº. 27.730, de 18.10.2011. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023. PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO: 04.04.2024. ASSINATURAS: Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda; Naldir de Jesus Vale Lopes - Secretário de Estado do Esporte e Lazer, Francisco Ranon David de Sousa – Presidente – CAPEI - Comissão de Análise de Projetos Esportivos Incentivados, Miguel Ribeiro Pereira – Representante do Governador e Alberto Pessoa Bastos – Secretário de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais. São Luis (MA), 28 de junho de 2023. Publique-se com efeito retroativo à data da assinatura do certificado de mérito esportivo. NALDIR DE JESUS VALE LOPES – Secretário de Estado do Esporte e Lazer.

EXTRATO DO CERTIFICADO DO MÉRITO ESPORTIVO Nº 035/2023 – SEDEL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEDEL EXTRATO DO CERTIFICADO DO MÉRITO ESPORTIVO Nº 035/2023 – SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER. NOME DO PROJETO: MARANHÃO DO BEACH SOCCER. TIPO DO PROJETO: AÇÃO ESPORTIVA. PROPONENTE: MHLI EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 33.836.243/0001-13. VALOR AUTORIZADO PARA CAPTAÇÃO: R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 081824/2023. AMPARO LEGAL: Lei nº 9.436, de 15.08.2011; Decreto nº. 27.730, de 18.10.2011. DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2023. PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO: 14.06.2024. ASSINATURAS: Marcellus Ribeiro Alves – Secretário de Estado da Fazenda; Naldir de Jesus Vale Lopes - Secretário de Estado do Esporte e Lazer, Francisco Ranon David de Sousa – Presidente – CAPEI - Comissão de Análise de Projetos Esportivos In-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO: 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

AVISO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - CPL/PMVG.
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06946.2023.**

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 005/2023, de 06 de Janeiro de 2023, torna público que no dia 21 de Agosto de 2023, às 09:00h, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MELHOR TÉCNICA, agredado com o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, podendo ser retirados também na página eletrônica <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/licitacao/licitaolista.php>, ou para mais informações através do e-mail: vargemgrande.licitacao@gmail.com. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Publique-se. Vargem Grande/MA, 28 de Junho de 2023. GISELLE BIANCA DA SILVA ALMEIDA. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 024/2023**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO**

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP -024/2023-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.06885.2023, do tipo menor preço Item, objetivando a Contratação de Empresa Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Vargem Grande - MA, tendo como vencedora a empresa: M DE S PENHA LTDA inscrita no CNPJ nº 32.792.198/0001 -80, considerada vencedora total do certame com valor total de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande - MA, em 05 de Julho de 2023. **Ricardo Barros Pereira** Pregoeiro Municipal Portaria 004/2023

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.705.933-** em 05/07/2023 21:31:49 - IP com nº: 192.168.10.9
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1275



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/07/2023 - 07/07/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648738000183
DATA DE CRIAÇÃO: 07/07/2023 11:35:10
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6016267-6086-450e-nafd-af0a69665174

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648738000183	CP-001/2023-SMMA	CP	1	2023	76229416387	07/07/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 1

ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Salvador, 09 de agosto de 2023.

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande/MA
Sr. RICARDO BARROS PEREIRA

Ref.:

Concorrência Pública Nº 001/2023

Processo Administrativo Nº 0101.06946.2023

Objeto: CONTRATAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA TIPO MELHOR TÉCNICA AGREGADO COM O MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.

A **TORRE CONSTRUÇÕES Ltda.**, firma inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob Nº 23.189.045/0001-51, com sede à Rua da Maurîtânia, s/nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador-BA, CEP: 41.230-040, pelo seu representante legal abaixo firmado, vem solicitar **Esclarecimentos** ao Edital da Concorrência Pública Nº 001/2023.

Considerando o item 18.7. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Vargem Grande - MA, com sede administrativa a Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, bairro Centro, CEP 65430-000, ou pelo e-mail vargemgrande.licitacao@gmail.com, solicitamos os esclarecimentos que seguem:

Assinado de
forma digital por
SORAYA
MACHADO
TORRES:3325746
257469500
Dados:
2023.08.10
09:12:36 -03'00'

1º Esclarecimento
DA ÁREA DO ATERRO



[...]

8.4. A documentação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.4.1. Em relação à ÁREA DO ATERRO, esta será de responsabilidade do proponente vencedor sua indicação, observando as legislações ambientais em vigor, devendo atender os requisitos para licenciamento ambiental.

[...]

4 – DA CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

4.1 -- Não haverá cessão de bens públicos (área) para instalação do aterro sanitário.

[...]

2.1 Definição da Área

Segundo a NBR 13896 (ABNT, 1997) são considerados alguns critérios para escolha da área onde será implantado o aterro sanitário, são eles:

- a) O impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado;
- b) A aceitação da instalação pela população seja maximizada;
- c) Esteja de acordo com o zoneamento da região;
- d) Possa ser utilizado por um longo espaço de tempo, necessitando apenas de um mínimo de obras para o início da operação;

[...]

SORAYA
MACHADO
O
TORRES:3
3257469
500

Assinado de
forma digital
por SORAYA
MACHADO
TORRES:32574
69500
Dados:
2023.08.10
09:12:57 -03'00'

7. IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, ALÉM DOS CUSTOS E ANÁLISE DE REGULARIDADE DA IMPLANTAÇÃO DESTE TIPO DE EMPREENDIMENTO PERANTE AS AUTORIDADES COMPETENTES.

O aterro sanitário possui sua área determinada dentro dos estudos e projetos apresentados ao órgão concedente. Não foi apresentado neste estudo a implantação do aterro sanitário em outra área, visto os custos que demandariam desta etapa já vencida para implantação desta atividade.

Deverão ser realizadas estudos e projetos técnicos para a ampliação da capacidade do aterro. Estes estudos deverão envolver a elaboração Estudos de Impacto Ambiental – EIA e o seu relatório, e apresentados ao Órgão ambiental para sua aprovação e emissão das licenças ambientais.

Pergunta 1.1: A área para implantação do Aterro Sanitário já está definida, conforme imagem nº 01 (um) constante no Caderno II – Implantação, Operação e Infraestrutura Vargem Grande/MA – 2022 ou trata-se de recorte no Google Earth meramente ilustrativo? Em caso afirmativo, favor disponibilizar todo estudo técnico específico para esta área determinada, assim como as coordenadas geográficas.

2º Esclarecimento

Lei autorizativa específica aprovada na Câmara Legislativa Municipal de Vargem Grande

Pergunta 2.1: Para análise do objeto, seu escopo total e serviços ora em pauta no presente EDITAL, cujo objetivo é a delegação e outorga de tais serviços através de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo assim, se faz necessário acesso ao teor da Lei que fora aprovada

SORAYA
MACHADO
TORRES:3325
7469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2023.08.10
09:13:30 -03'00'

na Câmara Legislativa Municipal de Vargem Grande autorizando a realização do certame e contratação da CONCESSÃO em questão.

3º Esclarecimento

RCL – Receita Corrente Líquida

Pergunta 3.1: Qual o impacto na RCL da contratação do projeto em questão? Lembrando que a marca legal estabelecida para a contratação de PPP (Parceria Público Privada) em 5% da RCL em atendimento ao seu limite de comprometimento fiscal. “Art. 28 da Lei Federal 11.079 (Lei de parceria público-privada – PPP), de 30 de dezembro de 2004, cuja redação atual estabelece para estados e municípios o limite de 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) com gastos decorrentes de contratos de PPP”.

Para a análise de tal condicionante, importa desde logo transcrever os exatos termos do dispositivo, que é o centro das ideias e teses que serão discutidas neste trabalho.

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

De modo simplificado, por Receita Corrente Líquida, deve-se entender, nos termos da definição legal contida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000

SORAYA
MACHADO
TORRES:3325
7469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2023.08.10
09:13:52 -03'00'

(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes”.

4º Esclarecimento

PERS – Política Estadual de Resíduos Sólidos

Pergunta 4.1: O presente projeto está de acordo com a PERS?

Pergunta 4.2: Houve celebração de termo de cooperação técnica entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Vargem Grande?

Pergunta 4.3: Houve parecer da Secretaria Estadual de Meio Ambiente favorável a realização do projeto e seu atendimento a política estadual de resíduos sólidos urbanos?

5º Esclarecimento

Projeção de crescimento da população

Pergunta 5.1: Solicitamos acesso a base de dados utilizada para a formação dos estudos quanto a projeção dos resíduos da cidade, uma vez que não está de acordo com a base de dados do IBGE.

6º Esclarecimento

Modelo de cobrança: contraprestação a ser paga pela prestação dos serviços públicos

Pergunta 6.1: Para análise da viabilidade econômico financeira, se faz necessário a apresentação por parte do município da Lei que institui a TRSU (Taxa de Resíduos Sólidos), seu histórico e projeções de arrecadação e metodologia de abordagem quanto a sustentabilidade econômico-financeira do projeto. Uma vez que a cobrança da taxa pela gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos se dará através da Prefeitura, que deverá obedecer aos padrões delimitados pela ANA, consoante consta nas premissas jurídicas apontadas no Caderno Jurídico da presente concessão. Tal procedimento permite a distribuição justa do custeio do serviço, bem como traz eficiência ao processo. A gestão dos recursos arrecadados deverá ocorrer através da Prefeitura e a arrecadação dos recursos provenientes da cobrança deverá ser distribuída ao Concessionário”. Desse modo, fica a dúvida sobre a legislação

SORAYA
MACHADO
TORRES:3325
7469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2023.08.10
09:14:07 -03'00'

pertinente criada sobre a arrecadação dessa taxa, metodologia de cobrança, projeções, índices de inadimplência previstos e histórico de arrecadação.

7º Esclarecimento

Modelo de Cobrança

Pergunta 7.1: Para análise do objeto, seus escopo total e serviços ora em pauta no presente EDITAL, se faz necessário acesso ao inteiro teor da Lei que fora aprovada na Câmara Legislativa Municipal de Vargem Grande autorizando a cobrança da TRSU (Taxa de Resíduos Sólidos), bem como a sua metodologia, histórico de cobrança, inadimplência e projeções de arrecadação.

8º Esclarecimento

Inadimplência

Pergunta 8.1: A parcela de inadimplência citada no decorrer da modelagem econômico-financeira, trata-se da inadimplência do município para com a CONCESSIONÁRIA ou do município quanto ao pagamento da TRSU (Taxa de Resíduos Sólidos)?

9º Esclarecimento

Fundo Garantidor

Pergunta 9.1: Por se tratar de uma Parceria Público-Privada ("PPP"), acreditamos ser necessário a criação de um Fundo Garantidor, uma vez que além de figura essencial para a manutenção das relações entre o público e privado, reduziria riscos de inadimplência como os citados na modelagem que vem a onerar em muito o poder público. Fora criado Fundo Garantidor para essa concessão ou programa de concessões do município?

10º Esclarecimento

Modelo de Cobrança

Pergunta 10.1: Qual a metodologia, histórico de inadimplência, histórico de arrecadação e projeções da CONCESSÃO?

SORAYA
MACHADO
TORRES:33
257469500

Assinado de forma
digital por:
SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469
500
Dados: 2023.08.10
09:14:22 -03'00'

11º Esclarecimento**Fundo Garantidor**

Pergunta 11.1: Uma vez que o CAPEX (investimentos) é um gatilho no recebimento integral da TB e TEP, caso haja o cumprimento integral do CAPEX (investimentos) e conclusão do cronograma de investimentos o Fundo Garantidor irá garantir as remunerações independente da adesão as demais cidades da região circunvizinhas?

12º Esclarecimento**Projeção Populacional e Geração de Resíduos no Horizonte do Projeto**

Pergunta 12.1: Quanto a projeção da Geração de Resíduos, podemos observar um fato incomum quanto ao quesito de produção de resíduos per capta por habitante. Desse modo, gostaríamos de solicitar qual fora a métrica utilizada de projeção para o crescimento populacional? Fora utilizado os dados de projeções do IBGE, se sim, pode compartilhar a base de dados e fontes de pesquisa?

Pergunta 12.2: Existe autorização legislativa dos municípios circunvizinhos para utilização dos dados dos mesmos dentro da modelagem econômico-financeira e técnico-operacional, uma vez que serão fundamentais para a viabilidade econômica e sucessão da concessão nos moldes apresentados. Trata-se efetivamente de uma CONCESSÃO CONSORCIADA, porém não conseguimos entender a dinâmica de relação com os demais municípios e as leis autorizativas para a realização da CONCESSÃO CONSORCIADA. Entendemos que a CONCESSÃO com o grau de OPEX (custos e despesas) e CAPEX (investimentos) elencados só teria sucesso e viabilidade com a adesão de todos os municípios. Sendo assim, qual a garantia jurídica e legal já expressa para firmar o contrato em questão e implantação desse projeto?

13º Esclarecimento**Item 2.2 Caderno de Encargos – Projeção Populacional e Geração de Resíduos no Horizonte do Projeto**

Pergunta 13.1: Segundo a Tabela 1 – Projeção da Geração de Resíduos, podemos observar um fato incomum quanto ao quesito de produção de resíduos per capta por habitante. Como acreditamos ser inviável a existência da quantidade de resíduos apenas em Vargem Grande,

SORAYA
MACHADO
TORRES:332
57469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Dados: 2023.08.10
09:14:52 -03'00'

uma vez que supera a média nacional e extrapolaria a métrica existente. Quais outras cidades foram consideradas na modelagem econômico-financeira e técnico-operacional para recebimento e destinação final de resíduos na presente projeção?

14º Esclarecimento

Modelagem Econômico-Financeira

Pergunta 14.1: Como se dará a forma de remuneração da futura CONCESSIONÁRIA?

Pergunta 14.2: Qual a garantia de contratualização dessa futura CONCESSIONÁRIA com essas cidades uma vez que depende da contratualização e prestação de serviços a municípios circunvizinhos e durante o período de contrato podem surgir outros Aterros Sanitários Licenciados em operação na região?

Pergunta 14.3: Qual o valor cobrado para essas cidades circunvizinhas por tonelada?

Pergunta 14.4: Existe lei autorizativa para a realização de concessão em consórcio ou participação dessas cidades no projeto, uma vez que a modelagem trata de uma atuação regional?

Pergunta 14.5: Existe delegação para a cidade de Vargem Grande realizar concessão de maneira consorciada e atuação no segmento de resíduos sólidos pelas demais cidades aderentes ao projeto?

Pergunta 14.6: Qual o Consórcio Intermunicipal de cada uma dessas cidades aderentes ao projeto?

Pergunta 14.7: O projeto está em aderência a plano de regionalização estadual e a política estadual de resíduos sólidos?

Pergunta 14.8: Uma vez que o projeto considera mais de um município, bem como não demonstra a formalização legislativa e contratualização para atuação consorciada. Como se dará a gestão desse risco de demanda (consequentemente receita), uma vez que ele não é

SORAYA
MACHADO
TORRES:33
257469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:332574695
00
Dados: 2023.08.10
09:15:12 -03'00'

descrito na matriz de risco e também não é demonstrado no decorrer dos caderno e anexos disponibilizados?

15° Esclarecimento

WACC – Weighted Average Cost of Capital (CMPC – Custo Médio Ponderado de Capital)

Pergunta 15.1: Qual a WACC referencial utilizada, sua data-base e metodologia de cálculo? Solicitamos acesso a tais dados para entender se a justificativa do prazo contratual atende as métricas de mercado para projetos de infraestrutura e atual momento de mercado.

16° Esclarecimento

Dotação orçamentária e garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do poder concedente

Podemos observar que não fora considerado para o projeto a constituição de um Fundor Garantidor. Desse modo, solicitamos:

Pergunta 16.1: Existe lei autorizativa aprovada junto a Câmara Legislativa Municipal de Vargem Grande com referência à constituição do Fundo Garantidor?

Pergunta 16.2: Caso sim, solicitamos acesso a minuta e termos de atuação e gerenciamento do Fundo Garantidor.

Pergunta 16.3: Caso sim, solicitamos acesso a minuta de governança do Fundo Garantidor.

Pergunta 16.4: Caso sim, solicitamos acesso a minuta do atestado liberatório padrão a ser utilizado pelo fundo garantidor e suas movimentações.

Pergunta 16.5: Caso sim, solicitamos acesso a minuta de criação do conselho gestor de governança do fundo garantidor.

Pergunta 16.6: Caso sim, solicitamos acesso a metodologia de cálculo da constituição do fundo garantidor e fluxo de caixa demonstrado suas fontes de arrecadação.

Pergunta 16.7: Quais são as fontes de arrecadação do Fundo Garantidor?

Pergunta 16.8: O Fundo Garantidor irá exercer a garantia sobre todas as remunerações, sejam elas as previstas para pagamento pelo município e as dos demais municípios previstos no projeto ou somente de Vargem Grande?

Pergunta 16.9: Uma vez que o CAPEX (investimentos) é um gatilho no recebimento integral da Contraprestação pelo município de Vargem Grande, caso haja o cumprimento integral do CAPEX (investimentos) e conclusão do cronograma de investimentos o Fundo Garantidor irá

SORAYA
MACHADO
TORRES:332
57469500

Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:33257469500
Data: 2023.08.10
09:15:33 -03'00'

garantir as remunerações independente da adesão as demais cidades da região circunvizinhas?

17º Esclarecimento

PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pergunta 17.1: Quando analisamos o MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA observamos a seguinte formatação: apresentação no modelo de prestação de serviços, não fazendo vínculo a retorno sobre investimentos (TIR – Taxa interna de Retorno), payback, WACC, bem como outras metodologias comuns no segmento de infraestrutura e concessões. Fora realizada o Relatório de Value For Money? O relatório de Value for Money é o relatório que descreve e quantifica a diferença, quando positiva, em termos de valor presente líquido (VPL) entre as duas projeções (CSP – Comparador com Serviços Prestados pelo Setor Público e PPP/Concessão). Um dos objetivos do processo de seleção do projeto é assegurar que o investimento apresente Value for Money, ou seja, vantagens econômicas frente ao modelo tradicional de contratação. A modelagem econômico-financeira, do modo que fora apresentada apenas expressa o modelo de prestação de serviços (inclusive citando BDI) em nenhum momento faz referência a comparação com modelo de contratação de PPP (demonstração de fluxo de caixa – DFC, demonstração de resultado – DRE, quadro de usos e fontes – QUF, balanço patrimonial e etc). Sendo assim, fica prejudicada a análise quanto as vantagens econômicas da contratação através desse modelo citado.

18º Esclarecimento

ÁREA A SER INSTALADOS OS ATIVOS DO PROJETO

Pergunta 18.1: Onde serão instalados os ativos (investimentos) a serem constituídos e descritos no cronograma físico do projeto em questão?

Pergunta 18.2: Já existe definição de quais áreas serão?

Pergunta 18.3: As áreas já foram licenciadas?

Pergunta 18.4: Existe DUP – Declaração de Utilidade Pública dessas áreas?

Pergunta 18.5: Caso não tenham áreas disponíveis, essas áreas serão cedidas pelo município ou compradas pelo CONCESSIONÁRIO?

Pergunta 18.6: Em caso de compra dessas áreas, onde está previsto o valor projetado?

Pergunta 18.7: Qual o valor previsto para licenciamento ambiental dessas áreas?

Pergunta 18.8: O município está habilitado para realizar o licenciamento ambiental?

SORAYA
MACHADO
TORRES:33
257469500
Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:3325746950
0
Dados: 2023.08.10
09:15:53 -03'00'

19° Esclarecimento**Prazo, eficácia e valor do contrato**

Pergunta 19.1: Qual a metodologia utilizada para se definir o prazo de 30 (trinta) anos, uma vez que a Portaria 577 e a Nota Técnica 01/2020 citam os 30 (trinta) anos como prazo limite, desde que haja o cumprimento a rentabilidade necessária mínima da WACC para formação de um fluxo de caixa descontado com remuneração 0 (zero) a valor presente. Ou seja, cumprimento das métricas mínimas de remuneração estabelecidas. Solicitamos acesso a WACC, metodologia, cálculo, modelagem econômico-financeira e plano de negócios referencial.

20° Esclarecimento**Audiência Pública**

Pergunta 20.1: Quando foi realizada a audiência pública? Solicitamos acesso ao material de divulgação da audiência e a ata da audiência pública.

21° Esclarecimento**Consulta Pública**

Pergunta 21.1: Quando foi realizada a consulta pública? Solicitamos acesso ao material de divulgação da consulta e o relatório da consulta pública e solicitação/perguntas realizadas.

22° Esclarecimento**PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico**

Pergunta 22.1: Solicitamos acesso ao Plano Municipal de Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

23° Esclarecimento**PGIRS – Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**

Pergunta 23.1: Solicitamos acesso ao Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Vargem Grande.

SORAYA
MACHADO
TORRES:33
257469500
Assinado de forma
digital por SORAYA
MACHADO
TORRES:3325746950
0
Dados: 2023.08.10
09:16:14 -03'00'

24° Esclarecimento**PROPONENTE PMI**

Pergunta 24.1: A PROPONENTE em questão já havia realizado anteriormente estudos de PPPs e Concessões em Resíduos Sólidos? Fora apresentado CAT ou Atestado de Capacidade Técnica comprovando tais aptidões?

Pergunta 24.2: A PROPONENTE em questão já atuou no segmento de resíduos sólidos como operadora dos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos?

25° Esclarecimento**COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS**

Pergunta 25.1: Sugerimos que seja aberto pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande um chamamento público com objetivo de complementação dos estudos já realizados, bem como atuação no que diz respeito às retificações necessárias para a realização da contratação do presente contrato de CONCESSÃO uma vez que há uma diversidade tamanha de dúvida e obstáculos a serem vencidos para a celebração do presente contrato com segurança para o parceiro público e para o parceiro privado.

26° Esclarecimento**Consórcio Intermunicipal**

Pergunta 26.1: O Consórcio intermunicipal está ciente desse projeto?

Pergunta 26.1: Houve homologação dentro do Consórcio em assembleia com os demais prefeitos das cidades que foram consideradas no projeto para recepção dos resíduos?

Pergunta 26.1: O projeto foi votado e aprovado em assembleia junto ao Consórcio?

SORAYA MACHADO Assinado de forma digital por
TORRES:332574695 SORAYA MACHADO
TORRES:33257469500
00 Dados: 2023.08.10 09:16:34
-03'00'

TORRE CONSTRUÇÕES Ltda.

Soraya Machado Torres

Sócia Gerente



ILUSTRÍSSIMA SENHORA REPRESENTANTE DA EMPRESA TORRE CONSTRUÇÕES LTDA. Sra. Soraya Machado Torres.

Concorrência 001/2023

Órgão: Município de Vargem Grande/MA

Matéria: Esclarecimentos

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande/MA, vem por meio desta apresentar os devidos **ESCLARECIMENTOS**, conforme determinado em despacho retro.

A empresa Torre Construções Ltda apresentou documento requerendo Esclarecimentos, e ainda, suscitou requerimentos acerca da Concorrência nº 001/2023.

Após análise da manifestação esta comissão passará a responder eventuais dúvidas ou omissões com fundamento no Chamamento Público nº 001/2022 (Cadernos II, III, IV), na Lei Federal 12.305/10, Lei Federal 11.445/07(14.026/20), Lei Federal 11.079/04 e Decreto Federal 8.428/15, Lei Orgânica Municipal entre outras pertinentes a matéria.

Aos esclarecimentos.

Questão 1 – Área para implantação do Aterro Sanitário.

As características da área para implantação do Aterro Sanitário estão descritas no Caderno II, sendo que cada proponente deverá apresentar ao Município a área que, segundo sua proposta, entende mais apropriada. Ainda, tal item (área) é critério de valoração em relação a nota técnica, conforme anexos do Edital (Anexo XI).

Questão 2 – Lei Autorizativa Específica.

O art. 14 da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município prover tudo que diz respeito ao interesse local, incluído o Saneamento Básico, inclusive o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 14º - O Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,



privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII. Organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

A Lei Orgânica do Município Vargem Grande/MA, estabeleceu de forma clara a competência do Município para a concessão e a permissão dos serviços públicos locais, com autorização da Câmara de Vereadores:

Art. 36º - Compete à câmara municipal dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, com a sanção do prefeito quando couber, dispuser sobre todas as matérias de competência do município, especialmente:

VI. Autorizar a concessão de serviços públicos;

Assim sendo não há a necessidade de edição, prévia, de lei, porém assim que conhecido o(s) vencedor(s) encaminhar-se-á ao Poder Legislativo Municipal, além do pedido de autorização, todas as informações, inclusive financeiras (valor a ser dispendido por tonelada) para deliberação dos vereadores. Não é demais registrar que mero pedido de autorização sem as informações com dados concretos acerca de valores dificulta em demasia a análise pelos nobres edis.

Inobstante a tal fato, a Lei 11.079/04 não traz exigência de lei específica (art. 10) como condicionante.

Questão 3 – Qual o impacto da RCL no projeto em questão?

A RCL do Município de Vargem Grande está informada na Lei 683/22 (art. 1º) - R\$ 240.986.261,94, sendo que o custo anual do projeto está estimado (no máximo) em R\$ 8.327.894,04 (12 meses X 693.991,17 custos mensal – Caderno III), portanto estimado o impacto em 3,45%.

Questão 4 – O projeto está de acordo com o PGIRS, houve termo de cooperação e parecer da SEMA/MA?

Sim, não só com o PERS, aliás não só com o PERS atende ao comando no Novo Marco do Saneamento (14.026/20) na solução de gestão associada/regionalizada de municípios circunvizinhos (art. 3º, VI).

Em relação ao termo de cooperação ou parecer da SEMA/MA é sumariamente necessário registrar que a competência para deliberar sobre a



concessão de serviços locais é do Município (Lei Orgânica – art. 14, XII).

Questão 5 – Projeção populacional - base de dados do IBGE.

Como bases dados acerca da projeção de crescimento demográfico foram utilizados os últimos censos obtendo-se a média de crescimento nos últimos 20 anos. Através de simples leitura do Caderno II, pg.44/50 se encontrarão as informações.

Questão 6 – Forma de cobrança - Contraprestação.

Verificar Caderno IV -Modelagem Jurídica, pg. 18/26.

Questão 7 – Modelo de cobrança – acesso a inteiro teor.

O Município de Vargem Grande/MA, por meio da Lei Complementar (LC) n. 591/2015, que instituiu o Código Tributário Municipal estabeleceu normas gerais em matéria de legislação tributária, sendo que dispôs no art. 269º até o art. 278 acerca da taxa de coleta de lixo, tal lei está disponível no sítio eletrônico do município.

Questão 8 – Inadimplência.

Em relação ao contribuinte, porque em relação a concessionária se dará na modalidade “pagador único” ou contraprestação pecuniária direta.

Questão 9 – Fundo Garantidor – Sugestão de Criação.

Previsto no Caderno IV – Modelagem Jurídica, pg. 44/66 – Modelos de Atos Normativos.

Questão 10 – Modelo de Cobrança.

Vide item 7 acima.

Questão 11 – Fundo Garantidor – Municípios Circunvizinhos.

Verificar Caderno IV -Modelagem Jurídica, pg. 18/26, sendo que cada município garantirá na proporção de utilização conforme Termo de Cooperação a ser firmado (gestão associada/regionalizada).

Questão 12 – Projeção Populacional – horizonte do projeto.

12.1 - Vide item 5 acima e ainda Caderno II, pg. 45.



12.1 – Se dará através de Termo de Cooperação, conforme previsão do art. 241/CF e 3º, II da Lei Federal 11.445/07.

Questão 13 – Projeção de Geração de resíduos – outros Municípios.

Vide item 5 acima e ainda Caderno II, pg. 44/50.

Questão 14 – Modelagem Econômico-financeira – Forma de Remuneração.

14.1 - Através de Ordem Bancária (art. 6º da Lei Federal 11.079/04).

14.2 – Firmatura de Termo de Cooperação conforme previsão do art. 241/CF e 3º, II da Lei Federal 11.445/07.

14.3 – Valor de cada município será cobrado na proporção da tonelada destinada/aterrada/tratada.

14.4 – O art. 3º, II da Lei Federal 11.445/07 e o art. 241/CF permite a solução dos serviços de saneamento através de Consórcio Público ou Gestão associada. O Município de Vargem Grande adotou o modelo de Gestão Associada, portanto dispensa consulta ou participação em consórcio devendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica.

14.5 até 14.8 – Vide item 14.4.

Questão 15 – Custo médio ponderado – justificativa de prazo.

Vide Caderno III – Viabilidade Econômico-financeira (planilhas anexas, pgs. 10/31), nas quais estão pormenorizada a composição de custos, projeção de demanda, reflexo no fluxo de caixa (descontado)

Questão 16 – Dotação Orçamentária e Fundo Garantidor.

16.1 até 16.9 - Vide Caderno IV – Modelagem Jurídica, pg. 44/66 – Modelos de Atos Normativos.

Questão 17 – Modelo de Proposta Econômica.

Prejudicado.

Apenas teceu considerações não suscitando claramente o pedido de esclarecimentos. Porém se a empresa suscitante realmente possui interesse na

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 724

Rubrica

18.8 – Competência para licenciamento – regra geral SEMA/MA.

Acesso ao Plano Municipal de Saneamento Básico e PGIRS – acessar **Decreto Municipal nº 033/2020** – Sítio eletrônico (Legislação) do Município de Vargem Grande/MA, a qual possui a seguinte ementa: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, E DÁ



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Documento publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão: Ano
4 - Edição Nº 855 de 20 de Maio de 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 /2020

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VARGEM GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. art.14, inc.I da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande, e, CONSIDERANDO:

- (i) que a Lei Federal n.º11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º10.203, de 22 de janeiro de 2020;
- (ii) que a Lei Federal n.º12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º.12.305, de 02 de agosto de 2010;
- (iii) que a Lei Estadual n.º. 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º. 8.923, e 12 de janeiro de 2009;
- (iv) que o Município de Vargem Grande, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);
- (v) **que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vargem Grande**, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

DECRETA:

ART. 1º - FICA APROVADO O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO E DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE VARGEM GRANDE, DESIGNADO DE PMSB/V AR, CUJO



INTEIRO TEOR SEGUE EM ANEXO A ESTE DECRETO.

§1º. O PMSB/V AR orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Vargem Grande, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

§2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/V AR, ficando vinculados a este.

Art. 2º - A íntegra do PMSB/V AR está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, Centro - Vargem Grande. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o PMSB/VAR também pode ser acessado no site eletrônico da Prefeitura de Vargem Grande, cujo endereço eletrônico é vargem-grande.ma.gov.br.

Art. 3º - O PMSB/V AR, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Vargem Grande. Parágrafo único. O disposto no caput, deste artigo não impede que o PMSB/V AR seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/V AR.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Questão 24 – Proponente PMI – Informações técnicas.

Ver Chamamento Público nº 01/2022 disponível no sítio eletrônico do Município.

Questão 25 – Sugestão complementação estudos.

Prejudicado. Apenas sugere complementação dos estudos porque em seu ponto vista são necessários.

Questão 26 – Consórcio Municipal – Ciência do Projeto.

Por total ausência de conhecimento acerca da matéria ou outro motivo não conhecido, a empresa repete o questionamento do item 14.4.

Vide item 14.4.

O art. 3º, II da Lei Federal 11.445/07 e o art. 241/CF permite a solução dos serviços de saneamento através de Consórcio Público **OU** Gestão



associada. O Município de Vargem Grande adotou o modelo de Gestão Associada, portanto dispensa consulta ou participação em consórcio devendo ser firmado Termo de Cooperação Técnica.

Por fim, é importante registrar que o Município de Vargem Grande/MA em seus mais de 40 anos de fundação sofre com a problemática do lixo, sendo que na iminência de resolvê-lo a suscitante apresenta-se com inúmeras “dúvidas” buscando ao fim e ao cabo protelar a abertura do certame.

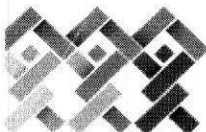
Por outro lado, e finalizando, é digno de registro que a preocupação da suscitante em relação ao projeto de Vargem Grande/MA não é a mesma que adota no desenvolvimento de sua atividade econômica. (TAC - PRM-VCA-BA-00007308/2020 (0005066-12.2013.4.01.3307- TRF 1º)).

Nestes termos, feitos os esclarecimentos e registros pertinentes sobre os pontos suscitados, permanecemos a disposição.

Vargem Grande/MA, 18/08/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

¹ CONSIDERANDO o teor da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0005066-12.2013.4.01.3307, que tramitou na 1ª Vara Federal em Vitória da Conquista/BA, atualmente em grau de recurso, por força de apelação interposta pela demandada TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, que foi condenada a recuperar a área degradada em razão da exploração irregular de cascalho, situada na Fazenda Vitória, à margem da BR 116 e do anel viário, neste Município de Vitória da Conquista; bem como ao pagamento do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) como indenização por dano ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0101.06946/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023-CPL/PMVG

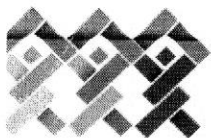
DATA DA ABERTURA: 21/08/2023 - HORAS: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA TIPO MELHOR TÉCNICA AGREGADO COM O MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, VISANDO A A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA.

ATA DE RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICAS.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, as 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, Por intermédio da Portaria n.º005/2023, cujos membros: Ricardo Barros Pereira (**Presidente**), Ludiane Sousa Fonseca (**1º Membro**) e Maria Cleiciane Costa Conceição (**2º Membro**). Para proceder a abertura do referente processo licitatório na CP-001/2023-CPL/PMVG, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA TIPO MELHOR TÉCNICA AGREGADO COM O MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E MONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA. Compareceram a abertura desta sessão as seguintes licitantes: QUEBEC AMBIENTAL S/A, CNPJ N.º 26.921.551/0001-81 e CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ N.º 00.239.339/0001-45.

Dando seguimento foram recolhidos os documentos acima mencionados, onde a Comissão de Licitação irão fazer as análises dos documentos de **CREDENCIAMENTOS**, bem como as referidas validações dos mesmos. Sendo mantidos e lacrados os envelopes **envelope n.º 01** contendo os Documentos de Habilitação, **envelope n.º 02** contendo as Proposta de Preços e **envelope n.º 03** contendo as Propostas Técnicas. Desta forma, o Presidente da CPL, já deixando



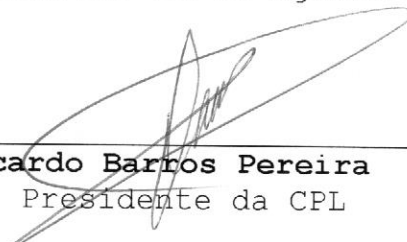
Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



remarcada e publicada a data do retorno da abertura da Sessão Pública para o dia 29 de agosto de 2023 as 10:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, membros da Comissão e pelos representantes presentes.

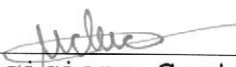
Vargem Grande/MA, 21 de agosto de 2023.



Ricardo Barros Pereira
Presidente da CPL



Ludiane Sousa Fonseca
1º Membro



Maria Cleiciane Costa Conceição
2º Membro

QUEBEC AMBIENTAL S/A
CNPJ Nº 26.921.551/0001-81

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ Nº 00.239.339/0001-45



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101.06946.2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO



Razão Social: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS
Endereço: Rodovia 154 Km90, Interior
Cidade/Estado: Ipumirim, SC
CNPJ: 00.239.339/0001-45

À
Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA
Vargem Grande -MA

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

Carta de Credenciamento

A Signatária CRI COLETA RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. CNPJ nº. 00.239.339/0001-45, neste ato representado pelo Srta. Bruna Klein, Cédula de Identidade nº. 6.160.893, CPF nº. 093.657.319-84, residente e domiciliado na cidade de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Vargem Grande praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº. 001/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Ipumirim, 21 de agosto de 2023.

BRUNA
KLEIN:09365731984

Assinado de forma digital por
BRUNA KLEIN:09365731984
Dados: 2023.08.18 13:23:11
-03'00'

CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 00.239.339/0001-45
Bruna Klein
Administradora
CRA-SC: 3339-3
CPF: 093.657.319-84



MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101.06946.2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1.1 Contrato Social e Documento Oficial com Foto dos Sócios;



DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BRUNA KLEIN, brasileira, nascida em 04/11/2000, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 093.657.319-84 e portadora da Carteira de Identidade nº 6.160.893, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 84, bairro Centro, no município de Ipumirim /SC, CEP 89790-000.

ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 703, bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP: 89802-111, inscrita no CNPJ sob o nº 47.094.698/0001-15, registrada na JUCESC sob o NIRE 42207228927, representada por seu sócio administrador o **Sr. ITACIR PASINI**, brasileiro, nascido em 30/12/1972, casado pelo regime de comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 721.691.339-68, e portador da Carteira de Identidade nº 2427415, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 130, Edifício Dom Alberti, apto 1102, bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-340.

NEUCLEI JOSE KLEIN, brasileiro, nascido em 23/09/1963, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 526.134.889-72 e portador da Carteira de Identidade nº 1682559, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Vila Linha Joana Baixa, s/n, interior, Lindoia do Sul/SC, CEP 89.735-000.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de "**CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**", com sua sede na Rodovia Estadual SC 154 Nº S/N KM 90, Interior, no município de Ipumirim/SC, CEP 89790-000, inscrita no CNPJ sob nº. 00.239.339/0001-45, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42201902090, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu contrato social da seguinte forma:

1. Admite-se na sociedade a sócia **NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.791.721/0001-35, registrada na JUCESC sob o nº 42207776363, com sede na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli nº 431, Centro, no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina, CEP 89700-136, neste ato representada por sua sócia administradora **BRUNA KLEIN**, brasileira, nascida em 04/11/2000, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 093.657.319-84 e portadora da Carteira de Identidade nº 6.160.893, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 84, bairro Centro, no município de Ipumirim /SC, CEP 89790-000.
2. Retira-se da sociedade a sócia **BRUNA KLEIN**, aonde transfere por venda 588.000 (quinhentas e oitenta e oito mil) quotas de capital social, direta e irrestritamente a sócia **NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, representativas do capital social da sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas já integralizadas no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais). A sócia vendedora pelo presente instrumento dá plena, rasa e geral quitação, concordando "IN TOTUM" com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. A sócia adquirente das quotas declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da empresa, ficando nesta forma subrogado nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023

Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 06/07/2023 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 39026490849360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023



3. Diante da alteração descrita no item acima, resta alterada a cláusula 6ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA 6ª: O Capital Social é de R\$ 2.500.800,00 (dois milhões, quinhentos mil e oitocentos reais), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) quotas, sendo que 1.080.000 (hum milhão e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada e 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Valor Total em R\$	%
ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA	600.000	1.900.800,00	50,00%
NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	588.000	588.000,00	49,00%
NEUCLEI JOSE KLEIN	12.000	12.000,00	1,00%
TOTAL	1.200.000	2.500.800,00	100%

4. Registrar a alteração do objeto social da empresa, aonde passa a ser: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade terá como objeto social: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade usará o nome empresarial **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª: A sociedade terá sua sede social localizada na Rodovia Estadual SC 154 N° S/N KM 90, Interior, no município de Ipumirim/SC, CEP 89790-000.

CLÁUSULA 3ª: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

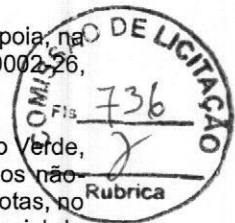
2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023
Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 06/07/2023 NIRE 42201902090
Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 39026490849360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023

Parágrafo Primeiro: Mantém a filial 01, com sua sede na Rua Dr. Jose Silva, nº 316, bairro Moropóia, na cidade de São Jose de Ribamar/MA, CEP: 65110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.339/0002-26, registrada sob o NIRE JUCEMA nº 21900294857.



Parágrafo Segundo: Mantém a filial 02, com sua sede na Rua Braulina Pigatto, nº 150, bairro Ouro Verde, CEP: 84608-600, na cidade de União da Vitória /PR. Terá como objeto social: Coleta de resíduos não perigosos. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, destacado do capital social da matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.339/0003-07, registrada sob o NIRE JUCEPAR nº 41901997041.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade terá como objeto social: TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS; LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/10/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social é de R\$ 2.500.800,00 (dois milhões, quinhentos mil e oitocentos reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, sendo que 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Valor Total em R\$	%
ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA	600.000	1.900.800,00	50,00%
NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA	588.000	588.000,00	49,00%
NEUCLEI JOSE KLEIN	12.000	12.000,00	1,00%
TOTAL	1.200.000	2.500.800,00	100%

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 8ª: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023
Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 05/07/2023 NIRE 42201902090
Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 39026490849360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023

Parágrafo 3º: Os sócios não poderão ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: A responsabilidade técnica, quando necessária, estará a cargo de profissional habilitado para tanto.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA, FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023

Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 06/07/2023 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 39026490849360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023



CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 18ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação da cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023

Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 05/07/2023 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 39026490849360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023

CLÁUSULA 21ª A administração da sociedade passa a ser exercida isoladamente pela sócia **BRUNA KLEIN**, anteriormente citada e qualificada, a qual compete à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: O sócio administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 3º: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 4º: A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judícia", as quais não terão prazo de validade fixado.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 22ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, que poderão ser substituídos a qualquer tempo nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judícia", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). A outorga de Procurações será suficiente a assinatura de um dos sócios administradores da empresa.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023

Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 06/07/2023 NIRE 42201902090

Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 39026490849360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada pelos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 30ª: Fica eleito o Foro da comarca de Ipumirim (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Ipumirim/SC, 29 de junho de 2023.

BRUNA KLEIN

ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante
ITACIR PASINI

NEUCLEI JOSE KLEIN

NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante
BRUNA KLEIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023
Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 06/07/2023 NIRE 42201902090
Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 39026490849360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



239114310



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA
PROTOCOLO	239114310 - 06/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201902090
CNPJ 00.239.339/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023
SOB N: 20239114310

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239114310

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09365731984 - BRUNA KLEIN - Assinado em 30/06/2023 às 08:16:12
Cpf: 52613488972 - NEUCLEI JOSE KLEIN - Assinado em 30/06/2023 às 08:10:33
Cpf: 72169133968 - ITACIR PASINI - Assinado em 05/07/2023 às 09:41:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/07/2023 Data dos Efeitos 05/07/2023
Arquivamento 20239114310 Protocolo 239114310 de 06/07/2023 NIRE 42201902090
Nome da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 39026490849360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/07/2023

CONTRATO SOCIAL
NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA



BRUNA KLEIN, brasileira, empresária, solteira, nascida em 04/11/2000, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6160893 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 093.657.319-84, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, nº 84, Centro, no município de Ipumirim, no estado de Santa Catarina, CEP 89790-000.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, no termo da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade usará o nome empresarial **NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA**, utilizando como nome fantasia **NAIA PARTICIPAÇÕES**.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli nº 431, Centro, no município de Concórdia, no estado de Santa Catarina, CEP 89700-136.

CLÁUSULA 3ª: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Parágrafo Único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, o sócio fará inscrever no Registro Público de Empresas Mercantins na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade terá como ramo de atividade holdings de instituição não financeira e participação societária em outras empresas.

CLÁUSULA 5ª: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social é de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), divididos em 588.000 (quinhentas e oitenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita pela sócia, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL R\$
BRUNA KLEIN	588.000	100%	R\$ 588.000,00
TOTAL	588.000	100%	R\$ 588.000,00

Parágrafo único: O valor do capital social está integralizado neste ato através das quotas do Capital Social da empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.239.339/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42201902090, pertencentes a **BRUNA KLEIN**, devidamente citada e qualificada acima.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da sócia está restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Terceiro: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: As quotas da sociedade são gravadas por cláusula de impenhorabilidade, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores da sócia, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

Parágrafo Quinto: Poderão as quotas, por determinação de totalidade do capital social, serem doadas e/ou gravadas com cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e usufruto vitalício, o que se dará mediante alteração contratual deste instrumento, devidamente registrada.

Parágrafo Sexto: A alienação das quotas aqui constituídas somente poderá ser realizada, assim como

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 22/05/2023

Arquivamento 42207776363 Protocolo 230798586 de 22/05/2023 NIRE 42207776363

Nome da empresa NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539680147308544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

CONTRATO SOCIAL
NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA



outros atos expressamente descritos no decorrer do instrumento, com anuência de todos os administradores, sócios e não sócios, ressalvada a hipótese de falecimento regulada adiante.

CLÁUSULA 7ª: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada do sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O sócio não poderá manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 9ª: A administração da sociedade caberá a sócia **BRUNA KLEIN**, devidamente citada e qualificada acima.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade será exercida, **INDIVIDUALMENTE**, competindo a administradora à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios.

Parágrafo Segundo: No exercício da administração, a administradora poderá deliberar quanto a retirada mensal a título de pro labore.

Parágrafo Terceiro: A administradora responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vieram e praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo Quarto: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quinto: Para a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, fica estabelecida a necessidade de anuência dos administradores.

Parágrafo Sexta: Na hipótese de falecimento de um dos administradores, o administrador remanescente exercerá a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 10ª: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído ao sócio e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 22/05/2023

Arquivamento 42207776363 Protocolo 230798586 de 22/05/2023 NIRE 42207776363

Nome da empresa NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539680147308544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

CONTRATO SOCIAL
NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA



CLÁUSULA 11ª: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá a todos providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres dos herdeiros, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor e definição da continuidade ou não da empresa.

CLÁUSULA 12ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário em ato separado, nos termos do art. 1061 CC/2002.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judícia", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC).

CLÁUSULA 13ª: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei.

Cláusula 15ª: Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo Único: O sócio poderá ser representada nas reuniões por um procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo o dito instrumento ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 17ª: Fica eleito o Foro da comarca de Concórdia (SC), para o exercício e o cumprimento

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 22/05/2023

Arquivamento 42207776363 Protocolo 230798586 de 22/05/2023 NIRE 42207776363

Nome da empresa NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539680147308544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023

**CONTRATO SOCIAL
NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA**



dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de acordo, lavra, data e assina o presente contrato em uma via de inteiro teor, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Concórdia (SC), 19 de maio de 2023.

BRUNA KLEIN

ARMIN HUF JUNIOR
OAB-SC 59333

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 22/05/2023

Arquivamento 42207776363 Protocolo 230798586 de 22/05/2023 NIRE 42207776363

Nome da empresa NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539680147308544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230798586

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NAIA PARTICIPACOES LTDA
PROTOCOLO	230798586 - 22/05/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207776363
CNPJ 50.791.721/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2023
SOB N: 42207776363



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09365731984 - BRUNA KLEIN - Assinado em 22/05/2023 às 09:01:35

Cpf: 09552934990 - ARMIN HUF JUNIOR - Assinado em 22/05/2023 às 07:55:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 22/05/2023

Arquivamento 42207776363 Protocolo 230798586 de 22/05/2023 NIRE 42207776363

Nome da empresa NAIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 539680147308544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

23/05/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BRUNA KLEIN

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
6160893 SSP SC

CPF
093.657.319-84

DATA NASCIMENTO
04/11/2000

FILIAÇÃO
CHARLES KLEIN
CRISTINA LOCATELLI KLEIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
07223467020

VALIDADE
07/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/03/2019

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Bruna Klein

LOCAL
CONCORDIA, SC

DATA EMISSÃO
04/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

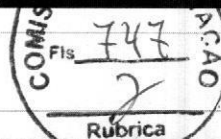
77030600169
SC156924323

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2161837370

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CONTRATO SOCIAL

ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA



Pelo presente instrumento particular, ITACIR PASINI, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 30/12/1972, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 721.691.339-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2427415, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CURITIBA - D, 130, EDIF DOM ALBERTI APT 1102, CENTRO, CHAPECÓ, SC, CEP 89801340, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social: **ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA** e, nome fantasia **ROCCIA PARTICIPAÇÕES**.

Cláusula 2ª - A Sociedade vigora sob a forma de Sociedade Empresária Limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A Sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade Chapecó, na Avenida Fernando Machado, 703, Centro, CEP 89.802-111, podendo estabelecer/constituir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior, independentemente de alteração do contrato social, mediante deliberação dos administradores da Sociedade, em Reunião da Administração.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem como objetivos sociais: **OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS (DISPENSADA)**.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O Capital Social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, dividido em **600.000 (Seiscentos mil)** quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, encontra-se dividido da seguinte forma entre os sócios quotistas:

N. ORDEM	SÓCIOS	Quotas	Valores	%
1	ITACIR PASINI	600.000	600.000,00	
	TOTAL	600.000	600.000,00	100



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/07/2022 Data dos Efeitos 07/07/2022

Arquivamento 42207228927 Protocolo 224478010 de 07/07/2022 NIRE 42207228927

Nome da empresa ROCCIA PARTICIPAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 276620472674703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/07/2022

